



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

LEI N° 2791/2017



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

LEI Nº 2.791, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover incentivo à empresa DEL MORO & DEL MORO LTDA, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover incentivo através de Termo de Compromisso, destinando a instalação no município de Sorriso/MT de nova unidade da empresa **DEL MORO & DEL MORO LTDA**, com área de construção aproximada em 23.781,34 m², distribuída em duas pessoas jurídicas de direito privado inscritas nos CNPJ's n. 00.877.761/0013-60 e 00.877.761/0014-40, conforme descrição abaixo:

I – um Atacarejo, inscrito no CNPJ n. 00.877.761/0013-60, que será localizado na faixa de domínio da Rodovia BR 163, número 8157, lote 02, Área de Expansão Urbana, em Sorriso/MT, com área de construção estimada em 12.501,13m²;

II – um Centro de Distribuição, inscrito no CNPJ n. 00.877.761/0014-40, que será localizado na Rua Bom Sucesso, número 235, lote 02B, Área de Expansão Urbana, em Sorriso/MT, com área de construção estimada em 11.280,21 m²;

Art. 2º - O Poder Executivo também fica autorizado a isentar os CNPJ's da empresa DEL MORO & DEL MORO LTDA, mencionados nesta lei, ao pagamento de:

I – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, pelo período do inciso I do artigo 3º deste instrumento, na qualidade de substituto tributário na contratação dos serviços descritos nos itens 7.01, 7.02 e 7.03 da lista de serviços presente na Tabela 02 da Lei Ordinária municipal n. 2285/2013;

II – Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, pelo período de 08 (oito) anos fiscais a contar do início das obras de construção;

III – Taxa de fiscalização, pelo período de 08 (oito) anos fiscais a contar do início das obras de construção;

IV – Taxa de Licença para Execução da Obra e também relativas à análise e aprovação do projeto;



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

V – Taxas relativas ao Licenciamento Ambiental, pelo período de 08 (oito) anos fiscais a contar do início das obras de construção;

VI – Taxas relativas à Vigilância Sanitária pelo período de 08 (oito) anos fiscais a contar do início das obras de construção.

Parágrafo Único – A isenção dos tributos e taxas acima isentadas ao CNPJ da empresa DEL MORO & DELMORO LTDA, segue acompanhada de estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro de Renúncia de Receita, na forma do ANEXO I à presente Lei, em cumprimento ao Art. 14. II da Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - Em contrapartida ao incentivo concedido à empresa DEL MORO & DEL MORO LTDA, deverá a mesma cumprir com as seguintes condições:

I – iniciar imediatamente as obras, após o fornecimento das devidas licenças para construção, devendo seu término ocorrer em até 24 (vinte e quatro) meses;

II – gerar 360 (trezentos e sessenta) novos empregos diretos no prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar do término das obras;

III - Fica condicionada a aquisição, preferencialmente, dos produtos hortifrutigranjeiros junto a Agricultura Familiar das famílias devidamente cadastradas nos programas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do município de Sorriso.

Art. 4º - A incentivada deverá apresentar, anualmente, à Prefeitura Municipal, cópias das guias de Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, Balanço Patrimonial GFIP/RE e outros documentos que lhes venham a ser solicitados, a fim de comprovar a contrapartida do incentivo ora concedido.

Art. 5º - O acompanhamento e fiscalização do cumprimento das metas constantes no art. 3º, inciso I, da presente Lei, serão realizados no 1º e no 2º ano, por representantes da Prefeitura Municipal, *in loco*, devendo a incentivada fornecer todos os documentos e meios necessários para a comprovação do mesmo.

Parágrafo Único – Em caso de descumprimento, injustificado, das condições constantes no art. 3º, inciso I, da presente Lei, ocorrerá reversão do incentivo, respeitando a proporcionalidade do cumprimento dessas metas, da seguinte forma:

I – Restituição pela empresa, da quantia incentivada devidamente corrigida.

Art. 6º - A incentivada deverá obedecer às normas de todos os órgãos Municipais, Estaduais e Federais de meio ambiente, tais como Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, Comando Aéreo Regional – COMAR, estruturando suas instalações para que toda a sua



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

cadeia produtiva esteja inserida no contexto ecológico, sem deixar resíduos nocivos, bem como sem alterar significativamente a fauna e flora local.

Art. 7º - Compromete-se a empresa DEL MORO & DEL MORO LTDA a manter pelo prazo de 05 (cinco) anos, placa informativa fixada frente ao seu Centro de Distribuição e Atacarejo em local visível, conforme modelo fornecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município, com os seguintes dizeres: *“Esta Empresa recebeu incentivos do Município de SORRISO para construção deste empreendimento.”*

Art. 8º - Faz parte da presente lei como ANEXO II – Termo de Compromisso, citado no Art. 1º.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Cidadania, Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de Novembro de 2017.


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.


ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

ANEXO I

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DE RENÚNCIA DE RECEITA

Em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no seu artigo 14 que nos apresenta o seguinte:

Art. 14A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O Projeto de Lei em questão, em seu art. 3º estabelece uma isenção em determinados tributos como: IPTU, ISS referente a construção civil, Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento durante 08 anos, Taxa de Aprovação de Projetos de Construção, taxas de licenças Ambientais (LI, LO, LP), durante um período de 08 anos.

Como o entendimento jurídico indica que esta redução implica em renúncia de receita, estaremos expondo e demonstrando a seguir a estimativa de impacto orçamentário financeiro de tal renúncia, adequando-o ao Demonstrativo da Lei de Diretrizes Orçamentária anual:

VII - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso V da Lei Complementar no 101, de 04.05.2000)

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Valores em
RS 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGR AMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	2021-2025	
Vigilância Sanitária	Isenção durante 08 anos, desde que atendido aos critérios de comprovação estabelecidos em lei	Isenções previstas na lei de Incentivos a Zoneamento Industrial da iniciativa privada, conforme art 10º, com duração máxima de 08 anos	264.60	378.00	378.00	1.890.00	Incremento no Icms com aumento no V.A do município sobre o faturamento aproximado no período a R\$ 185.714.513, a alíquota de 0.0170 gera icms de R\$ 3.149.528.59
Taxa de Poder de Polícia (Alvará)			9.602.05	9.602.05	9.602.05	48.010.25	
Licença Prévia			9.450.85				
Licença de Instalação			14.176.28				
Licença de Operação			9.450.85	9.450.85		28.350.75	
Taxa de Análise de Projeto			226.80				
Taxa de alvará de construção			9.450.85				
Taxa de Vistoria p/Habite-se			453.60				
Taxa de Emissão do Habite-se			37.80				
Iptu			47.641.60	47.641.60	47.641.60	238.208.00	
Taxa Coleta de Resíduos Sólidos			25.517.31	25.517.31	25.517.31	127.586.55	
TOTAL:			126.272.59	92.589.81	83.138.96	444.045.55	
Total Geral: (valores a preços de 2017-sem correção)						746.046.91	3.149.529.59

Fonte: Depto de Tributação - Contap-Anderson Laccal



GESTÃO 2017 / 2020

PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Cabe ressaltar que o Projeto de Lei em questão não trará de forma alguma um desequilíbrio fiscal/orçamentário, pois o mesmo tem prazo específico para a solicitação dos benefícios autorizados na mesma, e será efetuado de acordo com o cumprimento de todos os critérios necessários a concessão da isenção, tais como: ser pessoa jurídica, atender as exigências do Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 108/2009, e ainda se concretizada a isenção, os referidos beneficiários estão dentro de curto prazo gerando receita, e contribuindo com Icms de acordo com seu faturamento.

Salientando ainda que o incentivo será concedido se a empresa cumprir com as regras dispostas no Art 3º, I e II e Art 4º do projeto de lei, bem como, no caso de descumprimento identificado pelos representantes da Prefeitura Municipal que estarão efetuando o acompanhamento e fiscalização, a incentivada deverá reverter os benefícios, respeitando a proporcionalidade do cumprimento destas metas, conforme estabelecido no Art 5º, Parágrafo Único.

É através dessas considerações e demonstrando que o erário municipal não será afetado por tal proposta que solicitamos a aprovação do presente projeto após avaliado o estudo de impacto orçamentário financeiro.


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO VISANDO GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA NO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO E A EMPRESA DEL MORO & DEL MORO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SORRISO**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ MF sob nº 03.239.076/0001-62, com sede administrativa na Av. Porto Alegre, 2525, bairro, Centro, em Sorriso/MT, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Senhor **Ari Genézio Lafin**, brasileiro, portador do RG nº 607903 SSP/MT e do CPF nº 411.319.161-15, residente e domiciliado na Rua do Teles Pires, 765, Centro, Município de SORRISO – MT, na qualidade de **PRIMEIRA COMPROMISSADA**, e a empresa **DEL MORO & DEL MORO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita nos CNPJ's MF sob nº 00.877.761/0013-60 e 00.877.761/0014-40, Inscrição Estadual nº 13702553-0 com sede no município de Sorriso/MT, representada neste ato por sua Sócia Administradora, Sra. **Mari Del Moro Cinto**, brasileira, portadora do RG nº 0939164-9 SEJSP-MT e do CPF 795.729.101-59, residente e domiciliada na Rua das Primaveras, 464, Jardim das Acácias, Município de Sorriso/MT, na qualidade de **SEGUNDA COMPROMISSADA**, por força da Lei Municipal nº 2.791 de 06 de Novembro de 2017, assumem e se comprometem a celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO** visando o desenvolvimento econômico e social do Município de Sorriso, mediante os seguintes compromissos e obrigações:

DO OBJETO

Cláusula Primeira - O presente Termo de Compromisso tem por objeto a cooperação entre as partes visando a instalação no município de Sorriso/MT de nova unidade da empresa **DEL MORO & DEL MORO LTDA**, com área de construção aproximada em 23.781,34 m², distribuída em um Centro de Distribuição, inscrito no CNPJ sob n. 00.877.761/0013-60 e um Atacarejo, inscrito no CNPJ sob n. 00.877.761/0014-40, no intuito de fortalecer a geração de emprego e renda, garantindo cidadania e melhor qualidade de vida à população.

Cláusula Segunda - A fim de garantir o objeto da cláusula primeira e o cumprimento da Lei Municipal nº 2.791/2017, assumem as partes o compromisso com as seguintes obrigações:

DAS OBRIGAÇÕES DA PRIMEIRA COMPROMISSADA – MUNICÍPIO

Cláusula Terceira - Da Primeira Compromissada - O Município de Sorriso na qualidade de **Primeira Compromissada**, através da Secretaria competente, compromete-se a cumprir o disposto no Art. 2º da Lei Municipal nº 2.791/2017, referente a concessão do incentivo fiscal no que tange aos seguintes tributos:



GESTÃO 2017 / 2020

PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

I – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses), na qualidade de substituto tributário na contratação dos serviços descritos nos itens 7.01, 7.02 e 7.03 da lista de serviços presente na Tabela 02 da Lei Ordinária municipal n. 2285/2013;

II – Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, pelo período de 08 (oito) anos fiscais a contar do início das obras de construção;

III – Taxa de fiscalização, pelo período de 08 (oito) anos fiscais a contar do início das obras de construção;

IV – Taxa de Licença para Execução da Obra e também relativas à análise e aprovação do projeto;

V – Taxas relativas ao Licenciamento Ambiental, pelo período de 08 (oito) anos fiscais a contar do início das obras de construção;

VI – Taxas relativas à Vigilância Sanitária pelo período de 08 (oito) anos fiscais a contar do início das obras de construção.

DAS OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA COMPROMISSADA – EMPRESA

Cláusula Quarta - A Segunda Compromissada, empresa **DEL MORO & DEL MORO LTDA**, compromete-se a elaborar os projetos necessários à execução das obras, e aprovar junto aos órgãos competentes, inclusive as licenças ambientais, desobrigando o Município de quaisquer encargos desta natureza, bem como contratar por sua própria conta os serviços necessários para conclusão das obras da área interna e externa de sua propriedade destinado a estacionamento de veículos.

Cláusula Quinta - A Segunda Compromissada, empresa - **DEL MORO & DEL MORO LTDA**, se compromete a atender as normas do mercado.

Cláusula Sexta - A Segunda Compromissada, empresa **DEL MORO & DEL MORO LTDA**, se compromete em manter a média de empregos diretos de forma permanente e contínua de 360 empregos, num prazo de 36 meses a contar do término das obras.

Cláusula Sétima - Compromete-se a Segunda Compromissada, a garantir o livre acesso de representantes da Prefeitura Municipal de Sorriso, quanto à verificação do funcionamento do empreendimento em relação aos incentivos concedidos por parte do poder público.

Cláusula Oitava - Compromete-se a Segunda Compromissada a manter suas atividades em funcionamento, pelo prazo mínimo de 08 (oito) anos no Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, contados a partir do início de suas atividades.

Cláusula Nona - Compromete-se a Segunda Compromissada, a comunicar por escrito a **Primeira Compromissada** quando da intenção de venda da empresa antes de completar 08 (oito) anos da assinatura do presente Termo de Compromisso, caso venha ocorrer, sendo que a transação de venda do empreendimento somente poderá ocorrer, caso a sucessora da **Segunda Compromissada** concorde a dar cumprimento do presente Termo de Compromisso,



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

que será firmado mediante Termo Aditivo ao presente instrumento pelas partes compromissadas, com anuência da **Primeira Compromissada**.

Cláusula Décima - Em Caso de descumprimento das obrigações assumidas pela **Segunda Compromissada**, compromete-se e obriga-se a **Segunda Compromissada** a ressarcir a **Primeira Compromissada**, o valor do benefício recebido atualizado monetariamente pelo IGPM/FGV mais juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir da entrega do benefício da **Primeira Compromissada** a **Segunda Compromissada**.

Cláusula Décima Primeira - Compromete-se a **Segunda Compromissada**, a recolher em dia as taxas e impostos estaduais e federais, os encargos previdenciários, em especial aos tributos municipais, e entregar os documentos solicitados no art 4º da Lei nº 2.791/2017 sob pena da obrigação de ressarcir ao Município o valor do benefício recebido na forma estabelecida por este Termo de Compromisso.

Cláusula Décima Segunda - Compromete-se a **Segunda Compromissada**, a manter pelo prazo de 05 (cinco) anos, placa informativa fixada frente ao seu Centro de Distribuição e Atacarejo em local visível, conforme modelo fornecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município, com os seguintes dizeres: “Esta Empresa recebeu incentivos do Município de SORRISO para construção deste empreendimento.”

Cláusula Décima Terceira - Neste ato, a **Segunda Compromissada**, em cumprimento ao art. 195, §3º da Constituição Federal apresenta os seguintes documentos:

- a) CND – Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública Municipal de SORRISO – MT;
- b) CND’S – Certidões Negativas de Débitos com o INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

DO ACOMPANHAMENTO DA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

Cláusula Décima Quarta - O acompanhamento em relação às obrigações pactuadas neste Termo de Compromisso será realizado por representantes da Prefeitura Municipal de Sorriso.

Parágrafo Único - Quando solicitado, a **Segunda Compromissada**, deverá fornecer à Prefeitura Municipal de Sorriso, cópia da RAIS – Relação Anual de Informações Sociais, ou a RE – Relação de Empregados registrados no período solicitado.

DO PRAZO

Cláusula Décima Quinta - O Presente Termo de Compromisso das partes terá vigência de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira (da Primeira Compromissada) e nas Cláusulas Sexta, Oitava e Décima Segunda (da Segunda Compromissada) deste Termo de Compromisso, sendo que estes prazos poderão ser revistos a qualquer tempo por provocação das partes.



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Sexta - O presente Termo de Compromisso será publicado por extrato resumido no DOE – Diário Oficial do Estado no prazo de até 20 (vinte) dias após sua assinatura para sua eficácia.

Cláusula Décima Sétima - Elegem as partes, o foro da Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso para dirimirem quaisquer dúvidas que eventualmente venha surgir, comprometendo-se ao fiel cumprimento de todos os dispositivos por si e seus sucessores legais.

E assim, por estarem de acordo com o presente Termo de Compromisso, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que tudo presenciaram para que produza seus efeitos legais.

SORRISO – MT, em 13 de novembro de 2017.


MUNICÍPIO DE SORRISO – MT
Ari Genézio Lafin - Prefeito Municipal


DEL MORO & DEL MORO LTDA
Mari Del Moro Cinto - Sócio Administrador

Testemunhas:

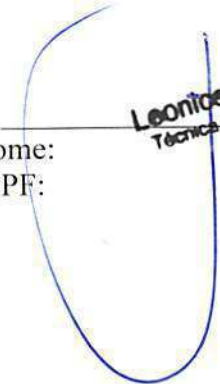
1. _____

Nome:

CPF:  **Estevam Hungaro Calvo Filho**
Secretário de Administração

2. _____

Nome:

CPF:  **Leonice Franciosi**
Técnica Administrativa



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 115/2017

DATA: 06 DE NOVEMBRO DE 2017

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
PROMOVER INCENTIVO À EMPRESA DEL MORO
& DEL MORO LTDA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover incentivo através de Termo de Compromisso, destinando a instalação no município de Sorriso/MT de nova unidade da empresa **DEL MORO & DEL MORO LTDA**, com área de construção aproximada em 23.781,34 m², distribuída em duas pessoas jurídicas de direito privado inscritas nos CNPJ's n. 00.877.761/0013-60 e 00.877.761/0014-40, conforme descrição abaixo:

I – um Atacarejo, inscrito no CNPJ n. 00.877.761/0013-60, que será localizado na faixa de domínio da Rodovia BR 163, número 8157, lote 02, Área de Expansão Urbana, em Sorriso/MT, com área de construção estimada em 12.501,13m²;

II – um Centro de Distribuição, inscrito no CNPJ n. 00.877.761/0014-40, que será localizado na Rua Bom Sucesso, número 235, lote 02B, Área de Expansão Urbana, em Sorriso/MT, com área de construção estimada em 11.280,21 m²;

Art. 2º - O Poder Executivo também fica autorizado a isentar os CNPJ's da empresa DEL MORO & DEL MORO LTDA, mencionados nesta lei, ao pagamento de:

I – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, pelo período do inciso I do artigo 3º deste instrumento, na qualidade de substituto tributário na contratação dos serviços descritos nos itens 7.01, 7.02 e 7.03 da lista de serviços presente na Tabela 02 da Lei Ordinária municipal n. 2285/2013;

II – Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, pelo período de 08 (oito) anos fiscais a contar do início das obras de construção;

III – Taxa de fiscalização, pelo período de 08 (oito) anos fiscais a contar do início das obras de construção;

IV – Taxa de Licença para Execução da Obra e também relativas à análise e aprovação do projeto;

V – Taxas relativas ao Licenciamento Ambiental, pelo período de 08 (oito) anos fiscais a contar do início das obras de construção;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

VI – Taxas relativas à Vigilância Sanitária pelo período de 08 (oito) anos fiscais a contar do início das obras de construção.

Parágrafo Único – A isenção dos tributos e taxas acima isentadas ao CNPJ da empresa DEL MORO & DELMORO LTDA, segue acompanhada de estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro de Renúncia de Receita, na forma do ANEXO I à presente Lei, em cumprimento ao Art. 14. II da Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - Em contrapartida ao incentivo concedido à empresa DEL MORO & DEL MORO LTDA, deverá a mesma cumprir com as seguintes condições:

I – iniciar imediatamente as obras, após o fornecimento das devidas licenças para construção, devendo seu término ocorrer em até 24 (vinte e quatro) meses;

II – gerar 360 (trezentos e sessenta) novos empregos diretos no prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar do término das obras;

III - Fica condicionada a aquisição, preferencialmente, dos produtos hortifrutigranjeiros junto a Agricultura Familiar das famílias devidamente cadastradas nos programas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do município de Sorriso.

Art. 4º – A incentivada deverá apresentar, anualmente, à Prefeitura Municipal, cópias das guias de Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, Balanço Patrimonial GFIP/RE e outros documentos que lhes venham a ser solicitados, a fim de comprovar a contrapartida do incentivo ora concedido.

Art. 5º - O acompanhamento e fiscalização do cumprimento das metas constantes no art. 3º, inciso I, da presente Lei, serão realizados no 1º e no 2º ano, por representantes da Prefeitura Municipal, *in loco*, devendo a incentivada fornecer todos os documentos e meios necessários para a comprovação do mesmo.

Parágrafo Único – Em caso de descumprimento, injustificado, das condições constantes no art. 3º, inciso I, da presente Lei, ocorrerá reversão do incentivo, respeitando a proporcionalidade do cumprimento dessas metas, da seguinte forma:

I – Restituição pela empresa, da quantia incentivada devidamente corrigida.

Art. 6º - A incentivada deverá obedecer às normas de todos os órgãos Municipais, Estaduais e Federais de meio ambiente, tais como Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, Comando Aéreo Regional – COMAR, estruturando suas instalações para que toda a sua cadeia produtiva esteja inserida no contexto ecológico, sem deixar resíduos nocivos, bem como sem alterar significativamente à fauna e flora local.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Art. 7º - Compromete-se a empresa DEL MORO & DEL MORO LTDA a manter pelo prazo de 05 (cinco) anos, placa informativa fixada frente ao seu Centro de Distribuição e Atacarejo em local visível, conforme modelo fornecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município, com os seguintes dizeres: *"Esta Empresa recebeu incentivos do Município de SORRISO para construção deste empreendimento."*

Art. 8º - Faz parte da presente lei como ANEXO II – Termo de Compromisso, citado no Art. 1º.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de novembro de 2017.

FÁBIO GAVASSO
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Anexo I

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DE RENÚNCIA DE RECEITA

Em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no seu artigo 14 que nos apresenta o seguinte:

Art. 14A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O Projeto de Lei em questão, em seu art. 3º estabelece uma isenção em determinados tributos como: IPTU, ISS referente a construção civil, Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento durante 08 anos, Taxa de Aprovação de Projetos de Construção, taxas de licenças Ambientais (LI, LO, LP), durante um período de 08 anos.

Como o entendimento jurídico indica que esta redução implica em renúncia de receita, estaremos expondo e demonstrando a seguir a estimativa de impacto orçamentário financeiro de tal renúncia, adequando-o ao Demonstrativo da Lei de Diretrizes Orçamentária anual:

VII - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso V da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000)

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Valores em R\$
1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGR AMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	2021-2025	
Vigilância Sanitária	Isenção durante 08 anos, desde que atendido aos critérios de comprovação estabelecidos em lei	Isenções previstas na lei de Incentivos a Zoneamento Industrial da iniciativa privada, conforme art 10º, com duração máxima de 08 anos	264.60	378.00	378.00	1.890.00	Incremento no Icms com aumento no V.A do município sobre o faturamento aproximado no período a R\$ 185.714.513, a alíquota de 0.0170 gera icms de R\$ 3.149.528.59
Taxa de Poder de Polícia (Alvará)			9.602.05	9.602.05	9.602.05	48.010.25	
Licença Prévia			9.450.85				
Licença de Instalação			14.176.28				
Licença de Operação			9.450.85	9.450.85		28.350.75	
Taxa de Análise de Projeto			226.80				
Taxa de alvará de construção			9.450.85				
Taxa de Vistoria p/Habite-se			453.60				
Taxa de Emissão do Habite-se			37.80				
Iptu			47.641.60	47.641.60	47.641.60	238.208.00	
Taxa Coleta de Resíduos Sólidos			25.517.31	25.517.31	25.517.31	127.586.55	
TOTAL:			126.272.59	92.589.81	83.138.96	444.045.55	
Total Geral: (valores a preços de 2017-sem correção)			746.046.91				3.149.529.59

Fonte: Depto de Tributação - Contap-Anderson Laccal



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Cabe ressaltar que o Projeto de Lei em questão não trará de forma alguma um desequilíbrio fiscal/orçamentário, pois o mesmo tem prazo específico para a solicitação dos benefícios autorizados na mesma, e será efetuado de acordo com o cumprimento de todos os critérios necessários a concessão da isenção, tais como: ser pessoa jurídica, atender as exigências do Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 108/2009, e ainda se concretizada a isenção, os referidos beneficiários estão dentro de curto prazo gerando receita, e contribuindo com Icms de acordo com seu faturamento.

Salientando ainda que o incentivo será concedido se a empresa cumprir com as regras dispostas no Art 3º, I e II e Art 4º do projeto de lei, bem como, no caso de descumprimento identificado pelos representantes da Prefeitura Municipal que estarão efetuando o acompanhamento e fiscalização, a incentivada deverá reverter os benefícios, respeitando a proporcionalidade do cumprimento destas metas, conforme estabelecido no Art 5º, Parágrafo Único.

É através dessas considerações e demonstrando que o erário municipal não será afetado por tal proposta que solicitamos a aprovação do presente projeto após avaliado o estudo de impacto orçamentário financeiro.

Ari Genézio Lafin

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO VISANDO GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA NO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO E A EMPRESA DEL MORO & DEL MORO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SORRISO**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ MF sob nº 03.239.076/0001-62, com sede administrativa na Av. Porto Alegre, 2525, bairro, Centro, em Sorriso/MT, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Ari Genezio Lafin, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ SSP/PR, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, 191, Centro, Município de SORRISO – MT, na qualidade de **PRIMEIRA COMPROMISSADA**, e a empresa **DEL MORO & DEL MORO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita nos CNPJ's MF sob nº 00.877.761/0013-60 e 00.877.761/0014-40, Inscrição Estadual nº _____, com sede no município de Sorriso/MT, representada neste ato por seu Sócio Administrador, Sr. _____, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, cidade de Sorriso-MT, na qualidade de **SEGUNDA COMPROMISSADA**, por força da Lei Municipal nº de ... de ____ de 2017, assumem e se comprometem a celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO** visando o desenvolvimento econômico e social do Município de Sorriso, mediante os seguintes compromissos e obrigações:

DO OBJETO

Cláusula Primeira - O presente Termo de Compromisso tem por objeto a cooperação entre as partes visando a instalação no município de Sorriso/MT de nova unidade da empresa **DEL MORO & DEL MORO LTDA**, com área de construção aproximada em 23.781,34 m², distribuída em um Centro de Distribuição, inscrito no CNPJ sob n. 00.877.761/0013-60 e um Atacarejo, inscrito no CNPJ sob n. 00.877.761/0014-40, no intuito de fortalecer a geração de emprego e renda, garantindo cidadania e melhor qualidade de vida à população.

Cláusula Segunda - A fim de garantir o objeto da cláusula primeira e o cumprimento da Lei Municipal nº/2017, assumem as partes o compromisso com as seguintes obrigações:

DAS OBRIGAÇÕES DA PRIMEIRA COMPROMISSADA – MUNICÍPIO

Cláusula Terceira - Da Primeira Compromissada - O Município de Sorriso na qualidade de **Primeira Compromissada**, através da Secretaria competente, compromete-se a cumprir o disposto no Art. 2º da Lei Municipal nº .../2017, referente a concessão do incentivo fiscal no que tange aos seguintes tributos:

I – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses), na qualidade de substituto tributário na contratação dos serviços descritos nos itens 7.01, 7.02 e 7.03 da lista de serviços presente na Tabela 02 da Lei Ordinária municipal n. 2285/2013;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

- II – Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, pelo período de 08 (oito) anos fiscais a contar do início das obras de construção;
- III – Taxa de fiscalização, pelo período de 08 (oito) anos fiscais a contar do início das obras de construção;
- IV – Taxa de Licença para Execução da Obra e também relativas à análise e aprovação do projeto;
- V – Taxas relativas ao Licenciamento Ambiental, pelo período de 08 (oito) anos fiscais a contar do início das obras de construção;
- VI – Taxas relativas à Vigilância Sanitária pelo período de 08 (oito) anos fiscais a contar do início das obras de construção.

DAS OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA COMPROMISSADA – EMPRESA

Cláusula Quarta - A Segunda Compromissada, empresa DEL MORO & DEL MORO LTDA, compromete-se a elaborar os projetos necessários à execução das obras, e aprovar junto aos órgãos competentes, inclusive as licenças ambientais, desobrigando o Município de quaisquer encargos desta natureza, bem como contratar por sua própria conta os serviços necessários para conclusão das obras da área interna e externa de sua propriedade destinado a estacionamento de veículos.

Cláusula Quinta - A Segunda Compromissada, empresa - DEL MORO & DEL MORO LTDA, se compromete a atender as normas do mercado.

Cláusula Sexta - A Segunda Compromissada, empresa DEL MORO & DEL MORO LTDA, se compromete em manter a média de empregos diretos de forma permanente e contínua de 360 empregos, num prazo de 36 meses a contar do término das obras.

Cláusula Sétima - Compromete-se a Segunda Compromissada, a garantir o livre acesso de representantes da Prefeitura Municipal de Sorriso, quanto à verificação do funcionamento do empreendimento em relação aos incentivos concedidos por parte do poder público.

Cláusula Oitava - Compromete-se a Segunda Compromissada a manter suas atividades em funcionamento, pelo prazo mínimo de 08 (oito) anos no Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, contados a partir do início de suas atividades.

Cláusula Nona - Compromete-se a Segunda Compromissada, a comunicar por escrito a **Primeira Compromissada** quando da intenção de venda da empresa antes de completar 08 (oito) anos da assinatura do presente Termo de Compromisso, caso venha ocorrer, sendo que a transação de venda do empreendimento somente poderá ocorrer, caso a sucessora da **Segunda Compromissada** concorde a dar cumprimento do presente Termo de Compromisso, que será firmado mediante Termo Aditivo ao presente instrumento pelas partes compromissadas, com anuência da **Primeira Compromissada**.

Cláusula Décima - Em Caso de descumprimento das obrigações assumidas pela Segunda Compromissada, compromete-se e obriga-se a **Segunda Compromissada** a ressarcir a **Primeira Compromissada**, o valor do benefício recebido atualizado monetariamente pelo IGPM/FGV



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

mais juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir da entrega do benefício da **Primeira Compromissada** a **Segunda Compromissada**.

Cláusula Décima Primeira - Compromete-se a **Segunda Compromissada**, a recolher em dia as taxas e impostos estaduais e federais, os encargos previdenciários, em especial aos tributos municipais, e entregar os documentos solicitados no art 4º da Lei nº...../2017 sob pena da obrigação de ressarcir ao Município o valor do benefício recebido na forma estabelecida por este Termo de Compromisso.

Cláusula Décima Segunda - Compromete-se a **Segunda Compromissada**, a manter pelo prazo de 05 (cinco) anos, placa informativa fixada frente ao seu Centro de Distribuição e Atacarejo em local visível, conforme modelo fornecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município, com os seguintes dizeres: "Esta Empresa recebeu incentivos do Município de SORRISO para construção deste empreendimento."

Cláusula Décima Terceira - Neste ato, a **Segunda Compromissada**, em cumprimento ao art. 195, §3º da Constituição Federal apresenta os seguintes documentos:

- a) CND – Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública Municipal de SORRISO – MT;
- b) CND'S – Certidões Negativas de Débitos com o INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

DO ACOMPANHAMENTO DA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

Cláusula Décima Quarta - O acompanhamento em relação às obrigações pactuadas neste Termo de Compromisso será realizado por representantes da Prefeitura Municipal de Sorriso.

Parágrafo Único - Quando solicitado, a **Segunda Compromissada**, deverá fornecer à Prefeitura Municipal de Sorriso, cópia da RAIS – Relação Anual de Informações Sociais, ou a RE – Relação de Empregados registrados no período solicitado.

DO PRAZO

Cláusula Décima Quinta - O Presente Termo de Compromisso das partes terá vigência de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira (da Primeira Compromissada) e nas Cláusulas Sexta, Oitava e Décima Segunda (da Segunda Compromissada) deste Termo de Compromisso, sendo que estes prazos poderão ser revistos a qualquer tempo por provocação das partes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Sexta - O presente Termo de Compromisso será publicado por extrato resumido no DOE – Diário Oficial do Estado no prazo de até 20 (vinte) dias após sua assinatura para sua eficácia.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Cláusula Décima Sétima - Elegem as partes, o foro da Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso para dirimirem quaisquer dúvidas que eventualmente venha surgir, comprometendo-se ao fiel cumprimento de todos os dispositivos por si e seus sucessores legais.

E assim, por estarem de acordo com o presente Termo de Compromisso, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que tudo presenciaram para que produza seus efeitos legais.

SORRISO – MT, em ____ de _____ de 2017.

MUNICÍPIO DE SORRISO – MT
Ari Genezio Lafin - Prefeito Municipal

DEL MORO & DEL MORO LTDA
Sócio Administrador

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



GESTÃO 2017 / 2020

PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Encaminhado as Comissões

CTR CFOR,
CE'SAS

Data 30/03/2017

PROJETO DE LEI Nº **141/2017**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 138/2017.

DATA: 27 OUT. 2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER INCENTIVO À EMPRESA DEL MORO & DEL MORO LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ARI GENEZIO LAFIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação	(☒) Fav. (☐) Contra (☐) Abst.
2ª Votação	(☒) Fav. (☐) Contra (☐) Abst.
3ª Votação	(☒) Fav. (☐) Contra (☐) Abst.
Votação única	(☒) Fav. (☐) Contra (☐) Abst.
<u>mm</u> Secretário(a)	

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover incentivo através de Termo de Compromisso, destinando a instalação no município de Sorriso/MT de nova unidade da empresa **DEL MORO & DEL MORO LTDA**, com área de construção aproximada em 23.781,34 m², distribuída em duas pessoas jurídicas de direito privado inscritas nos CNPJ's n. 00.877.761/0013-60 e 00.877.761/0014-40, conforme descrição abaixo:

I – um Atacarejo, inscrito no CNPJ n. 00.877.761/0013-60, que será localizado na faixa de domínio da Rodovia BR 163, número 8157, lote 02, Área de Expansão Urbana, em Sorriso/MT, com área de construção estimada em 12.501,13m²;

II – um Centro de Distribuição, inscrito no CNPJ n. 00.877.761/0014-40, que será localizado na Rua Bom Sucesso, número 235, lote 02B, Área de Expansão Urbana, em Sorriso/MT, com área de construção estimada em 11.280,21 m²;

Art. 2º - O Poder Executivo também fica autorizado a isentar os CNPJ's da empresa **DEL MORO & DEL MORO LTDA**, mencionados nesta lei, ao pagamento de:

I – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, pelo período do inciso I do artigo 3º deste instrumento, na qualidade de substituto tributário na contratação dos serviços descritos nos itens 7.01, 7.02 e 7.03 da lista de serviços presente na Tabela 02 da Lei Ordinária municipal n. 2285/2013;

II – Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, pelo período de 08 (oito) anos fiscais a contar do início das obras de construção;

III – Taxa de fiscalização, pelo período de 08 (oito) anos fiscais a contar do início das obras de construção;



GESTÃO 2017 / 2020

PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

IV – Taxa de Licença para Execução da Obra e também relativas à análise e aprovação do projeto;

V – Taxas relativas ao Licenciamento Ambiental, pelo período de 08 (oito) anos fiscais a contar do início das obras de construção;

VI – Taxas relativas à Vigilância Sanitária pelo período de 08 (oito) anos fiscais a contar do início das obras de construção.

Parágrafo Único – A isenção dos tributos e taxas acima isentadas ao CNPJ da empresa DEL MORO & DELMORO LTDA, segue acompanhada de estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro de Renúncia de Receita, na forma do ANEXO I à presente Lei, em cumprimento ao Art. 14. II da Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - Em contrapartida ao incentivo concedido à empresa DEL MORO & DEL MORO LTDA, deverá a mesma cumprir com as seguintes condições:

I – iniciar imediatamente as obras, após o fornecimento das devidas licenças para construção, devendo seu término ocorrer em até 24 (vinte e quatro) meses;

II – gerar 360 (trezentos e sessenta) novos empregos diretos no prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar do término das obras.

Art. 4º – A incentivada deverá apresentar, anualmente, à Prefeitura Municipal, cópias das guias de Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, Balanço Patrimonial GFIP/RE e outros documentos que lhes venham a ser solicitados, a fim de comprovar a contrapartida do incentivo ora concedido.

Art. 5º - O acompanhamento e fiscalização do cumprimento das metas constantes no art. 3º, inciso I, da presente Lei, serão realizados no 1º e no 2º ano, por representantes da Prefeitura Municipal, *in loco*, devendo a incentivada fornecer todos os documentos e meios necessários para a comprovação do mesmo.

Parágrafo Único – Em caso de descumprimento, injustificado, das condições constantes no art. 3º, inciso I, da presente Lei, ocorrerá reversão do incentivo, respeitando a proporcionalidade do cumprimento dessas metas, da seguinte forma:

I – Restituição pela empresa, da quantia incentivada devidamente corrigida.

Art. 6º - A incentivada deverá obedecer às normas de todos os órgãos Municipais, Estaduais e Federais de meio ambiente, tais como Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, Comando Aéreo Regional – COMAR, estruturando suas instalações para que toda a sua



P R E F E I T U R A D E SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

cadeia produtiva esteja inserida no contexto ecológico, sem deixar resíduos nocivos, bem como sem alterar significativamente a fauna e flora local.

Art. 7º - Compromete-se a empresa DEL MORO & DEL MORO LTDA a manter pelo prazo de 05 (cinco) anos, placa informativa fixada frente ao seu Centro de Distribuição e Atacarejo em local visível, conforme modelo fornecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município, com os seguintes dizeres: *“Esta Empresa recebeu incentivos do Município de SORRISO para construção deste empreendimento.”*

Art. 8º - Faz parte da presente lei como ANEXO II – Termo de Compromisso, citado no Art. 1º.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso.



ARI GENEZIO LAFIN
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

MENSAGEM Nº 107/2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Vereadoras,

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, **SUBSTITUTIVO** ao Projeto de Lei nº 138/2017, cuja súmula "**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER INCENTIVO À EMPRESA DEL MORO & DEL MORO LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

Versa a presente matéria sobre a concessão de incentivos fiscais a empresa Del Moro & Del Moro que pretende instalar na Rodovia BR 163, lote 02 - Área de Expansão Urbana, em Sorriso/MT um Atacarejo e um Distribuidor de gêneros alimentícios.

A presente concessão de incentivos fiscais obedecerá critérios estabelecidos no Termo de Compromisso que faz parte desta Lei, também é parte integrante desta Lei o Impacto Orçamentário e Financeiro de Renúncia de Receita.

Cumprindo requisitos previstos em Lei, a empresa Del Moro & Del Moro poderá usufruir de isenções tributárias municipais, tais como:

- * Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, pelo período do inciso I do artigo 3º deste projeto de lei, na qualidade de substituto tributário na contratação dos serviços descritos nos itens 7.01, 7.02 e 7.03 da lista de serviços presente na Tabela 02 da Lei Ordinária municipal n. 2285/2013;

- * Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, pelo período de 08 (oito) anos fiscais a contar do início das obras de ampliação;

- * Taxa de fiscalização, pelo período de 08 (oito) anos fiscais a contar do início das obras;

- * Taxa de Licença para Execução da Obra e também relativas à análise e aprovação do projeto;

- * Taxas relativas ao Licenciamento Ambiental, pelo período de 08 (oito) anos fiscais a contar do início das obras de ampliação;

- * Taxas relativas à Vigilância Sanitária pelo período de 08 (oito) anos fiscais a contar do início das obras de ampliação.

Em contrapartida aos incentivos concedidos a empresa Del Moro, a mesma deverá proceder com obrigações ao Município como por exemplo, iniciar as obras de imediato após o fornecimento das devidas licenças para início da construção, devendo seu término ocorrer em até 24 (vinte e quatro) meses, também deverá gerar a média de 360 novos empregos diretos no prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar do término das obras. Segue em anexo, cópia dos documentos constitutivos da empresa que será beneficiada com o incentivo fiscal, (CNPJ, contrato social, alterações e certidões negativas, município, INSS, FGTS).

Visando o desenvolvimento econômico e social do Município de Sorriso, e considerando a importância da instalação do empreendimento, os benefícios e avanços para o Município, solicitamos a apreciação e a aprovação da presente matéria **EM REGIME DE URGÊNCIA.**

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências nossas estimas de elevado apreço.


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
FÁBIO GAVASSO
Presidente Câmara Municipal de Sorriso
NESTA



Anexo I

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
DE RENÚNCIA DE RECEITA**

Em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no seu artigo 14 que nos apresenta o seguinte:

Art. 14 A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O Projeto de Lei em questão, em seu art. 3º estabelece uma isenção em determinados tributos como: IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) referente a construção civil, Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento durante 08 anos, Taxa de Aprovação de Projetos de Construção, taxas de licenças Ambientais (Licença de Instalação, Licença Prévia, Licença de Operação,), durante um período de 08 anos.

Como o entendimento jurídico indica que esta redução implica em renúncia de receita, estaremos expondo e demonstrando a seguir a estimativa de impacto orçamentário financeiro de tal renúncia, adequando-o ao Demonstrativo da Lei de Diretrizes Orçamentária Anual-LOA:

**VII - Demonstrativo da estimativa e compensação da
renúncia de receita**

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso V da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000)

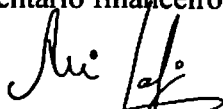
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGR AMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	2021-2025	
Vigilância Sanitária	Isenção durante 08 anos, desde que atendido aos critérios de comprovação estabelecidos em lei	Isenções previstas na lei de Incentivos a Zoneamento Industrial da iniciativa privada, conforme art 10º, com duração a máxima de 08 (oito) anos	264.60	378.00	378.00	1.890.00	Incremento no ICMS com aumento no V.A (valor agregado) do município sobre o faturamento aproximado no período a R\$ 185.714.513, a alíquota de 0.0170 gera ICMS de R\$ 3.149.528.59
Taxa de Poder de Polícia (Alvará)			9.602.05	9.602.05	9.602.05	48.010.25	
Licença Prévia			9.450.85				
Licença de Instalação			14.176.28				
Licença de Operação			9.450.85	9.450.85		28.350.75	
Taxa de Análise de Projeto			226.80				
Taxa de alvará de construção			9.450.85				
Taxa de Vistoria p/Habite-se			453.60				
Taxa de Emissão do Habite-se			37.80				
Iptu			47.641.60	47.641.60	47.641.60	238.208.00	
Taxa Coleta de Resíduos Sólidos			25.517.31	25.517.31	25.517.31	127.586.55	
TOTAL:			126.272.59	92.589.81	83.138.96	444.045.55	
Total Geral: (valores a preços de 2017-sem correção)			746.046.91				3.149.529.59

Fonte: Depto de Tributação - Contap-Anderson Laccal

Cabe ressaltar que o Projeto de Lei em questão não trará de forma alguma um desequilíbrio fiscal/orçamentário, pois o mesmo tem prazo específico para a solicitação dos benefícios autorizados na mesma, e será efetuado de acordo com o cumprimento de todos os critérios necessários a concessão da isenção, tais como: ser pessoa jurídica, atender as exigências do Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 108/2009, e ainda se concretizada a isenção, os referidos beneficiários estarão gerando receita, e contribuindo com ICMS de acordo com seu faturamento.

Salientando ainda que o incentivo será concedido se a empresa cumprir com as regras dispostas no Art. 3º, I e II e Art. 4º deste projeto de lei, bem como, no caso de descumprimento identificado pelos representantes da Prefeitura Municipal que estarão efetuando o acompanhamento e fiscalização, a incentivada deverá reverter os benefícios, respeitando a proporcionalidade do cumprimento destas metas, conforme estabelecido no Art. 5º, Parágrafo Único deste projeto de lei.

É através dessas considerações e demonstrando que o erário municipal não será afetado por tal proposta que solicitamos a aprovação do presente projeto após avaliado o estudo de impacto orçamentário financeiro.


Ari Genézio Lafin
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO VISANDO GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA NO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO E A EMPRESA DEL MORO & DEL MORO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SORRISO**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ MF sob nº 03.239.076/0001-62, com sede administrativa na Av. Porto Alegre, 2525, bairro, Centro, em Sorriso/MT, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Srº. Ari Genezio Lafin, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ SSP/PR, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, 191, Centro, Município de SORRISO – MT, na qualidade de **PRIMEIRA COMPROMISSADA**, e a empresa **DEL MORO & DEL MORO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita nos CNPJ's MF sob nº 00.877.761/0013-60 e 00.877.761/0014-40, Inscrição Estadual nº _____, com sede no município de Sorriso/MT, representada neste ato por seu Sócio Administrador, Sr. _____, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, cidade de Sorriso-MT, na qualidade de **SEGUNDA COMPROMISSADA**, por força da Lei Municipal nº de ... de ____ de 2017, assumem e se comprometem a celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO** visando o desenvolvimento econômico e social do Município de Sorriso, mediante os seguintes compromissos e obrigações:

DO OBJETO

Cláusula Primeira - O presente Termo de Compromisso tem por objeto a cooperação entre as partes visando a instalação no município de Sorriso/MT de nova unidade da empresa **DEL MORO & DEL MORO LTDA**, com área de construção aproximada em 23.781,34 m², distribuída em um Centro de Distribuição, inscrito no CNPJ sob n. 00.877.761/0013-60 e um Atacarejo, inscrito no CNPJ sob n. 00.877.761/0014-40, no intuito de fortalecer a geração de emprego e renda, garantindo cidadania e melhor qualidade de vida à população.

Cláusula Segunda - A fim de garantir o objeto da cláusula primeira e o cumprimento da Lei Municipal nº/2017, assumem as partes o compromisso com as seguintes obrigações:

DAS OBRIGAÇÕES DA PRIMEIRA COMPROMISSADA – MUNICÍPIO

Cláusula Terceira - Da Primeira Compromissada - O Município de Sorriso na qualidade de **Primeira Compromissada**, através da Secretaria competente, compromete-se a cumprir o disposto no Art. 2º da Lei Municipal nº .../2017, referente a concessão do incentivo fiscal no que tange aos seguintes tributos:

I – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, pelo período do inciso I do artigo 3º deste instrumento, na qualidade de substituto tributário na contratação dos serviços



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

descritos nos itens 7.01, 7.02 e 7.03 da lista de serviços presente na Tabela 02 da Lei Ordinária municipal n. 2285/2013;

II – Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, pelo período de 08 (oito) anos fiscais a contar do início das obras de construção;

III – Taxa de fiscalização, pelo período de 08 (oito) anos fiscais a contar do início das obras de construção;

IV – Taxa de Licença para Execução da Obra e também relativas à análise e aprovação do projeto;

V – Taxas relativas ao Licenciamento Ambiental, pelo período de 08 (oito) anos fiscais a contar do início das obras de construção;

VI – Taxas relativas à Vigilância Sanitária pelo período de 08 (oito) anos fiscais a contar do início das obras de construção.

DAS OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA COMPROMISSADA – EMPRESA

Cláusula Quarta - A **Segunda Compromissada**, empresa **DEL MORO & DEL MORO LTDA**, compromete-se a elaborar os projetos necessários à execução das obras, e aprovar junto aos órgãos competentes, inclusive as licenças ambientais, desobrigando o Município de quaisquer encargos desta natureza, bem como contratar por sua própria conta os serviços necessários para conclusão das obras da área interna e externa de sua propriedade destinado a estacionamento de veículos.

Cláusula Quinta - A **Segunda Compromissada**, empresa - **DEL MORO & DEL MORO LTDA**, se compromete a atender as normas do mercado.

Cláusula Sexta - A **Segunda Compromissada**, empresa **DEL MORO & DEL MORO LTDA**, se compromete em manter a média de empregos diretos de forma permanente e contínua de 360 empregos, num prazo de 36 meses a contar do término das obras.

Cláusula Sétima - Compromete-se a **Segunda Compromissada**, a garantir o livre acesso de representantes da Prefeitura Municipal de Sorriso, quanto à verificação do funcionamento do empreendimento em relação aos incentivos concedidos por parte do poder público.

Cláusula Oitava - Compromete-se a **Segunda Compromissada** a manter suas atividades em funcionamento, pelo prazo mínimo de 08 (oito) anos no Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, contados a partir da assinatura deste Termo de Compromisso.

Cláusula Nona - Compromete-se a **Segunda Compromissada**, a comunicar por escrito a **Primeira Compromissada** quando da intenção de venda da empresa antes de completar 08 (oito) anos da assinatura do presente Termo de Compromisso, caso venha ocorrer, sendo que a transação de venda do empreendimento somente poderá ocorrer, caso a sucessora da **Segunda Compromissada** concorde a dar cumprimento do presente Termo de Compromisso, que será firmado mediante Termo Aditivo ao presente instrumento pelas partes compromissadas, com anuência da **Primeira Compromissada**.



P R E F E I T U R A D E

S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Cláusula Décima - Em Caso de descumprimento das obrigações assumidas pela **Segunda Compromissada**, compromete-se e obriga-se a **Segunda Compromissada** a ressarcir a **Primeira Compromissada**, o valor do benefício recebido atualizado monetariamente pelo IGPM/FGV mais juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir da entrega do benefício da **Primeira Compromissada** a **Segunda Compromissada**.

Cláusula Décima Primeira - Compromete-se a **Segunda Compromissada**, a recolher em dia as taxas e impostos estaduais e federais, os encargos previdenciários, em especial aos tributos municipais, e entregar os documentos solicitados no art 4º da Lei nº...../2017 sob pena da obrigação de ressarcir ao Município o valor do benefício recebido na forma estabelecida por este Termo de Compromisso.

Cláusula Décima Segunda - Compromete-se a **Segunda Compromissada**, a manter pelo prazo de 05 (cinco) anos, placa informativa fixada frente ao seu Centro de Distribuição e Atacarejo em local visível, conforme modelo fornecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município, com os seguintes dizeres: *"Esta Empresa recebeu incentivos do Município de SORRISO para construção deste empreendimento."*

Cláusula Décima Terceira - Neste ato, a **Segunda Compromissada**, em cumprimento ao art. 195, §3º da Constituição Federal apresenta os seguintes documentos:

- a) CND – Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública Municipal de SORRISO – MT;
- b) CND'S – Certidões Negativas de Débitos com o INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

DO ACOMPANHAMENTO DA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

Cláusula Décima Quarta - O acompanhamento em relação às obrigações pactuadas neste Termo de Compromisso será realizado por representantes da Prefeitura Municipal de Sorriso.

Parágrafo Único - Quando solicitado, a **Segunda Compromissada**, deverá fornecer à Prefeitura Municipal de Sorriso, cópia da RAIS – Relação Anual de Informações Sociais, ou a RE – Relação de Empregados registrados no período solicitado.

DO PRAZO

Cláusula Décima Quinta - O Presente Termo de Compromisso terá vigência de 08 (oito) anos, cujo prazo iniciará a partir do fim das obras, podendo ser revisto a qualquer tempo por provocação das partes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Sexta - O presente Termo de Compromisso será publicado por extrato resumido no DOE – Diário Oficial do Estado no prazo de até 20 (vinte) dias após sua assinatura para sua eficácia.



P R E F E I T U R A D E SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Cláusula Décima Sétima - Elegem as partes, o foro da Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso para dirimirem quaisquer dúvidas que eventualmente venha surgir, comprometendo-se ao fiel cumprimento de todos os dispositivos por si e seus sucessores legais.

E assim, por estarem de acordo com o presente Termo de Compromisso, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que tudo presenciaram para que produza seus efeitos legais.

SORRISO – MT, em ____ de _____ de 2017.

MUNICÍPIO DE SORRISO – MT
Ari Genezio Lafin - Prefeito Municipal

DEL MORO & DEL MORO LTDA
Sócio Administrador

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.877.761/0013-60 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/07/2017
NOME EMPRESARIAL DEL MORO & DEL MORO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DEL MORO SUPERMERCADOS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais 56.11-2-01 - Restaurantes e similares 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO ROD FAIXA DE DOMINIO DA BR 163	NÚMERO 8157	COMPLEMENTO LOTE 02	
CEP 78.890-000	BAIRRO/DISTRITO LOTEAMENTO GLEBA SORRISO	MUNICÍPIO SORRISO	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO NEWTON@DELMORO.COM.BR		TELEFONE (65) 3512-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/07/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **26/10/2017** às **15:44:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.877.761/0014-40 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/09/2017
NOME EMPRESARIAL DEL MORO & DEL MORO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DEL MORO SUPERMERCADOS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 56.11-2-01 - Restaurantes e similares 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R BOM SUCESSO	NÚMERO 235	COMPLEMENTO LOTE 02 B	
CEP 78.890-000	BAIRRO/DISTRITO LOTEAMENTO GLEBA SORRISO	MUNICÍPIO SORRISO	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO NEWTON@DELMORO.COM.BR		TELEFONE (66) 3512-7200	
ENTÉ FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/09/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 26/10/2017 às 15:46:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



PREFEITURA DE **SORRISO**

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Certidão Negativa de Débitos do Contribuinte

Número da Certidão	Processo/Protocolo	Exercício
5725		2017
Nome/Razão social		
DEL MORO & DEL MORO LTDA		
Matricula (ID)	CPF/CNPJ	RG/Inscrição Estadual
237249	00877761001360	
Endereço		Bairro
Rodovia FAIXA DE DOMINIO DA BR 163, 8157, LOTE 02		LOTEAMENTO GLEBA SORRISO
Cidade	Estado	CEP
SORRISO	MATO GROSSO	78.890-000
Finalidade		
REGULARIDADE FISCAL		

A Prefeitura Municipal de Sorriso - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF sob nº 03.239.076/0001-62 através do Departamento de Tributação e Fiscalização, certifica para os devidos fins que o contribuinte acima não possui débitos junto a Fazenda Publica Municipal.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de Sorriso de cobrar os créditos tributários, CERTIFICO, para a finalidade abaixo indicada, que não existem débitos com a Fazenda Pública Municipal, referente a impostos, taxas, multas, "divida ativa" e demais tributos municipais, até a presente data, pelo que, na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, forneço a presente CERTIDAO NEGATIVA, afim de que produza os jurídicos e legais efeitos.

DOCUMENTO VÁLIDO ATÉ 26/12/2017 00:00:00

Sorriso/MT - 27/10/2017



01776260271020170000005725201703239076000162261220170000000877761001360

Código de Autenticidade: 2063866546

SORRISO - A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Fone (66) 3545-4700 - Av. Porto Alegre, 2525 - Centro - CEP 78890-000 - Sorriso - Mato Grosso - Brasil - www.sorriso.mt.gov.br

Para consultar a autenticidade dessa certidão acesse o seguinte endereço:
<http://prefsorriso-mt.aqilicloud.com.br/portal/sorriso/#/autenticidade>

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.877.761/0014-40 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/09/2017
NOME EMPRESARIAL DEL MORO & DEL MORO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DEL MORO SUPERMERCADOS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 56.11-2-01 - Restaurantes e similares 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R BOM SUCESSO	NÚMERO 235	COMPLEMENTO LOTE 02 B	
CEP 78.890-000	BAIRRO/DISTRITO LOTEAMENTO GLEBA SORRISO	MUNICÍPIO SORRISO	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO NEWTON@DELMORO.COM.BR		TELEFONE (66) 3512-7200	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/09/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **13/09/2017** às **17:48:02** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar



Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CADASTRO DE CONTRIBUINTE - CCE/MT
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE - CIC/CCE - ELETRÔNICO



INSCRIÇÃO PROVISÓRIA

Número de Inscrição Estadual 13702553-0	C.N.P.J/C.P.F do Responsável 00.877.761/0014-40	Data Início Atividade - SEFAZ 25/10/2017	Data Validade Cartão
Razão Social / Nome do Produtor Rural DEL MORO & DEL MORO LTDA			
Nome Fantasia / Nome do Estabelecimento			
Código e Descrição da Atividade Econômica Principal 4711-3/02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados			
Códigos das Atividades Econômicas Secundárias 4691-5/00 4784-9/00 4789-0/02 4789-0/99 5611-2/01 5611-2/03			
Código e descrição de Natureza Jurídica 206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Endereço RUA BOM SUCESSO ,235 ,LOTE 02-B		Distrito	
Ponto de Referência null			
Bairro LOTEAMENTO GLEBA SORRISO	CEP 78890-000	Município SORRISO	UF MT
Caixa Postal	Fax	Correio Eletrônico escritorio@delmoro.com.br	Telefone (65) 3023-6367
CRC do Responsável PR-016134/OT-0			

Nº de autenticação:

Conforme Portaria nº 051/2004-
SEFAZ

Legislação Tributária
ICMS

Ato: **Convênio ICMS**
Número: **52**
Complemento: **/91**
Publicação: **30-09-1991**
Ementa: **Concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas.**
Assunto: **Máq./Equip./Impl./Aparelho Agric. e Industrial**

Nota Explicativa:

Nota: " Os documentos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os textos publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais."

Texto:

CONVÊNIO ICMS 52/91

- . Consolidado até o Conv. ICMS 113/17.
- . Ratificado pelo Decreto 759/91.
- . Introduzido no RICMS pelos Decretos 1.577/92, 4.651/04, 1.225/12
- . Retificação nos DOU de 11.10.91 e 04.12.91.
- . Ratificação nacional no DOU de 17.10.91, pelo Ato COTEPE/ICMS 08/91.
- . Alterado pelos Convênios ICMS 87/91, 90/91, 08/92, 13/92, 45/92, 109/92, 02/93, 65/93, 11/94, 72/94, 74/95, 63/96, 74/96, 101/96, 21/97, 111/97, 01/00, 47/01, 102/05, 157/06, 112/08, 89/09, 51/10, 55/10, 140/10, 182/10, 27/12, 96/12, 69/13, 70/13, 95/13, 123/13, 158/13, 154/15, 1/16, 113/17
- . Ver Convênios ICMS 79/91, 88/92, 113/98, 102/03, 125/03.
- . Prorrogado pelos Convênios ICMS 148/92, 124/93, 22/95, 21/96, 21/97, 23/98, 05/99, 10/01, 158/02, 30/03, até 31/10/07 pelo Conv. ICMS 10/04, até 31/12/07 pelo Conv. ICMS 124/07, até 30.04.08 pelo Conv. ICMS 149/07, até 31/07/08 pelo Conv. ICMS 91/08, até 31/07/09 pelo Conv. ICMS 138/08, até 31/12/09 pelo Conv. ICMS 69/09, até 31/01/10 pelo Conv. ICMS 119/09, até 31/12/12 pelo Conv. ICMS 01/10, até 31/07/13 pelo Conv. ICMS 101/12, até 31/07/14 pelo Conv. ICMS 14/13, e
- . Prorrogado até 31/05/2015 pelo Conv. ICMS 191/13.
- . Prorrogado até 31/12/2015 pelo Conv. ICMS 27/15.
- . Prorrogado até 30/06/2017 pelo Conv. ICMS 154/15.
- . Aprovado pela Lei 10.399/16, respeitadas as alterações vigentes em 1º de janeiro de 2016.
- . Prorrogado até 30/09/2019 pelo Conv. ICMS 49/17.

Concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas.

O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 64ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 26 de setembro de 1991, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica reduzida a base de cálculo do ICMS nas operações com máquinas, aparelhos e equipamentos industriais arrolados no Anexo I deste Convênio, de forma que a carga tributária seja equivalente aos percentuais a seguir: *(Nova redação dada pelo Conv. ICMS 01/00, efeitos a partir de 01.08.00)*

I - nas operações interestaduais:

a) nas operações de saída dos Estados das Regiões Sul e Sudeste, exclusive Espírito Santo, com destino aos Estados das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste ou ao Estado do Espírito Santo, 5,14% (cinco inteiros e catorze centésimos por cento);

b) nas demais operações interestaduais, 8,80% (oito inteiros e oitenta centésimos por cento);

II - nas operações internas, 8,80% (oito inteiros e oitenta centésimos por cento). *(Nova redação dada pelo Conv. ICMS 154/15)*

Redação original, efeitos até 31.07.00.

Cláusula primeira Fica reduzida a base de cálculo do ICMS nas operações com máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, arrolados no Anexo I deste Convênio, de forma que a carga tributária seja equivalente aos percentuais a seguir:

I - nas operações interestaduais:

a) nas operações de saída dos Estados das Regiões Sul e Sudeste, exclusive Espírito Santo, com destino aos Estados das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste ou ao Estado do Espírito, 6,42% (seis inteiros e quarenta e dois centésimos por cento);

b) nas demais operações interestaduais, 11% (onze por cento).

Redação anterior dada ao inciso II pelo Conv. ICMS 01/00, efeitos a partir de 01.08.00.

II - nas operações interestaduais com consumidor ou usuário final, não contribuintes do ICMS, e nas operações internas, 8,80% (oito inteiros e oitenta centésimos por cento).

Redação anterior dada ao inciso II pelo Conv. ICMS 13/92, efeitos a partir de 17.10.91.

II - nas operações interestaduais com consumidor ou usuário final, não contribuintes do ICMS, e nas operações internas, 11% (onze por cento).

Redação original, efeitos até 16.10.91.

II - nas operações internas, 11% (onze por cento).

Cláusula segunda Fica reduzida a base de cálculo do ICMS nas operações com máquinas e implementos agrícolas arrolados no Anexo II deste Convênio, de forma que a carga tributária seja equivalente aos percentuais a seguir: *(Nova redação à cláusula segunda pelo Conv. ICMS 01/00, efeitos a partir de 01.08.00)*

I - nas operações interestaduais:

a) nas operações de saída dos Estados das Regiões Sul e Sudeste, exclusive Espírito Santo, com destino aos Estados das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste ou ao Estado do Espírito Santo, 4,1% (quatro inteiros e um décimo por cento);

b) nas demais operações interestaduais, 7,0% (sete por cento);

II - nas operações internas, 5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento); *(Nova redação dada pelo Conv. ICMS 154/15)*

Redação anterior dada ao inciso II pelo Conv. ICMS 01/00, efeitos a partir de 01.08.00.

II - nas operações interestaduais com consumidor ou usuário final, não contribuintes do ICMS, e nas operações internas, 5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento).

Redação anterior dada à cláusula segunda pelo Conv. ICMS 65/93, efeitos a partir de 04.10.93.

Cláusula segunda Fica reduzida a base de cálculo do ICMS nas operações com máquinas e implementos agrícolas, arrolados no Anexo II deste Convênio, de forma que a carga tributária seja equivalente aos percentuais a seguir:

I - nas operações interestaduais:

a) nas operações de saída dos Estados das Regiões Sul e Sudeste, exclusive Espírito Santo, com destino aos Estados das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste ou ao Estado do Espírito Santo, 5,1% (cinco inteiros e um décimo por cento);

b) nas demais operações interestaduais, 8,75% (oito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento);

II - nas operações interestaduais com consumidor ou usuário final, não contribuintes do ICMS, e nas operações internas, 7% (sete por cento).

Redação dada pelo Conv. ICMS 02/93.

* Os percentuais da carga tributária previstos na cláusula segunda do Convênio ICMS 52/91, de 26 de setembro de 1991, em relação aos produtos classificados nas posições 8433.59.0100, 8433.59.9900, 8701.10.0100 e 8701.90.0200 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH, passam a ser de:

I - em relação à alínea "a" do inciso I - 5,1%;

II - em relação à alínea "b" do inciso I - 8,75%;

III - em relação ao inciso II - 7%.

Redação original, efeitos até 03.10.93.

Cláusula segunda Fica reduzida a base de cálculo do ICMS nas operações com máquinas e implementos agrícolas, arrolados no Anexo II deste Convênio, de forma que a carga tributária seja equivalente aos percentuais a seguir:

I - nas operações interestaduais:

a) nas operações de saída dos Estados das Regiões Sudeste, exclusive Espírito Santo e Sul, com destino aos Estados das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste ou ao Estado do Espírito Santo, 6,42% (seis inteiros e quarenta e dois centésimos por cento);

b) nas demais operações interestaduais, 11% (onze por cento);

Redação anterior dada ao inciso II pelo Conv. ICMS 13/92, efeitos de 17.10.91 a 03.10.93.

II - nas operações interestaduais com consumidor ou usuário final, não contribuintes do ICMS, e nas operações internas, 8,8% (oito inteiros e oito décimos por cento).

Redação original, efeitos até 16.10.91.

II - nas operações internas, 8,8%.

Cláusula terceira (revogada) *(Revogada pelo Conv. ICMS 21/97, efeitos a partir de 1º.05.97)*

Redação original.

Cláusula terceira Poderão os Estados e o Distrito Federal permitir que estabelecimento industrial adquirente dos produtos objeto da Cláusula primeira se credite de até 20% (vinte por cento) do imposto pago na operação, divididos em parcelas iguais, durante 12 (doze) meses.

Parágrafo único. A fruição do benefício previsto nesta Cláusula se fará com observância das condições e forma estabelecidas pela unidade da Federação concedente.

Cláusula quarta Fica dispensado o estorno do crédito do imposto relativo à entrada de mercadoria cuja operação subsequente seja beneficiada pela redução da base de cálculo de que trata o presente Convênio. *(Acréscima pelo Conv. ICMS 87/91, efeitos a partir de 17.10.91)*

Parágrafo único. Não se aplicam as disposições desta cláusula aos Estados de Piauí e Sergipe. *(Nova redação dada pelo Conv. ICMS 1/16, efeitos a partir de 1º.01.16)*

Redação anterior dada pelo Conv. ICMS 123/13.

Parágrafo único. Não se aplicam as disposições desta cláusula aos Estados de Mato Grosso, Piauí e Sergipe.

Redação original, p. único acrescentado pelo Conv. ICMS 69/13.

Parágrafo único. Não se aplicam as disposições desta cláusula, ao Estado de Mato Grosso.

Cláusula quinta Para efeito de exigência do ICMS devido em razão do diferencial de alíquota, o Estado onde se localiza o destinatário dos produtos de que trata este Convênio reduzirá a base de cálculo do imposto de tal forma que a carga tributária total corresponda aos percentuais estabelecidos nas Cláusulas primeira e segunda para as respectivas operações internas. *(Acréscima pelo Conv. ICMS 87/91, efeitos a partir de 17.10.91)*

Parágrafo único. *(revogado)* *(Revogado pelo Conv. ICMS 1/16, efeitos a partir de 1º.01.16)*

Redação original, p. único acrescentado pelo Conv. ICMS 69/13.

Cláusula sexta Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 1992. *(Renumerada a cláusula quarta para cláusula sexta pelo Conv. ICMS 87/91, efeitos a partir de 17.10.91)*

Brasília, DF, 26 de setembro de 1991.

Redação atual dos Anexos I e II



Anexos I e II- Consolidados até Conv. ICMS 113-17.doc

Redação anterior dos Anexos I e II, consolidados até o Conv. ICMS 154/15.



Anexos I e II- Consolidados até Conv. ICMS 154-15.doc

Redação anterior dos Anexos I e II, com a atualização dos Convênios ICMS 51 e 55/10, 27/12.



Anexos I e II- Consolidados até Conv. ICMS 158-13.doc

Anexos I e II- Consolidados até Conv. ICMS 27-12.doc

ANEXO I. e II CONV 52-91CONSOLIDADO ATE CONV 51 e 55-2010.docx

Redação anterior dos Anexos I e II do Conv. ICMS 052/91, dada pelo Conv. ICMS 89/09.



ANEXO I - Nova Redação Conv. ICMS 52-91.doc



ANEXO II - Nova Redação Conv. ICMS 52-91.doc

Redação anterior.

Redação dos Anexos I e II do Conv. ICMS 052/91, dada pelo Conv. ICMS 112/08.



ANEXO I - CONV. ICMS 52-91.doc



ANEXO II - CONV. ICMS 52-91.doc

Redação original.



ANEXO I do Conv. 052-1991.doc



ANEXO II DO CONV. 052-91.doc

ANEXOS I e II, consolidados até o Conv. ICMS 113/17
(a partir da redação dada aos Anexos I e II pelo Conv. ICMS 89/09)

ANEXO I
(CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONVÊNIO ICMS 52/91)

MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH
1	Cabeça de poço para perfuração de poços de petróleo	7307.19.20
2	Ferramentas de embutir, de estampar ou de puncionar	8207.30.00
3	Brocas	8207.19.00
4	CALDEIRAS DE VAPOR, SEUS APARELHOS AUXILIARES E GERADORES DE GÁS	
4.1	Caldeiras aquatubulares com produção de vapor superior a 45 toneladas por hora	8402.11.00
4.2	Caldeiras aquatubulares com produção de vapor não superior a 45 toneladas por hora	8402.12.00
4.3	Outras caldeiras para produção de vapor, incluídas as caldeiras mistas	8402.19.00
4.4	Caldeiras denominadas 'de água superaquecida'	8402.20.00
5	APARELHOS AUXILIARES PARA CALDEIRAS DAS POSIÇÕES 84.02	
5.1	Aparelhos auxiliares para caldeiras das posições 84.02	8404.10.10
5.2	Condensadores para máquinas a vapor	8404.20.00
6	Geradores de gás de ar (gás pobre) ou de gás de água, com ou sem depuradores; geradores de acetileno e geradores semelhantes de gás, operados a água, com ou sem depuradores	8405.10.00
7	TURBINAS A VAPOR	
7.1	Turbinas para propulsão de embarcações	8406.10.00
7.2	Outras de potência superior a 40MW	8406.81.00
7.3	Outras de potência não superior a 40MW	8406.82.00
8	TURBINAS HIDRÁULICAS, RODAS HIDRÁULICAS E SEUS REGULADORES	
8.1	Turbinas e rodas hidráulicas de potência não superior a 1.000kW	8410.11.00
8.2	Turbinas e rodas hidráulicas de potência superior a 1.000kW, mas não superior a 10.000kW	8410.12.00
8.3	Turbinas e rodas hidráulicas de potência superior a 10.000kW	8410.13.00
8.4	Reguladores	8410.90.00
9	Máquinas a vapor, de êmbolos, separadas das respectivas caldeiras	8412.80.00
10	OUTRAS BOMBAS CENTRÍFUGAS	
10.1	Eletrobombas submersíveis	8413.70.10
10.2	Bombas centrífugas, de vazão inferior ou igual a 300 litros por minuto	8413.70.80
10.3	Outras bombas centrífugas	8413.70.90
11	COMPRESSORES DE AR OU DE OUTROS GASES	
11.1	Compressores de ar de parafuso	8414.80.12
11.2	Compressores de ar de lóbulos paralelos (tipo 'Roots')	8414.80.13
11.3	Outros compressores inclusive de anel líquido	8414.80.19
11.4	Compressores de gases, exceto ar, de pistão	8414.80.31
11.5	Compressores de gases exceto ar, de parafuso	8414.80.32
11.6	Compressores de gases exceto ar, centrífugos, de vazão máxima inferior a 22.000m ³ /h	8414.80.33

11.7	Outros compressores centrífugos radiais	8414.80.38
11.8	Outros compressores de gases, exceto ar, inclusive axiais	8414.80.39
12	QUEIMADORES PARA ALIMENTAÇÃO DE FORNALHAS DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS, COMBUSTÍVEIS SÓLIDOS PULVERIZADOS OU DE GÁS; FORNALHAS AUTOMÁTICAS, INCLUÍDOS AS ANTEFORNALHAS, GRELHAS MECÂNICAS, DESCARREGADORES MECÂNICOS DE CINZAS E DISPOSITIVOS SEMELHANTES	
12.1	Queimadores de combustíveis líquidos	8416.10.00
12.2	Outros queimadores, incluídos os mistos, de gases	8416.20.10
12.3	Outros queimadores, inclusive de carvão pulverizado	8416.20.90
12.4	Fornalhas automáticas, incluídas as antefornalhas, grelhas mecânicas, descarregadores mecânicos de cinzas e dispositivos semelhantes	8416.30.00
12.5	Ventaneiras	8416.90.00
13	FORNOS INDUSTRIAIS, NÃO ELÉTRICOS	
13.1	Fornos industriais para fusão de metais	8417.10.10
13.2	Fornos industriais para tratamento térmico de metais	8417.10.20
13.3	Outros fornos para tratamento térmico de minérios ou de metais	8417.10.90
13.4	Fornos de padaria, pastelaria ou para a indústria de bolachas e biscoito	8417.20.00
13.5	Fornos industriais para cerâmica	8417.80.10
13.6	Fornos industriais para fusão de vidro	8417.80.20
13.7	Outros fornos industriais <i>(Nova redação dada pelo Conv. ICMS 27/12)</i>	8417.80.90
13.7	Fornos industriais para carbonização de madeira	8417.80.90
14	MÁQUINAS PARA PRODUÇÃO DE FRIO	
14.1	Sorvetadeiras industriais	8418.69.10
14.2	Máquinas de fabricar gelo em cubos ou escamas; instalações frigoríficas industriais formadas por elementos não reunidos em corpo único, nem montadas sobre base comum	8418.69.99
14.3	Resfriadores de leite <i>(Acréscitado pelo Conv. ICMS 55/10)</i>	8418.69.20
15	APARELHOS E DISPOSITIVOS, MESMO AQUECIDOS ELETRICAMENTE (EXCETO OS FORNOS E OUTROS APARELHOS DA POSIÇÃO 85.14), PARA TRATAMENTO DE MATÉRIAS POR MEIO DE OPERAÇÕES QUE IMPLIQUEM MUDANÇA DE TEMPERATURA, TAIS COMO AQUECIMENTO, COZIMENTO, TORREFAÇÃO, DESTILAÇÃO, RETIFICAÇÃO, ESTERILIZAÇÃO, PASTEURIZAÇÃO, ESTUFAGEM, SECAGEM, EVAPORAÇÃO, VAPORIZAÇÃO, CONDENSÇÃO OU ARREFECIMENTO, EXCETO OS DE USO DOMÉSTICO; AQUECEDORES DE ÁGUA NÃO ELÉTRICOS, DE AQUECIMENTO INSTANTÂNEO OU DE ACUMULAÇÃO	
15.1	Secadores para madeiras, pastas de papel, papéis ou cartões	8419.32.00
15.2	Outros secadores exceto para produtos agrícolas	8419.39.00
15.3	Aparelhos de destilação de água	8419.40.10
15.4	Aparelhos de destilação ou retificação de álcoois e outros fluidos voláteis ou de hidrocarbonetos	8419.40.20
15.5	Outros aparelhos de destilação ou de retificação	8419.40.90
15.6	Trocadores de calor de placas	8419.50.10
15.7	Trocadores de calor tubulares metálicos	8419.50.21
15.8	Trocadores de calor tubulares de grafite	8419.50.22
15.9	Outros trocadores de calor tubulares	8419.50.29
15.10	Outros trocadores de calor	8419.50.90
15.11	Aparelhos e dispositivos para liquefação do ar ou de outros gases	8419.60.00
15.12	Autoclaves	8419.81.10
15.13	Outros aparelhos para preparação de bebidas quentes ou para cozimento ou	8419.81.90

	aquecimento de alimentos	
15.14	Esterilizadores de alimentos, mediante Ultra Alta Temperatura (UHT - 'Ultra High Temperature') por injeção direta de vapor, com capacidade superior ou igual a 6.500/h	8419.89.11
15.15	Outros esterilizadores	8419.89.19
15.16	Estufas	8419.89.20
15.17	Torrefadores	8419.89.30
15.18	Evaporadores	8419.89.40
15.19	Outros aparelhos e dispositivos para tratamento de matérias por meio de mudança de temperatura	8419.89.99
16	CALANDRAS E LAMINADORES, EXCETO OS DESTINADOS AO TRATAMENTO DE METAIS OU VIDROS, E SEUS CILINDROS	
16.1	Calandras e laminadores para papel ou cartão	8420.10.10
16.2	Outras calandras e laminadores	8420.10.90
16.3	Cilindros	8420.91.00
17	CENTRIFUGADORES, INCLUÍDOS OS SECADORES CENTRÍFUGOS; APARELHOS PARA FILTRAR OU DEPURAR LÍQUIDOS OU GASES	
17.1	Desnatadeiras com capacidade de processamento de leite superior ou igual a 30.000 litros por hora	8421.11.10
17.2	Outras desnatadeiras	8421.11.90
17.3	Secadores de roupa para lavanderia, exceto as do código 8421.12.10	8421.12.90
17.4	Centrifugadores para laboratórios	8421.19.10
17.5	Centrifugadores para indústria açucareira; extratores centrífugos de mel	8421.19.90
17.6	Aparelhos para filtrar ou depurar gases	8421.39.90
18	MÁQUINAS E APARELHOS PARA LIMPAR OU SECAR GARRAFAS OU OUTROS RECIPIENTES; MÁQUINAS E APARELHOS PARA ENCHER, FECHAR, CAPSULAR OU ROTULAR GARRAFAS, CAIXAS, LATAS, SACOS OU OUTROS RECIPIENTES; MÁQUINAS E APARELHOS PARA EMPACOTAR OU EMBALAR MERCADORIAS	
18.1	Máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas e outros recipientes	8422.20.00
18.2	Máquinas e aparelhos para encher, fechar, capsular ou rotular garrafas	8422.30.10
18.3	Máquinas e aparelhos para encher caixas ou sacos com pó ou grãos	8422.30.21
18.4	Máquinas e aparelhos para encher e fechar embalagens confeccionadas com papel ou cartão dos códigos 4811.51.22 ou 4811.59.23, mesmo com dispositivo de rotulagem	8422.30.22
18.5	Máquinas e aparelhos para encher e fechar recipientes tubulares flexíveis (bisnagas), com capacidade superior ou igual a 100 unidades por minuto	8422.30.23
18.6	Máquinas e aparelhos para encher e fechar ampolas de vidro; outras máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular caixas, latas, sacos ou outros recipientes, capsular vasos, tubos e recipientes semelhantes	8422.30.29
18.7	Máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias horizontais, próprias para empacotamento de massas alimentícias longas (comprimento superior a 200mm) em pacotes tipo almofadas ('pillow pack'), com capacidade de produção superior a 100 pacotes por minuto e controlador lógico programável (CLP)	8422.40.10
18.8	Máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias automática, para embalar tubos ou barras de metal, em atados de peso inferior ou igual a 2.000kg e comprimento inferior ou igual a 12m	8422.40.20
18.9	Máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias de empacotar embalagens confeccionadas com papel ou cartão dos subitens 4811.51.22 ou 4811.59.23 em caixas ou bandejas de papel ou cartão dobráveis, com capacidade superior ou igual a 5.000 embalagens por hora	8422.40.30
18.10	Outras máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias	8422.40.90
19	APARELHOS E INSTRUMENTOS DE PESAGEM, INCLUÍDAS AS BÁSCULAS E	

	BALANÇAS PARA VERIFICAR PEÇAS USINADAS	
19.1	Básculas de pesagem contínua em transportadores	8423.20.00
19.2	Balanças ou básculas dosadoras com aparelhos periféricos, que constituam unidade funcional	8423.30.11
19.3	Outros dosadores	8423.30.19
19.4	Básculas de pesagem constante de grão ou líquido; outros aparelhos de pesagem constante e ensacadores	8423.30.90
19.5	Aparelhos e instrumentos de pesagem de capacidade não superior a 30kg de mesa, com dispositivo registrador ou impressor de etiquetas	8423.81.10
19.6	Aparelhos verificadores de excesso ou deficiência de peso em relação a um padrão; outros aparelhos e instrumentos de pesagem de capacidade não superior a 30kg	8423.81.90
19.7	Aparelhos para controlar a gramatura de tecido, papel ou qualquer outro material, durante a fabricação	8423.81.90 8423.82.00 8423.89.00
19.8	Balança de capacidade superior a 30kg, mas não superior a 5.000kg (<i>Acréscido pelo Conv. ICMS 96/12</i>)	8423.82.00
20	APARELHOS MECÂNICOS (MESMO MANUAIS) PARA PROJETER, DISPERSAR OU PULVERIZAR LÍQUIDOS OU PÓS; EXTINTORES, MESMO CARREGADOS; PISTOLAS AEROGRÁFICAS E APARELHOS SEMELHANTES; MÁQUINAS E APARELHOS DE JATO DE AREIA, DE JATO DE VAPOR E APARELHOS DE JATO SEMELHANTES	
20.1	Pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes	8424.20.00
20.2	Máquinas e aparelhos de desobstrução de tubulação ou de limpeza, por jato de água	8424.30.10
20.3	Máquinas e aparelhos de jato de areia (<i>Nova redação dada pelo Conv. ICMS 51/10</i>)	8424.30.20
20.3	Máquinas e aparelhos de jato de areia ou de qualquer outro abrasivo (<i>Redação original</i>)	8424.30.20
20.4	Perfuradoras por jato de água com pressão de trabalho máxima superior ou igual a 10MPa	8424.30.30
20.5	Outras máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor ou qualquer outro abrasivo e aparelhos de jato semelhantes (<i>Nova redação dada pelo Conv. ICMS 51/10</i>)	8424.30.90
20.5	Outras máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes (<i>Redação original</i>)	8424.30.90
20.6	Pulverizadores ("Sprinklers") para equipamentos automáticos de combate a incêndio; outros aparelhos de pulverização	8424.89.90
21	TALHAS, CADERNAIS E MOITÕES; GUINCHOS E CABRESTANTES; MACACOS	
21.1	Talhas, cadernais e moitões de motor elétrico	8425.11.00
21.2	Talhas, cadernais e moitões, manuais	8425.19.10
21.3	Outras talhas, cadernais e moitões	8425.19.90
21.4	Guinchos e cabrestantes de motor elétrico com capacidade inferior ou igual a 100 toneladas	8425.31.10
21.5	Outros guinchos e cabrestantes de motor elétrico (<i>Nova redação dada pelo Conv. ICMS 51/10</i>)	8425.31.90
21.5	Outros guinchos de motor elétrico (<i>Redação original</i>)	8425.31.90
21.6	Outros guinchos e cabrestantes com capacidade inferior ou igual a 100 toneladas (<i>Nova redação dada pelo Conv. ICMS 51/10</i>)	8425.39.10
21.6	Outros guinchos com capacidade inferior ou igual a 100 toneladas (<i>Redação original</i>)	8425.39.10
21.7	Outros guinchos e cabrestantes (<i>Nova redação dada pelo Conv. ICMS 51/10</i>)	8425.39.90
21.7	Outros guinchos (<i>Redação original</i>)	8425.39.90
22	CÁBREAS; GUINDASTES, INCLUÍDOS OS DE CABO; PONTES ROLANTES, PÓRTICOS DE DESCARGA OU DE MOVIMENTAÇÃO, PONTES-GUINDASTES, CARROS-PÓRTICOS E CARROS-GUINDASTES	
22.1	Pontes e vigas, rolantes, de suportes fixos	8426.11.00
22.2	Guindastes de torre	8426.20.00
22.3	Guindastes de pórtico	8426.30.00

22.4	Outros guindastes	8426.99.00
23	Empilhadeiras mecânicas de volumes, de ação descontínua	8427.90.00
24	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS DE ELEVAÇÃO, DE CARGA, DE DESCARGA OU DE MOVIMENTAÇÃO (POR EXEMPLO, ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, TRANSPORTADORES, TELEFÉRICOS)	
24.1	Elevadores de carga de uso industrial e monta-cargas	8428.10.00
24.2	Transportadores tubulares (transvasadores) móveis, acionados com motor de potência superior a 90kW (120HP)	8428.20.10
24.3	Outros aparelhos elevadores ou transportadores, pneumáticos	8428.20.90
24.4	Outros aparelhos elevadores ou transportadores, de ação contínua, para mercadorias, especialmente concebidos para uso subterrâneo	8428.31.00
24.5	Outros aparelhos elevadores ou transportadores, de ação contínua, para mercadorias de caçamba	8428.32.00
24.6	Outros aparelhos elevadores ou transportadores, de ação contínua, para mercadorias de tira ou correia	8428.33.00
24.7	Outros aparelhos elevadores ou transportadores, de ação contínua, para mercadorias de correntes	8428.39.10
24.8	Outros aparelhos elevadores ou transportadores, de ação contínua, para mercadorias de rolos motores	8428.39.20
24.9	Outros aparelhos elevadores ou transportadores, de ação contínua, para mercadorias de pinças laterais, do tipo dos utilizados para o transporte de jomais	8428.39.30
24.10	Outros aparelhos elevadores ou transportadores, de ação contínua, para mercadorias	8428.39.90
25	MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS	
25.1	Aparelhos homogeneizadores de leite	8434.20.10
25.2	Outras máquinas para tratamento de leite	8434.20.90
26	Máquinas e aparelhos para prensar, esmagar e máquinas e aparelhos semelhantes, para fabricação de vinho, sidra, sucos de frutas ou bebidas semelhantes	8435.10.00
27	MÁQUINAS PARA LIMPEZA, SELEÇÃO OU PENEIRAÇÃO DE GRÃOS OU DE PRODUTOS HORTÍCOLAS SECOS; MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA DE MOAGEM OU TRATAMENTO DE CEREAIS OU DE PRODUTOS HORTÍCOLAS SECOS, EXCETO DOS TIPOS UTILIZADOS EM FAZENDAS	
27.1	Máquinas para limpeza, seleção ou peneiração de grãos ou de produtos hortícolas secos	8437.10.00
27.2	Máquinas para trituração, esmagamento ou moagem de grãos	8437.80.10
27.3	Máquinas para seleção e separação das farinhas e de outros produtos da moagem dos grãos	8437.80.90
28	MÁQUINAS E APARELHOS NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DO CAPÍTULO 84, PARA PREPARAÇÃO OU FABRICAÇÃO INDUSTRIAL DE ALIMENTOS OU DE BEBIDAS, EXCETO AS MÁQUINAS E APARELHOS PARA EXTRAÇÃO OU PREPARAÇÃO DE ÓLEOS OU GORDURAS VEGETAIS FIXOS OU DE ÓLEOS OU GORDURAS ANIMAIS	
28.1	Máquinas e aparelhos para as indústrias de panificação, pastelaria, bolachas e biscoitos e de massas alimentícias	8438.10.00
28.2	Para fabricar bombons de chocolate por moldagem, de capacidade de produção superior ou igual a 150kg/h	8438.20.11
28.3	Outras máquinas e aparelhos para as indústrias de confeitaria	8438.20.19
28.4	Outras máquinas e aparelhos para as indústrias de cacau e de chocolate	8438.20.90
28.5	Máquinas e aparelhos para a indústria de açúcar para extração de caldo de cana-de-açúcar; para o tratamento dos caldos ou sucos açucarados e para a refinação de açúcar	8438.30.00
28.6	Máquinas e aparelhos para a indústria cervejeira	8438.40.00
28.7	Máquinas e aparelhos para a preparação de carnes	8438.50.00

28.8	Máquinas e aparelhos para preparação de frutas ou de produtos hortícolas	8438.60.00
28.9	Máquinas e aparelhos para a preparação de peixes, moluscos e crustáceos	8438.80.20 8438.80.90
29	MÁQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAÇÃO DE PASTA DE MATÉRIAS FIBROSAS CELULÓSICAS OU PARA FABRICAÇÃO OU ACABAMENTO DE PAPEL OU CARTÃO	
29.1	Máquinas para a fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas para tratamento preliminar das matérias primas	8439.10.10
29.2	Classificadoras e classificadoras-depuradoras de pasta	8439.10.20
29.3	Refinadoras	8439.10.30
29.4	Outras máquinas e aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas	8439.10.90
29.5	Máquinas e aparelhos para fabricação de papel ou cartão	8439.20.00
29.6	Bobinadoras-esticadoras	8439.30.10
29.7	Máquinas para impregnar	8439.30.20
29.8	Máquinas para ondular papel ou cartão (<i>Nova redação dada pelo Conv. ICMS 51/10</i>)	8439.30.30
29.8	Máquinas de fabricar papel, cartolina, e cartão ondulado (<i>Redação original</i>)	8439.30.30
29.9	Outras máquinas e aparelhos para acabamento de papel ou cartão	8439.30.90
29.10	Máquinas de costurar (coser) cadernos	8440.10.11 8440.10.19
29.11	Máquinas para fabricar capas de papelão, com dispositivo de colagem e capacidade de produção superior a 60 unidades por minuto	8440.10.20
29.12	Outras máquinas e aparelhos para brochura ou encadernação	8440.10.90
30	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA O TRABALHO DA PASTA DE PAPEL, DO PAPEL OU CARTÃO, INCLUÍDAS AS CORTADEIRAS DE TODOS OS TIPOS	
30.1	Cortadeiras bobinadoras com velocidade de bobinado superior a 2.000m/min	8441.10.10
30.2	Outras cortadeiras	8441.10.90
30.3	Máquinas para fabricação de sacos de quaisquer dimensões ou de envelopes	8441.20.00
30.4	Máquinas de dobrar e colar, para fabricação de caixas	8441.30.10
30.5	Outras máquinas para fabricação de caixas, tubos, tambores ou recipientes semelhantes por qualquer processo, exceto moldagem	8441.30.90
30.6	Máquinas de moldar artigos de pasta de papel, papel ou de cartão	8441.40.00
30.7	Máquinas de perfurar, picotar e serrilhar linhas de corte; máquinas especiais de grampear caixas e artefatos semelhantes	8441.80.00
31	MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS (EXCETO AS MÁQUINAS-FERRAMENTAS DAS POSIÇÕES 84.56 A 84.65), PARA PREPARAÇÃO OU FABRICAÇÃO DE CLICHÊS, BLOCOS, CILINDROS OU OUTROS ELEMENTOS DE IMPRESSÃO; CLICHÊS, BLOCOS, CILINDROS OU OUTROS ELEMENTOS DE IMPRESSÃO; PEDRAS LITOGRAFICAS, BLOCOS, PLACAS E CILINDROS, PREPARADOS PARA IMPRESSÃO (POR EXEMPLO, APLAINADOS, GRANULADOS OU POLIDOS)	
31.1	Máquinas de compor por processo fotográfico	8442.30.10
31.2	Máquinas e aparelhos de compor caracteres tipográficos por outros processos, mesmo com dispositivo de fundir	8442.30.20
32	MÁQUINAS E APARELHOS DE IMPRESSÃO POR MEIO DE BLOCOS, CILINDROS E OUTROS ELEMENTOS DE IMPRESSÃO DA POSIÇÃO 84.42; OUTRAS IMPRESSORAS, MÁQUINAS COPIADORAS E TELECOPIADORES (FAX), MESMO COMBINADOS ENTRE SI; PARTES E ACESSÓRIOS	
32.1	Máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete, alimentados por bobinas, para impressão multicolor de jornais, de largura superior ou igual a 900mm, com unidades de impressão em configuração torre e dispositivos automáticos de emendar bobinas	8443.11.10
32.2	Outras máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete, alimentados por bobinas	8443.11.90

32.3	Máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete, dos tipos utilizados em escritórios, alimentados por folhas de formato não superior a 22cm x 36cm, quando não dobradas	8443.12.00
32.4	Máquinas e aparelhos para impressão multicolor de recipientes de matérias plásticas, cilíndricos, cônicos ou de faces planas	8443.13.10
32.5	Outras máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete, alimentados por folhas de formato inferior ou igual a 37,5cm x 51cm, com velocidade de impressão superior ou igual a 12.000 folhas por hora	8443.13.21
32.6	Outros alimentados por folhas de formato inferior ou igual a 37,5cm x 51cm	8443.13.29
32.7	Outras máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete	8443.13.90
32.8	Máquinas e aparelhos de impressão, tipográficos, alimentados por bobinas, exceto máquinas e aparelhos flexográficos	8443.14.00
32.9	Máquinas e aparelhos de impressão, tipográficos, não alimentados por bobinas, exceto máquinas e aparelhos flexográficos	8443.15.00
32.10	Máquinas e aparelhos de impressão, flexográficos	8443.16.00
32.11	Máquinas rotativas para heliogravura	8443.17.10
32.12	Outras máquinas e aparelhos de impressão, heliográficos	8443.17.90
32.13	Máquinas rotativas para rotogravura; outras máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42	8443.19.90
32.14	Dobradoras	8443.91.91
32.15	Numeradores automáticos	8443.91.92
32.16	Outros acessórios de máquinas e aparelhos de impressão que operem por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42	8443.91.99
32.17	Máquinas de impressão por jato de tinta, de uso industrial (<i>Acrescido pelo Conv. ICMS 70/13</i>)	8443.39.10
33	MÁQUINAS PARA EXTRUDAR, ESTIRAR, TEXTURIZAR OU CORTAR MATÉRIAS TÊXTEIS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS	
33.1	Máquinas e aparelhos para extrudar	8444.00.10
33.2	Máquinas e aparelhos para corte ou ruptura de fibras	8444.00.20
33.3	Outras máquinas para extrudar, estirar, texturizar ou cortar matérias têxteis sintéticas ou artificiais	8444.00.90
34	MÁQUINAS PARA PREPARAÇÃO DE MATÉRIAS TÊXTEIS; MÁQUINAS PARA FIAÇÃO, DOBRAGEM OU TORÇÃO, DE MATÉRIAS TÊXTEIS E OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAÇÃO DE FIOS TÊXTEIS; MÁQUINAS DE BOBINAR (INCLUÍDAS AS BOBINADEIRAS DE TRAMA) OU DE DOBAR MATÉRIAS TÊXTEIS E MÁQUINAS PARA PREPARAÇÃO DE FIOS TÊXTEIS PARA SUA UTILIZAÇÃO NAS MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 84.46 OU 84.47	
34.1	Cardas para lã	8445.11.10
34.2	Cardas para fibras do Capítulo 53	8445.11.20
34.3	Outras cardas	8445.11.90
34.4	Penteadoras	8445.12.00
34.5	Bancas de estiramento (bancas de fusos)	8445.13.00
34.6	Máquinas para a preparação da seda	8445.19.10
34.7	Máquinas para recuperação de cordas, fios, trapos ou qualquer outro desperdício, transformando-os em fibras adequadas para cardagem	8445.19.21
34.8	Descaroçadeiras e deslinateiras de algodão	8445.19.22
34.9	Máquinas para desengordurar, lavar, alvejar ou tingir fibras têxteis em massa ou rama	8445.19.23
34.10	Abridoras de fibras de lã	8445.19.24
34.11	Abridoras de fibras do Capítulo 53	8445.19.25
34.12	Máquinas de carbonizar a lã	8445.19.26
34.13	Máquinas para estirar a lã	8445.19.27

34.14	Batedores e abridores-batedores; abridores de fardos e carregadores automáticos; outras máquinas para a preparação de outras matérias têxteis	8445.19.29
34.15	Máquinas para fiação de matérias têxteis	8445.20.00
34.16	Retorcedeiras	8445.30.10
34.17	Máquinas para fabricação de barbantes, cordões e semelhantes; outras máquinas para dobração ou torção, de matérias têxteis	8445.30.90
34.18	Bobinadeiras automáticas de trama	8445.40.11
34.19	Bobinadeiras automáticas para fios elásticos	8445.40.12
34.20	Outras bobinadeiras automáticas, com atador automático	8445.40.18
34.21	Outras bobinadeiras automáticas	8445.40.19
34.22	Bobinadoras não automáticas com velocidade de bobinado superior ou igual a 4.000m/min	8445.40.21
34.23	Outras bobinadeiras não automáticas	8445.40.29
34.24	Meadeiras com controle de comprimento ou peso e atador automático	8445.40.31
34.25	Outras meadeiras	8445.40.39
34.26	Noveleiras automáticas	8445.40.40
34.27	Outras máquinas de bobinar (incluídas as bobinadeiras de trama) ou de dobar, matérias têxteis	8445.40.90
34.28	Urdideiras	8445.90.10
34.29	Passadeiras para liço e pente	8445.90.20
34.30	Máquinas automáticas para atar urdiduras	8445.90.30
34.31	Máquinas automáticas para colocar lamela	8445.90.40
34.32	Engomadeiras de fio; outras máquinas para preparação de matérias têxteis	8445.90.90
35	TEARES PARA TECIDOS	
35.1	Teares para tecidos de largura não superior a 30cm, com mecanismo 'Jacquard'	8446.10.10
35.2	Outros teares para tecidos de largura não superior a 30cm	8446.10.90
35.3	Teares para tecidos de largura superior a 30cm, de lançadeiras, a motor	8446.21.00
35.4	Outros teares para tecidos de largura superior a 30cm, de lançadeiras	8446.29.00
35.5	Teares para tecidos de largura superior a 30cm, sem lançadeiras, a jato de ar	8446.30.10
35.6	Teares para tecidos de largura superior a 30cm, sem lançadeiras, a jato de água	8446.30.20
35.7	Teares para tecidos de largura superior a 30cm, sem lançadeiras, de projétil	8446.30.30
35.8	Teares para tecidos de largura superior a 30cm, sem lançadeiras, de pinças	8446.30.40
35.9	Outros teares para tecidos de largura superior a 30cm, sem lançadeiras	8446.30.90
36	TEARES PARA FABRICAR MALHAS, MÁQUINAS DE COSTURA POR ENTRELAÇAMENTO ('COUTURE-TRICOTAGE'), MÁQUINAS PARA FABRICAR GUIPURAS, TULES, RENDAS, BORDADOS, PASSAMANARIAS, GALÕES OU REDES; MÁQUINAS PARA INSERIR TUFOS	
36.1	Teares circulares para malhas com cilindro de diâmetro não superior a 165mm	8447.11.00
36.2	Teares circulares para malhas com cilindro de diâmetro superior a 165mm	8447.12.00
36.3	Teares retilíneos para malhas; máquinas de costura por entrelaçamento ('couture-tricotage'), motorizados, para fabricação de malhas de urdidura	8447.20.21
36.4	Outros teares motorizados; máquinas tipo "Cotton" e semelhantes, para fabricação de meias, funcionando com agulha de flape; máquinas para fabricação de "Jersey" e semelhantes, funcionando com agulha de flape; máquinas dos tipos "Raschell", milanês ou outro, para fabricação de tecido de malha indesmalhável	8447.20.29
36.5	Máquinas de costura por entrelaçamento ("couture tricotage")	8447.20.30
36.6	Máquinas retilíneas para fabricação de cortinados, "filet", filó e rede	8447.90.10
36.7	Máquinas automáticas para bordado	8447.90.20
36.8	Outros teares para fabricar malhas	8447.90.90

37	MÁQUINAS E APARELHOS AUXILIARES PARA AS MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 84.44, 84.45, 84.46 OU 84.47 (POR EXEMPLO, RATIERAS (TEARES MAQUINETAS), MECANISMOS 'JACQUARD', QUEBRA-URDIDURAS E QUEBRA-TRAMAS, MECANISMOS TROCA-LANÇADEIRAS); PARTES E ACESSÓRIOS RECONHECÍVEIS COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADOS ÀS MÁQUINAS DA PRESENTE POSIÇÃO OU DAS POSIÇÕES 84.44, 84.45, 84.46 OU 84.47 (POR EXEMPLO, FUSOS, ALETAS, GUARNIÇÕES DE CARDAS, PENTES, BARRAS, FIEIRAS, LANÇADEIRAS, LIÇOS E QUADROS DE LIÇOS, AGULHAS, PLATINAS, GANCHOS)	
37.1	Ratleras (maquinetas) para liços	8448.11.10
37.2	Mecanismos "Jacquard"	8448.11.20
37.3	Outras ratieras e mecanismos 'Jacquard'; redutores, perfuradores e copiadores de cartões; máquinas para enlaçar cartões após perfuração	8448.11.90
37.4	Outras máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47; mecanismos troca-lançadeiras; mecanismos troca-espulas; máquinas automáticas de atar fios	8448.19.00
38	MÁQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAÇÃO OU ACABAMENTO DE FELTRO OU DE FALSOS TECIDOS, EM PEÇA OU EM FORMAS DETERMINADAS, INCLUÍDAS AS MÁQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAÇÃO DE CHAPÉUS DE FELTRO; FORMAS PARA CHAPELARIA	
38.1	Máquinas e aparelhos para fabricação ou acabamento de feltro	8449.00.10
38.2	Máquinas e aparelhos para fabricação de falsos tecidos	8449.00.20
38.3	Outras máquinas e aparelhos para fabricação de chapéus de feltro	8449.00.80
39	MÁQUINAS DE LAVAR ROUPA, MESMO COM DISPOSITIVOS DE SECAGEM	
	Revogado - Conv. ICMS 154/15	
39.1	Máquinas de capacidade não superior a 10kg, em peso de roupa seca, inteiramente automáticas	8450.11.00
	Revogado - Conv. ICMS 154/15	
39.2	Máquinas de capacidade não superior a 10kg, em peso de roupa seca, com secador centrífugo incorporado	8450.12.00
	Revogado - Conv. ICMS 154/15	
39.3	Outras máquinas de capacidade não superior a 10kg, em peso de roupa seca	8450.19.00
39.4	Máquinas de capacidade superior a 10kg, em peso de roupa seca, túneis contínuos	8450.20.10
39.5	Outras máquinas de lavar de capacidade superior a 20 kg, em peso de roupa seca de uso não doméstico (Nova redação dada pelo Conv. ICMS 154/15)	8450.20.90
39.5	Outras máquinas de capacidade superior a 10kg, em peso de roupa seca - Redação original	8450.20.90
40	MÁQUINAS E APARELHOS (EXCETO AS MÁQUINAS DA POSIÇÃO 84.50) PARA LAVAR, LIMPAR, ESPREMER, SECAR, PASSAR, PRENSAR (INCLUÍDAS AS PRENSAS FIXADORAS), BRANQUEAR, TINGIR, PARA APRESTO E ACABAMENTO, PARA REVESTIR OU IMPREGNAR FIOS, TECIDOS OU OBRAS DE MATÉRIAS TÊXTEIS E MÁQUINAS PARA REVESTIR TECIDOS-BASE OU OUTROS SUPORTES UTILIZADOS NA FABRICAÇÃO DE REVESTIMENTOS PARA PAVIMENTOS (PISOS), TAIS COMO LINÓLEO; MÁQUINAS PARA ENROLAR, DESENROLAR, DOBRAR, CORTAR OU DENTEAR TECIDOS	
40.1	Máquina para lavar a seco; máquinas industriais para lavar a seco	8451.10.00
	Revogado - Conv. ICMS 154/15	
40.2	Máquina industrial de secar de capacidade não superior a 10kg, em peso de roupa seca - (	8451.21.00
40.3	Outras máquinas de secar que funcionem por meio de ondas eletromagnéticas (microondas), cuja produção seja superior ou igual a 120kg/h de produto seco	8451.29.10
40.4	Outras máquinas de secar, com capacidade superior a 15 Kg, de uso não doméstico (Nova redação dada pelo Conv. ICMS 154/15)	8451.29.90
40.4	Outras máquinas de secar - Redação original	8451.29.90
40.5	Máquinas e prensas para passar, incluídas as prensas fixadoras, automáticas	8451.30.10
40.6	Prensas para passar de peso inferior ou igual a 14kg	8451.30.91

40.7	Outras máquinas e prensas para passar	8451.30.99
40.80	Máquinas para lavar, com capacidade superior a 15 kg, de uso não doméstico	8451.40.10
40.8	Máquinas industriais para lavar - Redação original	8451.40.10
40.9	Máquina para tingir tecidos em rolos; para tingir por pressão estática, com molinete (rotor de pás), jato de água (jet) ou combinada	8451.40.21
40.10	Outras máquinas para tingir ou branquear fios ou tecidos	8451.40.29
40.11	Outras máquinas lavar, branquear ou tingir	8451.40.90
40.12	Máquinas para inspecionar tecidos	8451.50.10
40.13	Máquinas automáticas, para enfestar ou cortar	8451.50.20
40.14	Outras máquinas para enrolar, desenrolar, dobrar, cortar ou dentear tecidos	8451.50.90
40.15	Máquinas de mercerizar fios; máquinas de mercerizar tecidos; máquinas de carbonizar ou chamuscar fio ou tecido; alargadoras ou ramas; tosadoras; outras máquinas e aparelhos	8451.80.00
41	MÁQUINAS DE COSTURA, EXCETO AS DE COSTURAR CADERNOS DA POSIÇÃO 84.40; MÓVEIS, BASES E TAMPAS, PRÓPRIOS PARA MÁQUINAS DE COSTURA; AGULHAS PARA MÁQUINAS DE COSTURA	
41.1	Unidades automáticas para costurar couros ou peles	8452.21.10
41.2	Unidades automáticas para costurar tecidos	8452.21.20
41.3	Outras máquinas de costura	8452.21.90
41.4	Outras máquinas para costurar couro ou pele e seus artigos	8452.29.10
41.5	Remalhadeiras	8452.29.21
41.6	Máquinas para casear	8452.29.22
41.7	Máquinas tipo zigue-zague para inserir elástico	8452.29.23
41.8	Outras máquinas de costurar tecidos	8452.29.29
41.9	Máquinas de costura reta (Acréscitado pelo Conv. ICMS 51/10)	8452.29.24
41.10	Galoneiras (Acréscitado pelo Conv. ICMS 51/10)	8452.29.25
42	MÁQUINAS E APARELHOS PARA PREPARAR, CURTIR OU TRABALHAR COUROS OU PELES, OU PARA FABRICAR OU CONSERTAR CALÇADO E OUTRAS OBRAS DE COURO OU DE PELE, EXCETO MÁQUINAS DE COSTURA	
42.1	Máquinas para dividir couros com largura útil inferior ou igual a 3.000mm, com lâmina sem fim, com controle eletrônico programável	8453.10.10
42.2	Máquinas e aparelhos para preparar, curtir ou trabalhar couros ou peles; máquinas e aparelhos para amaciar, bufiar, escovar, granear, lixar, lustrar, ou rebaixar couro ou pele; máquinas e aparelhos para descarnar, dividir, estirar, pelar ou purgar couro ou pele; máquinas e aparelhos para cilindrar, enxugar ou prensar couro ou pele	8453.10.90
42.3	Máquinas e aparelhos para fabricar ou consertar calçados	8453.20.00
42.4	Outras máquinas e aparelhos para preparar, curtir ou trabalhar couros ou peles, ou para fabricar ou consertar calçado e outras obras de couro ou de pele, exceto máquinas de costura	8453.80.00
43	CONVERSORES, CADINHOS OU COLHERES DE FUNDIÇÃO, LINGOTEIRAS E MÁQUINAS DE VAZAR (MOLDAR), PARA METALURGIA, ACIARIA OU FUNDIÇÃO	
43.1	Conversores	8454.10.00
43.2	Lingoteiras	8454.20.10
43.3	Colheres de fundição	8454.20.90
43.4	Máquinas de vazar sob pressão	8454.30.10
43.5	Máquinas de moldar por centrifugação	8454.30.20
43.6	Outras máquinas de vazar (moldar)	8454.30.90
43.7	Agitador eletrônico de aço líquido (stirring)	8454.90.10
43.8	Impulsionador de tarugos com rolos acionados	8454.90.90
44	LAMINADORES DE METAIS E SEUS CILINDROS	

44.1	Laminadores de tubos	8455.10.00
44.2	Laminadores a quente e laminadores a quente e a frio de cilindros lisos	8455.21.10
44.3	Outros laminadores a quente e laminadores a quente e a frio, para chapas, para fios	8455.21.90
44.4	Laminadores a frio de cilindros lisos	8455.22.10
44.5	Outros laminadores a frio, para chapa, para fios	8455.22.90
44.6	Cilindros de laminadores fundidos, de aço ou ferro fundido nodular	8455.30.10
44.7	Cilindros de laminadores forjados, de aço de corte rápido, com um teor, em peso, de carbono superior ou igual a 0,80% e inferior ou igual a 0,90%, de cromo superior ou igual a 3,50% e inferior ou igual a 4%, de vanádio superior ou igual a 1,60% e inferior ou igual a 2,30%, de molibdênio inferior ou igual a 8,50% e de tungstênio inferior ou igual a 7%	8455.30.20
44.8	Outros cilindros laminadores	8455.30.90
44.9	Outras partes de laminadores de metais e seus cilindros; guias roletadas para laminação de redondos, perfis e "multi slit"; tesoura corte frio com embreagem ou acionamento por corrente contínua para corte de laminados; bobinadeira "laving head" para bitolas de diâmetro 5,50 a 25 mm; enroladeira/bobinadeira "recoiler" para bitolas de diâmetro 20 a 50mm	8455.90.00
45	MÁQUINAS-FERRAMENTAS QUE TRABALHEM POR ELIMINAÇÃO DE QUALQUER MATÉRIA, OPERANDO POR 'LASER' OU POR OUTRO FEIXE DE LUZ OU DE FÓTONS, POR ULTRA-SOM, POR ELETROEROSÃO, POR PROCESSOS ELETROQUÍMICOS, POR FEIXES DE ELÉTRONS, POR FEIXES IÔNICOS OU POR JATO DE PLASMA	
45.1	Máquinas-ferramentas de comando numérico para texturizar superfícies cilíndricas	8456.30.11
45.2	Outras máquinas-ferramentas de comando numérico	8456.30.19
45.3	Outras máquinas-ferramentas operando por eletroerosão	8456.30.90
46	CENTROS DE USINAGEM, MÁQUINAS DE SISTEMA MONOSTÁTICO ('SINGLE STATION') E MÁQUINAS DE ESTAÇÕES MÚLTIPLAS, PARA TRABALHAR METAIS	
46.1	Centros de usinagem	8457.10.00
46.2	Máquinas de sistema monostático ('single station'), de comando numérico	8457.20.10
46.3	Outras máquinas de sistema monostático ('single station')	8457.20.90
46.4	Máquinas de estações múltiplas, de comando numérico	8457.30.10
46.5	Outras máquinas de estações múltiplas	8457.30.90
47	TORNOS (INCLUÍDOS OS CENTROS DE TORNEAMENTO) PARA METAIS	
47.1	Tornos horizontais, de comando numérico, revólver	8458.11.10
47.2	Outros tornos horizontais, de comando numérico, de 6 ou mais fusos porta-peças	8458.11.91
47.3	Outros tornos horizontais, de comando numérico	8458.11.99
47.4	Outros tornos horizontais de revólver	8458.19.10
47.5	Outros tornos horizontais	8458.19.90
47.6	Outros tornos de comando numérico	8458.91.00
47.7	Outros tornos	8458.99.00
48	MÁQUINAS-FERRAMENTAS (INCLUÍDAS AS UNIDADES COM CABEÇA DESLIZANTE) PARA FURAR, MANDRILAR, FRESAR OU ROSCAR INTERIOR E EXTERIORMENTE METAIS, POR ELIMINAÇÃO DE MATÉRIA, EXCETO OS TORNOS (INCLUÍDOS OS CENTROS DE TORNEAMENTO) DA POSIÇÃO 84.58	
48.1	Unidades com cabeça deslizante	8459.10.00
48.2	Outras máquinas para furar de comando numérico, radiais	8459.21.10
48.3	Outras máquinas para furar de comando numérico de mais de um cabeçote mono ou multifuso	8459.21.91
48.4	Outras máquinas para furar de comando numérico	8459.21.99
48.5	Outras máquinas de furar	8459.29.00

48.6	Outras mandriladoras-fresadoras, de comando numérico	8459.31.00
48.7	Outras mandriladoras-fresadoras	8459.39.00
48.8	Outras máquinas para mandrilar	8459.40.00
48.9	Máquinas para fresar, de console, de comando numérico	8459.51.00
48.10	Outras máquinas para fresar, de console	8459.59.00
48.11	Outras máquinas para fresar, de comando numérico	8459.61.00
48.12	Outras máquinas para fresar	8459.69.00
48.13	Outras máquinas para roscar interior ou exteriormente	8459.70.00
49.	MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA REBARBAR, AFIAR, AMOLAR, RETIFICAR, BRUNIR, POLIR OU REALIZAR OUTRAS OPERAÇÕES DE ACABAMENTO EM METAIS OU CERAMAS ('CERMETS') POR MEIO DE MÓS, DE ABRASIVOS OU DE PRODUTOS POLIDORES, EXCETO AS MÁQUINAS DE CORTAR OU ACABAR ENGRENAGENS DA POSIÇÃO 84.61	
49.1	Máquinas para retificar superfícies planas, cujo posicionamento sobre qualquer dos eixos pode ser estabelecido com precisão de pelo menos 0,01mm, de comando numérico	8460.11.00
49.2	Outras máquinas para retificar superfícies planas, cujo posicionamento sobre qualquer dos eixos pode ser estabelecido com precisão de pelo menos 0,01mm	8460.19.00
49.3	Outras máquinas para retificar, cujo posicionamento sobre qualquer dos eixos pode ser estabelecido com precisão de pelo menos 0,01mm, de comando numérico	8460.21.00
49.4	Outras máquinas para retificar, cujo posicionamento sobre qualquer dos eixos pode ser estabelecido com precisão de pelo menos 0,01mm	8460.29.00
49.5	Máquinas para afiar, de comando numérico	8460.31.00
49.6	Outras máquinas para afiar	8460.39.00
49.7	Brunidoras de comando numérico, para cilindros de diâmetro inferior ou igual a 312mm	8460.40.11
49.8	Outras brunidoras de comando numérico	8460.40.19
49.9	Brunidoras para cilindros de diâmetro inferior ou igual a 312mm	8460.40.91
49.10	Outras brunidoras	8460.40.99
49.11	Máquinas-ferramentas, de comando numérico, de polir, com cinco ou mais cabeças e porta-peças rotativo	8460.90.11
49.12	Máquinas-ferramentas, de comando numérico, de esmerilhar, com duas ou mais cabeças e porta-peças rotativo	8460.90.12
49.13	Outras máquinas-ferramentas para rebarbar, afiar, amolar, retificar, brunir, polir ou realizar outras operações de acabamento em metais ou ceramais, de comando numérico	8460.90.19
49.14	Outras máquinas-ferramentas para rebarbar, afiar, amolar, retificar, brunir, polir ou realizar outras operações de acabamento em metais ou ceramais	8460.90.90
50	MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA APLAINAR, PLAINAS-LIMADORAS, MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA ESCATELAR, BROCHAR, CORTAR OU ACABAR ENGRENAGENS, SERRAR, SECCIONAR E OUTRAS MÁQUINAS-FERRAMENTAS QUE TRABALHEM POR ELIMINAÇÃO DE METAL OU DE CERAMAS ('CERMETS'), NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES	
50.1	Plainas-limadoras e máquinas para escatelar	8461.20.10
50.2	Outras plainas-limadoras e máquinas para escatelar	8461.20.90
50.3	Máquinas para brochar, de comando numérico	8461.30.10
50.4	Mandriladeiras	8461.30.90
50.5	Máquinas para cortar ou acabar engrenagens, de comando numérico	8461.40.10
50.6	Redondeadoras de dentes	8461.40.91
50.7	Outras máquinas para cortar ou acabar engrenagens	8461.40.99

50.8	Máquinas para serrar ou seccionar, de fitas sem fim	8461.50.10
50.9	Máquinas para serrar ou seccionar, circulares <i>(Retificado no DOU de 11.01.10)</i>	8461.50.20
50.10	Outras máquinas para serrar ou seccionar; serra de fita, alternativa; cortadeiras	8461.50.90
50.11	Outras máquinas-ferramentas para aplainar, de comando numérico	8461.90.10
50.12	Outras máquinas-ferramentas para aplainar; desbastadeiras; filetadeiras	8461.90.90
51	MÁQUINAS-FERRAMENTAS (INCLUÍDAS AS PRENSAS) PARA FORJAR OU ESTAMPAR, MARTELOS, MARTELOS-PILÕES E MARTINETES, PARA TRABALHAR METAIS; MÁQUINAS-FERRAMENTAS (INCLUÍDAS AS PRENSAS) PARA ENROLAR, ARQUEAR, DOBRAR, ENDIREITAR, APLANAR, CISALHAR, PUNÇONAR OU CHANFRAR METAIS; PRENSAS PARA TRABALHAR METAIS OU CARBONETOS METÁLICOS, NÃO ESPECIFICADAS ACIMA	
51.1	Máquinas para estampar	8462.10.11
51.2	Outras máquinas (incluídas as prensas) para forjar ou estampar, martelos, martelos-pilões e martinets, de comando numérico	8462.10.19
51.3	Outras máquinas (incluídas as prensas) para forjar ou estampar, martelos, martelos-pilões e martinets	8462.10.90
51.4	Máquinas (incluídas as prensas) para enrolar, arquear, dobrar, endireitar ou aplanar, de comando numérico	8462.21.00
51.5	Outras máquinas (incluídas as prensas) para enrolar, arquear, dobrar, endireitar ou aplanar	8462.29.00
51.6	Máquinas (incluídas as prensas) para cisalhar, exceto as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar, de comando numérico	8462.31.00
51.7	Máquinas (incluídas as prensas) para cisalhar, exceto as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar, tipo guilhotina	8462.39.10
51.8	Outras máquinas (incluídas as prensas) para cisalhar, exceto as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar	8462.39.90
51.9	Máquinas (incluídas as prensas) para puncionar ou para chanfrar, incluídas as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar, de comando numérico	8462.41.00
51.10	Outras máquinas (incluídas as prensas) para puncionar ou para chanfrar, incluídas as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar	8462.49.00
51.11	Prensas hidráulicas de capacidade igual ou inferior a 35.000kN, para moldagem de pós metálicos por sinterização	8462.91.11
51.12	Outras prensas hidráulicas, para moldagem de pós metálicos por sinterização	8462.91.91
51.13	Outras prensas hidráulicas de capacidade igual ou inferior a 35.000kN	8462.91.19
51.14	Outras prensas hidráulicas	8462.91.99
51.15	Prensas para moldagem de pós metálicos por sinterização	8462.99.10
51.16	Prensas para extrusão	8462.99.20
51.17	Outras prensas	8462.99.90
52	OUTRAS MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA TRABALHAR METAIS OU CERAMAS ('CERMETS'), QUE TRABALHEM SEM ELIMINAÇÃO DE MATÉRIA	
52.1	Bancas para esticar tubos	8463.10.10
52.2	Outras bancas para esticar barras, perfis, fios ou semelhantes	8463.10.90
52.3	Máquinas para fazer roscas internas ou externas por laminagem, de comando hidráulico	8463.20.10
52.4	Máquinas para fazer roscas internas ou externas por laminagem de pente plano, com capacidade de produção superior ou igual a 160 unidades por minuto, de diâmetro de rosca compreendido entre 3mm e 10mm	8463.20.91
52.5	Outras máquinas para fazer roscas internas ou externas por laminagem	8463.20.99
52.6	Outras máquinas para desbastar ou aplainar; máquinas para fresar ou moldurar, de comando numérico. <i>(Retificado DOU 16/11/09)</i>	8465.92.19
52.7	Outras máquinas para desbastar ou aplainar; máquinas para fresar ou moldurar; respigadeiras, molduradeiras e talhadeiras; plaina de 3 ou 4 faces; tupias. <i>(Retificado</i>	8465.92.90

	DOU 16/11/09)	
52.8	Outras máquinas-ferramentas para trabalhar metais ou ceramais	8463.90.90
53	MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA TRABALHAR PEDRA, PRODUTOS CERÂMICOS, CONCRETO, FIBROCIMENTO OU MATÉRIAS MINERAIS SEMELHANTES, OU PARA O TRABALHO A FRIO DO VIDRO	
53.1	Máquinas para serrar	8464.10.00
53.2	Máquinas para esmerilar ou polir, para vidro	8464.20.10
53.3	Máquinas de polir placas, para pavimentação ou revestimento, com oito ou mais cabeças, para cerâmica	8464.20.21
53.4	Outras máquinas para esmerilar ou polir, para cerâmica	8464.20.29
53.5	Outras máquinas para esmerilar ou polir	8464.20.90
53.6	Máquinas-ferramentas para o trabalho a frio do vidro, de comando numérico, para retificar, fresar e perfurar	8464.90.11
53.7	Outras máquinas-ferramentas para o trabalho a frio do vidro	8464.90.19
53.8	Outras máquinas-ferramentas para trabalhar pedra, produtos cerâmicos, concreto, fibrocimento ou matérias minerais semelhantes	8464.90.90
54	MÁQUINAS-FERRAMENTAS (INCLUÍDAS AS MÁQUINAS PARA PREGAR, GRAMPEAR, COLAR OU REUNIR POR QUALQUER OUTRO MODO) PARA TRABALHAR MADEIRA, CORTIÇA, OSSO, BORRACHA ENDURECIDA, PLÁSTICOS DUROS OU MATÉRIAS DURAS SEMELHANTES	
54.1	Máquinas-ferramentas capazes de efetuar diferentes tipos de operações sem troca de ferramentas; plaina combinada (desengrossadeira-desempenadeira)	8465.10.00
54.2	Máquinas de serrar de fita sem fim	8465.91.10
54.3	Máquinas de serrar circulares	8465.91.20
54.4	Outras máquinas de serrar; serra de desdobro e serras de folhas múltiplas	8465.91.90
54.5	Fresadoras	8465.92.11
54.6	Outras máquinas para desbastar ou aplainar; máquinas para fresar ou moldurar, de comando numérico	8464.92.19
54.7	Outras máquinas para desbastar ou aplainar; máquinas para fresar ou moldurar; respigadeiras, molduradeiras e talhadeiras; plaina de 3 ou 4 faces; tupias	8464.92.90
54.8	Lixadeiras	8465.93.10
54.9	Outras máquinas para esmerilar, lixar ou polir	8465.93.90
54.10	Máquinas para arquear ou para reunir; prensas para produção de madeira compensada ou placada, com placas aquecidas	8465.94.00
54.11	Máquinas para furar, de comando numérico	8465.95.11
54.12	Máquinas para escatelar, de comando numérico	8465.95.12
54.13	Outras máquinas para furar	8465.95.91
54.14	Outras máquinas para escatelar	8465.95.92
54.15	Máquinas para fender, seccionar ou desenrolar	8465.96.00
54.16	Outras máquinas para descascar madeira; máquinas para fabricação de lâ ou palha de madeira; torno tipicamente copiador; qualquer outro torno; máquinas para copiar ou reproduzir; moinhos para fabricação de farinha de madeira; máquinas para fabricação de botões de madeira	8465.99.00
55	PARTES E ACESSÓRIOS RECONHECÍVEIS COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADOS ÀS MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 84.56 A 84.65, INCLUÍDOS OS PORTA-PEÇAS E PORTA-FERRAMENTAS, AS FIEIRAS DE ABERTURA AUTOMÁTICA, OS DISPOSITIVOS DIVISORES E OUTROS DISPOSITIVOS ESPECIAIS, PARA MÁQUINAS-FERRAMENTAS; PORTA-FERRAMENTAS PARA FERRAMENTAS MANUAIS DE TODOS OS TIPOS	
55.1	Porta-peças, para tornos	8466.20.10
55.2	Dispositivos divisores e outros dispositivos especiais, para máquinas-ferramentas	8466.30.00

55.3	Dispositivos divisores e especiais para máquinas da posição 84.64	8466.91.00
55.4	Para máquinas da posição 84.65	8466.92.00
55.5	Dispositivos divisores e especiais para máquinas para usinagem de metais ou carbonetos metálicos da posição 84.56	8466.93.19
55.6	Dispositivos divisores e especiais para máquinas da posição 84.57	8466.93.20
55.7	Dispositivos divisores e especiais para máquinas da posição 84.58	8466.93.30
55.8	Dispositivos divisores e especiais para máquinas da posição 84.59	8466.93.40
55.9	Dispositivos divisores e especiais para máquinas da posição 84.60	8466.93.50
55.10	Dispositivos divisores e especiais para máquinas da posição 84.61	8466.93.60
55.11	Dispositivos divisores e especiais para máquinas da posição 8462.10	8466.94.10
55.12	Dispositivos divisores e especiais para das subposições 8462.21 ou 8462.29	8466.94.20
55.13	Dispositivos divisores e especiais para prensas para extrusão	8466.94.30
55.14	Dispositivos divisores e especiais para máquinas: de estirar fios ou tubos; de cisalhar (incluídas as prensas), exceto as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar; de puncionar ou chanfrar, incluídas as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar; de fazer roscas internas ou externas por rolagem ou laminagem; de trabalhar arames e fios de metal; de trefiladeiras manuais; estiradoras ou trefiladoras para fios; extrusoras e para outras máquinas da posição 84.63, não especificadas	8466.94.90
56	FERRAMENTAS PNEUMÁTICAS, HIDRÁULICAS OU COM MOTOR (ELÉTRICO OU NÃO ELÉTRICO) INCORPORADO, DE USO MANUAL	
56.1	Furadeiras	8467.11.10
56.2	Outras ferramentas pneumáticas rotativas	8467.11.90
56.3	Outras ferramentas pneumáticas; martelos ou marteletes; pistolas de ar comprimido para lubrificação	8467.19.00
56.4	Serra de corrente	8467.81.00
56.5	Outras ferramentas com motor elétrico ou não elétrico incorporado, de uso manual (<i>Nova redação dada pelo Conv. ICMS 51/10</i>)	8467.29 8467.89.00
56.5	Outras ferramentas com motor elétrico incorporado, de uso manual (<i>Redação original</i>)	8467.89.00
57	MÁQUINAS E APARELHOS PARA SOLDAR, MESMO DE CORTE, EXCETO OS DA POSIÇÃO 85.15; MÁQUINAS E APARELHOS A GÁS, PARA TÊMPERA SUPERFICIAL	
57.1	Maçaricos de uso manual	8468.10.00
57.2	Outras máquinas e aparelhos a gás para soldar matérias termo-plásticas; qualquer outro aparelho para soldar ou cortar; aparelhos manuais ou pistolas para têmpera superficial; qualquer outro aparelho para têmpera superficial	8468.20.00
57.3	Outras máquinas e aparelhos para soldar por fricção	8468.80.10
57.4	Outras máquinas e aparelhos para soldar	8468.80.90
58	MÁQUINAS E APARELHOS PARA SELECIONAR, PENEIRAR, SEPARAR, LAVAR, ESMAGAR, MOER, MISTURAR OU AMASSAR TERRAS, PEDRAS, MINÉRIOS OU OUTRAS SUBSTÂNCIAS MINERAIS SÓLIDAS (INCLUÍDOS OS PÓS E PASTAS); MÁQUINAS PARA AGLOMERAR OU MOLDAR COMBUSTÍVEIS MINERAIS SÓLIDOS, PASTAS CERÂMICAS, CIMENTO, GESSO OU OUTRAS MATÉRIAS MINERAIS EM PÓ OU EM PASTA; MÁQUINAS PARA FAZER MOLDES DE AREIA PARA FUNDIÇÃO	
58.1	Máquinas e aparelhos para selecionar, peneirar, separar ou lavar	8474.10.00
58.2	Máquinas e aparelhos para esmagar, moer ou pulverizar, de bolas	8474.20.10
58.3	Outras máquinas e aparelhos para esmagar, moer ou pulverizar	8474.20.90
58.4	Betoneiras e aparelhos para amassar cimento	8474.31.00
58.5	Máquinas para misturar matérias minerais com betume	8474.32.00
58.6	Outras máquinas e aparelhos para misturar ou amassar	8474.39.00
58.7	Outras máquinas e aparelhos para fabricação de moldes de areia para fundição	8474.80.10

58.8	Outras máquinas e aparelhos para selecionar, peneirar, separar, lavar, esmagar, moer, misturar ou amassar terras, pedras, minérios ou outras substâncias minerais sólidas; máquinas para fabricar tijolos	8474.80.90
59	MÁQUINAS PARA MONTAGEM DE LÂMPADAS, TUBOS OU VÁLVULAS, ELÉTRICOS OU ELETRÔNICOS, OU DE LÂMPADAS DE LUZ RELÂMPAGO ('FLASH'), QUE TENHAM INVÓLUCRO DE VIDRO; MÁQUINAS PARA FABRICAÇÃO OU TRABALHO A QUENTE DO VIDRO OU DAS SUAS OBRAS	
59.1	Máquinas para montagem de lâmpadas, tubos ou válvulas, elétricos ou eletrônicos, ou de lâmpadas de luz relâmpago ('flash'), que tenham invólucro de vidro	8475.10.00
59.2	Máquinas para fabricação de fibras ópticas e de seus esboços	8475.21.00
59.3	Outras máquinas para fabricação de recipientes da posição 70.10, exceto ampolas	8475.29.10
59.4	Outras máquinas para fabricação ou trabalho a quente do vidro ou das suas obras; máquinas para moldagem de lâmpadas, válvulas e semelhantes	8475.29.90
60	MÁQUINAS E APARELHOS PARA TRABALHAR BORRACHA OU PLÁSTICOS OU PARA FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DESSAS MATÉRIAS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DESTE CAPÍTULO	
60.1	Monocolor, para materiais termoplásticos, com capacidade de injeção inferior ou igual a 5.000g e força de fechamento inferior ou igual a 12.000kN	8477.10.11
60.2	Outras máquinas de moldar por injeção, horizontais, de comando numérico	8477.10.19
60.3	Monocolor, para materiais termoplásticos, com capacidade de injeção inferior ou igual a 5.000g e força de fechamento inferior ou igual a 12.000kN	8477.10.21
60.4	Outras máquinas de moldar por injeção, horizontais	8477.10.29
60.5	Outras máquinas de moldar por injeção, de comando numérico	8477.10.91
60.6	Outras máquinas de moldar por injeção	8477.10.99
60.7	Extrusoras, para materiais termoplásticos, com diâmetro da rosca inferior ou igual a 300mm	8477.20.10
60.8	Outras extrusoras	8477.20.90
60.9	Máquinas de moldar por insuflação para fabricação de recipientes termoplásticos de capacidade inferior ou igual a 5 litros, com uma produção inferior ou igual a 1.000 unidades por hora, referente a recipiente de 1 litro	8477.30.10
60.10	Outras máquinas de moldar por insuflação	8477.30.90
60.11	Máquina de moldar a vácuo poliestireno expandido (EPS) ou polipropileno expandido (EPP)	8477.40.10
60.12	Outras máquinas de moldar a vácuo e outras máquinas de termoformar	8477.40.90
60.13	Máquina para moldar ou recauchutar pneumáticos ou para moldar ou dar forma a câmaras-de-ar	8477.51.00
60.14	Prensa com capacidade inferior ou igual a 30.000kN	8477.59.11
60.15	Outras prensas	8477.59.19
60.16	Outras máquinas e aparelhos para moldar ou dar forma	8477.59.90
60.17	Máquina de unir lâminas de borracha entre si ou com tecidos com borracha, para fabricação de pneumáticos	8477.80.10
60.18	Outras máquinas e aparelhos para trabalhar borracha ou plásticos ou para fabricação de produtos dessas matérias	8477.80.90
61	Outras máquinas e aparelhos para preparar ou transformar tabaco; máquinas para fabricar cigarros, charutos, cigarilhas e semelhantes; máquinas debulhadoras de tabaco em folha; máquinas separadoras lineares de tabaco em folha; máquinas classificadoras de lâmina de tabaco em folhas; distribuidora tipo "Splitter" para tabaco em folha; cilindros condicionados de tabaco em folha; cilindros rotativos com peneiras para tabaco em folha	8478.10.90
62	MÁQUINAS E APARELHOS MECÂNICOS COM FUNÇÃO PRÓPRIA, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DESTE CAPÍTULO	

62.1	Máquinas e aparelhos para extração ou preparação de óleos ou gorduras vegetais fixos ou de óleos ou gorduras animais	8479.20.00
62.2	Prensas para fabricação de painéis de partículas, de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, e outras máquinas e aparelhos para tratamento de madeira ou de cortiça	8479.30.00
62.3	Máquinas para fabricação de cordas ou cabos	8479.40.00
62.4	Diferenciadores das tensões de tração de entrada e saída da chapa, em instalações de galvanoplastia	8479.81.10
62.5	Outras máquinas e aparelhos para tratamento de metais, incluídas as bobinadoras para enrolamentos elétricos	8479.81.90
62.6	Máquinas e aparelhos para fabricação de pincéis, brochas ou escovas	8479.89.22
62.7	Outras máquinas e aparelhos; packer (obturador)	8479.89.99
63	CAIXAS DE FUNDIÇÃO; PLACAS DE FUNDO PARA MOLDES; MODELOS PARA MOLDES; MOLDES PARA METAIS (EXCETO LINGOTEIRAS), CARBONETOS METÁLICOS, VIDRO, MATÉRIAS MINERAIS, BORRACHA OU PLÁSTICOS	
63.1	Caixas de fundição	8480.10.00
63.2	Modelos para moldes: de madeira, de alumínio, de ferro, ferro fundido ou aço, de cobre, bronze ou latão, de níquel, de chumbo, de zinco, outros	8480.30.00
63.3	Moldes para metais ou carbonetos metálicos, para moldagem por injeção ou por compressão	8480.41.00
63.4	Coquilhas	8480.49.10
63.5	Outros moldes para metais ou carbonetos metálicos; moldes de tipografia	8480.49.90
63.6	Moldes para vidro	8480.50.00
63.7	Moldes para matérias minerais	8480.60.00
63.8	Moldes para borracha ou plásticos, para moldagem por injeção ou por compressão	8480.71.00
63.9	Outros moldes para borracha ou plásticos	8480.79.00
64	ORNEIRAS, VÁLVULAS (INCLUÍDAS AS REDUTORAS DE PRESSÃO E AS TERMOSTÁTICAS) E DISPOSITIVOS SEMELHANTES, PARA CANALIZAÇÕES, CALDEIRAS, RESERVATÓRIOS, CUBAS E OUTROS RECIPIENTES	
64.1	Válvulas tipo gaveta	8481.80.93
64.2	Válvulas tipo esfera	8481.80.95
64.3	Válvulas tipo borboleta	8481.80.97
64.4	Outros dispositivos para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes; árvore de natal	8481.80.99
65	ÁRVORES DE TRANSMISSÃO (INCLUÍDAS AS ÁRVORES DE 'CAMES' E VIRABREQUINS) E MANIVELAS; MANCAIS E 'BRONZES'; ENGRENAGENS E RODAS DE FRICÇÃO; EIXOS DE ESFERAS OU DE ROLETES; REDUTORES, MULTIPLICADORES, CAIXAS DE TRANSMISSÃO E VARIADORES DE VELOCIDADE, INCLUÍDOS OS CONVERSORES DE TORQUE; VOLANTES E POLIAS, INCLUÍDAS AS POLIAS PARA CADERNAIS; EMBREAGENS E DISPOSITIVOS DE ACOPLAMENTO, INCLUÍDAS AS JUNTAS DE ARTICULAÇÃO	
65.1	Caixas de transmissão, redutores, multiplicadores e variadores de velocidade, incluídos os conversores de torques	8483.40.10
65.2	Outros eixos de esferas ou de roletes; engrenagens e rodas de fricção	8483.40.90
66	TRANSFORMADORES ELÉTRICOS, CONVERSORES ELÉTRICOS ESTÁTICOS (RETIFICADORES, POR EXEMPLO), BOBINAS DE REATÂNCIA E DE AUTO-INDUÇÃO	
66.1	Carregadores de acumuladores	8504.40.10
66.2	Acionamento eletrônico de gaiolas; conversor e retificador para laminação e trefiladeiras; inversores digital para variação de rotação de motores elétricos em laminadores e trefiladeiras	8504.40.90
67	FORNOS ELÉTRICOS INDUSTRIAIS OU DE LABORATÓRIO, INCLUÍDOS OS QUE	

	FUNCIONAM POR INDUÇÃO OU POR PERDAS DIELÉTRICAS; OUTROS APARELHOS INDUSTRIAIS OU DE LABORATÓRIO PARA TRATAMENTO TÉRMICO DE MATÉRIAS POR INDUÇÃO OU POR PERDAS DIELÉTRICAS	
67.1	Fornos de resistência, de aquecimento indireto, industriais	8514.10.10
67.2	Fornos que funcionam por indução, industriais	8514.20.11
67.3	Fornos que funcionam por perdas dielétricas	8514.20.20
67.4	Fornos de resistência, de aquecimento direto, industriais	8514.30.11
67.5	Fornos de arco voltaico, industriais. <i>Retificado no DOU 16/11/09</i>	8514.30.21
67.6	Outros fornos elétricos industriais; fornos industriais de banho; fornos industriais de raios infra-vermelhos	8514.30.90
67.7	Partes e peças para fornos industriais; controlador eletrônico para forno à arco; estrutura metálica para forno à arco (superestrutura); braços de suporte de eletrodos para forno à arco com sistema de fixação e abertura por cilindros hidráulicos/molas pratos	8514.90.00
68	MÁQUINAS E APARELHOS PARA SOLDAR (MESMO DE CORTE) ELÉTRICOS (INCLUIDOS OS A GÁS AQUECIDO ELETRICAMENTE), A LASER OU OUTROS FEIXES DE LUZ OU DE FOTÕES, A ULTRA-SOM, A FEIXES DE ELÉTRONS, A IMPULSOS MAGNÉTICOS OU A JATO DE PLASMA; MÁQUINAS E APARELHOS ELÉTRICOS PARA PROJEÇÃO A QUENTE DE METAIS OU DE CERAMAS ('CERMETS')	
68.1	Máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência Inteira ou parcialmente automáticos	8515.21.00
68.2	Robôs para soldar, por arco, em atmosfera inerte (MIG -'Metal Inert Gas') ou atmosfera ativa (MAG -'Metal Active Gas'), de comando numérico	8515.31.10
68.3	Outras máquinas e aparelhos para soldar metais por arco ou jato de plasma, inteira ou parcialmente automáticos	8515.31.90
68.4	Outras máquinas e aparelhos para soldar metais por arco ou jato de plasma	8515.39.00
68.5	Outras máquinas e aparelhos para soldar a "laser"	8515.80.10
68.6	Outros máquinas e aparelhos para soldar	8515.80.90
69	Instalação contínua de galvanoplastia eletrolítica de fios de aço, por processo de alta densidade de corrente, com unidades de decapagem eletrolítica, de lavagem e de estanhagem, com controlador de processo	8543.30.00
70	Mancal de bronze para locomotiva	8607.19.19
71	Máquinas e aparelhos para ensaios de metais – câmara para teste de correção denominada "Salt Spray"	9024.10.90
72	Máquinas e aparelhos elétricos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo. <i>(Acréscido pelo Conv. ICMS 95/13)</i>	
72.1	Codificadoras de anéis coloridos <i>(Acréscido pelo Conv. ICMS 95/13)</i>	8543.70.99
72.2	Revisoras <i>(Acréscido pelo Conv. ICMS 95/13)</i>	8543.70.99

RETIFICAÇÃO

(Publicada no DOU de 11/01/10)

No Convênio ICMS 89/09, de 25 de setembro de 2009, publicado no DOU de 29 de setembro de 2009, Seção 1, página 38, no Anexo I, onde se lê:

...		
51.9	Máquinas para serrar ou seccionar, circulares	8461.50.20
...		
leia-se: "...		
50.9	Máquinas para serrar ou seccionar, circulares	8461.50.20
...		

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ANEXO II
(CLÁUSULA SEGUNDA DO CONVÊNIO ICMS 52/91)

MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH
1	RESERVATÓRIOS, TAMBORES, LATAS E RECIPIENTES SEMELHANTES	
1.1	Reservatórios, tambores, latas e recipientes semelhantes, de plástico, de capacidade não superior a 300 litros, para transporte de leite	3923.90.00
1.2	Reservatórios, tambores, latas e recipientes semelhantes, de liga de alumínio, de capacidade não superior a 300 litros, para transporte de leite	7612.90.90
1.3	Reservatórios, tambores, latas e recipientes semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, de capacidade não superior a 300 litros, para transporte de leite <i>(Nova redação dada ao item 1.3 pelo Conv. ICMS 182/10)</i>	7310.10.90, 7310.29.10 e 7310.29.90
1.3	Reservatórios, tambores, latas e recipientes semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, de capacidade não superior a 300 litros, para transporte de leite <i>(Redação original)</i>	7310.10.90 e 7310.29.10
1.4	Reservatórios, tambores, latas e recipientes semelhantes, de latão (liga de cobre e zinco), de capacidade não superior a 300 litros, para transporte de leite	7419.99.90
2	SILOS SEM DISPOSITIVOS DE VENTILAÇÃO OU AQUECIMENTO INCORPORADOS, MESMO QUE POSSUAM TUBULAÇÕES QUE PERMITAM A INJEÇÃO DE AR PARA VENTILAÇÃO OU AQUECIMENTO	
2.1	Silos de matéria plástica artificial ou de lona plastificada, com capacidade superior a 300 litros	3925.10.00
2.2	Silos de ferro ou aço para armazenamento de grãos e outras matérias sólidas	7309.00.10
2.3	Silos com dispositivos de ventilação ou aquecimento (ventiladores ou aquecedores) incorporados, de qualquer matéria	8419.89.99
2.4	Silos metálicos para cereais, fixos (não transportáveis), incluídas as baterias, com mecanismos elevadores ou extratores incorporados	8479.89.40
2.5	Silos pré-fabricados com estrutura de madeira e paredes exteriores constituídas essencialmente dessa matéria	9406.00.91
2.6	Silos pré-fabricados com estrutura de ferro ou aço e paredes exteriores constituídas essencialmente dessa matéria	9406.00.92
3	Troncos (bretes) de contenção bovina	4421.90.00
4	OBRAS MOLDADAS, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO	
4.1	Comedouros para animais	7326.90.90
4.2	Ninhos metálicos para aves	7326.90.90
4.3	Esteiras ou lagartas especiais para proteção de pneus de tratores	8708.70.90
5	PÁS, ALVIÕES, PICARETAS, ENXADAS, SACHOS, FORCADOS, FORQUILHAS, ANCINHOS E RASPADEIRAS; MACHADOS, PODÕES E FERRAMENTAS SEMELHANTES COM GUME; TESOURAS DE PODAR DE TODOS OS TIPOS; FOICES E FOICINHAS, FACAS PARA FENO OU PARA PALHA, TESOURAS PARA SEBES, CUNHAS E OUTRAS FERRAMENTAS MANUAIS PARA AGRICULTURA, HORTICULTURA OU SILVICULTURA	
5.1	Pás	8201.10.00
5.2	Forcados e forquilhas	8201.20.00
5.3	Alviões, picaretas, enxadas, sachos, ancinhos e raspadeiras	8201.30.00
5.4	Machados, podões e ferramentas semelhantes com gume	8201.40.00
5.5	Tesouras de podar (incluídas as tesouras para aves) manipuladas com uma das mãos	8201.50.00
5.6	Tesouras para sebes, tesouras de podar e ferramentas semelhantes, manipuladas com as duas mãos	8201.60.00

5.7	Outras ferramentas manuais, para agricultura, horticultura e silvicultura	8201.90.00
6	Moinhos de vento (cata-vento) destinados a bombear água	8412.80.00

7	DISPOSITIVOS DESTINADOS À SUSTENTAÇÃO DE SILOS (ARMAZÉNS) INFLÁVEIS, DESDE QUE AS SAÍDAS, DO MESMO ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL, OCORRAM SIMULTANEAMENTE COM AS COBERTURAS DE LONA PLASTIFICADA OU DE MATÉRIA PLÁSTICA ARTIFICIAL, COM AS QUAIS FORMEM UM CONJUNTO COMPLETO	
7.1	Ventiladores	8414.59.90
7.2	Compressores de ar estacionários, de pistão	8414.80.11
7.3	Outros compressores de ar	8414.80.19
7.4	Coifas (exaustores)	8414.80.90
8	Secadores para produtos agrícolas	8419.31.00
9	Balanças bovinas mecânicas ou eletrônicas	8423.82.00
10	APARELHOS MECÂNICOS (MESMO MANUAIS) PARA PROJETER, DISPERSAR OU PULVERIZAR LÍQUIDOS OU PÓS	
10.1	Aparelho para projetar, dispersar ou pulverizar fungicidas, inseticidas e outros produtos para combate a pragas, de uso agrícola, manuais	8424.81.11
10.2	Outros aparelhos para projetar, dispersar ou pulverizar fungicidas, inseticidas e outros produtos para combate a pragas, de uso agrícola	8424.81.19
10.3	Irigadores e sistemas de irrigação para uso na lavoura, por aspersão, inclusive os elementos integrantes desses sistemas, como máquinas, aparelhos, equipamentos, dispositivos e instrumentos. <i>(Nova redação dada pelo Conv. ICMS 140/10)</i>	8424.81.21
10.3	Irigadores e sistemas de irrigação para uso na lavoura, por aspersão <i>(Redação original)</i>	8424.81.21
10.4	Outros irrigadores e sistemas de irrigação, inclusive os elementos integrantes desses sistemas, como máquinas, aparelhos, equipamentos, dispositivos e instrumentos <i>(Nova redação dada pelo Conv. ICMS 113/17)</i>	8424.82.29
10.4	Outros irrigadores e sistemas de irrigação, inclusive os elementos integrantes desses sistemas, como máquinas, aparelhos, equipamentos, dispositivos e instrumentos. <i>(Redação anterior dada pelo Conv. ICMS 140/10)</i>	8424.81.29
10.4	Outros irrigadores e sistemas de irrigação <i>(Redação original)</i>	8424.81.29
11	EMPILHADEIRAS; OUTROS VEÍCULOS PARA MOVIMENTAÇÃO DE CARGA E SEMELHANTES, EQUIPADOS COM DISPOSITIVOS DE ELEVAÇÃO	
11.1	Máquina apanhadora e carregadora de cana, autopropulsada	8427.20.90
11.2	Carregadores para serem acoplados a trator agrícola	8427.90.00
12	Plainas niveladoras de levantamento hidráulico; valetadeira rebocável, do tipo utilizado exclusivamente na agricultura; raspo-transportador ("Scraper"), rebocável, de 2 (duas) rodas, com capacidade de carga de 1,00 m ³ a 3,00 m ³ , do tipo utilizado exclusivamente em trabalhos agrícolas	8430.69.90
13	MÁQUINAS E APARELHOS DE USO AGRÍCOLA, HORTÍCOLA OU FLORESTAL, PARA PREPARAÇÃO OU TRABALHO DO SOLO OU PARA CULTURA	
13.1	Arado de disco	8432.10.00
13.2	Enxadas rotativas	8432.29.00
13.3	Semeadores-adubadores	8432.30.10
13.4	Outros plantadores e transplantadores	8432.30.90
13.5	Espalhadores de estrume e distribuidores de adubos (fertilizantes)	8432.40.00
13.6	Outras máquinas e aparelhos de uso agrícola, hortícola ou florestal para preparação ou trabalho do solo	8432.80.00
13.7	Partes de máquinas e aparelhos de uso agrícola, hortícola ou florestal, para preparação ou trabalho do solo ou para cultura	8432.90.00
13.8	Grades de discos <i>(Acrescentado pelo Conv. ICMS 51/10)</i>	8432.21.00
14	MÁQUINAS E APARELHOS PARA COLHEITA OU DEBULHA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS, INCLUÍDAS AS ENFARDADEIRAS DE PALHA OU FORRAGEM; E	

	CEIFEIRAS; MÁQUINAS PARA LIMPAR OU SELECIONAR OVOS, FRUTAS OU OUTROS PRODUTOS AGRÍCOLAS	
14.1	Cortadores de grama, motorizados, cujo dispositivo de corte gira num plano horizontal	8433.11.00
14.2	Outros cortadores de grama	8433.19.00
14.3	Ceifeiras, incluídas as barras de corte para montagem em tratores, com dispositivo de acondicionamento em fileiras constituído por rotor de dedos e pente	8433.20.10
14.4	Outras ceifeiras, incluídas as barras de corte para montagem em tratores	8433.20.90
14.5	Outras máquinas e aparelhos para colher e dispor o feno	8433.30.00
14.6	Enfardadeiras de palha ou de forragem, incluídas as enfardadeiras-apanhadeiras	8433.40.00
14.7	Ceifeiras-debulhadoras	8433.51.00
14.8	Outras máquinas e aparelhos para debulha	8433.52.00
14.9	Máquinas para colheita de raízes ou tubérculos	8433.53.00
14.10	Colheitadeiras de algodão, com capacidade para trabalhar até dois sulcos de colheita e potência no volante inferior ou igual a 59,7kW (80HP)	8433.59.11
14.11	Outras colheitadeiras de algodão	8433.59.19
14.12	Aparelhos para colheita; máquinas e aparelhos para debulha	8433.59.90
14.13	Selecionadores de frutas	8433.60.10
14.14	Máquinas para limpar ou selecionar ovos com capacidade superior ou igual a 36.000 ovos por hora	8433.60.21
14.15	Outras máquinas para limpar ou selecionar ovos	8433.60.29
14.16	Outras máquinas para limpar ou selecionar produtos agrícolas	8433.60.90
14.17	Partes de máquinas agrícolas para colheita e debulha	8433.90.90
14.18	Derriçador manual de café – "mãozinha" (<i>Acrescido pelo Conv. ICMS 96/12</i>)	8467.89.00
14.19	Roçadeiras e podadores com motor elétrico ou não elétrico incorporado, de uso manual (<i>Acrescido pelo Conv. ICMS 158/13</i>)	8467.89.00
15	Máquinas de ordenhar	8434.10.00
16	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA AGRICULTURA, HORTICULTURA, SILVICULTURA, AVICULTURA OU APICULTURA, INCLUÍDOS OS GERMINADORES EQUIPADOS COM DISPOSITIVOS MECÂNICOS OU TÉRMICOS E AS CHOCADÉIRAS E CRIADÉIRAS PARA AVICULTURA	
16.1	Máquinas e aparelhos para preparação de alimentos ou rações para animais	8436.10.00
16.2	Chocadeiras e criadeiras	8436.21.00
16.3	Outros aparelhos para avicultura	8436.29.00
16.4	Outras máquinas e aparelhos para agricultura, horticultura, silvicultura ou apicultura	8436.80.00
16.5	Partes de máquinas e aparelhos para avicultura	8436.91.00
16.6	Partes de máquinas e aparelhos para agricultura, horticultura, silvicultura ou apicultura	8436.99.00
17	Moto-serras portáteis de corrente, com motor incorporado, não elétrico, de uso agrícola	8467.81.00
18	Aparelho de radionavegação para uso agrícola	8526.91.00
19	TRATORES (EXCETO OS CARROS-TRATORES DA POSIÇÃO 87.09)	
19.1	Motocultores	8701.10.00
19.2	Tratores agrícolas de rodas, sem esteiras	8701.90.90
20	Outras bombas, cujo funcionamento não seja o mesmo das bombas volumétricas ou centrífugas	8413.81.00
21	REBOQUES E SEMI-REBOQUES, PARA QUAISQUER VEÍCULOS; OUTROS VEÍCULOS NÃO AUTOPROPULSADOS	
21.1	Reboques e semi-reboques, autocarregáveis ou autodescarregáveis, para usos agrícolas	8716.20.00
21.2	Veículos de tração animal. (<i>Retificado no DOU 16/11/09</i>)	8716.80.00
22	AVIÕES AGRÍCOLAS A HÉLICE	

22.1	Aviões, à hélice, de peso não superior a 2.000kg, vazios, quando houverem recebido previamente o Certificado de Homologação de Tipo expedido pelo órgão competente do Ministério da Aeronáutica	8802.20.10
22.2	Aviões, à hélice, de peso superior a 2.000kg, mas não superior a 15.000kg, vazios, quando houverem recebido previamente o Certificado de Homologação de Tipo expedido pelo órgão competente do Ministério da Aeronáutica	8802.30.10
23	PARTES DOS VEÍCULOS E APARELHOS DA POSIÇÃO 88.02	
23.1	Hélices e rotores, e suas partes	8803.10.00
23.2	Trens de aterrissagem e suas partes	8803.20.00
23.3	Outras partes de aviões	8803.30.00
23.4	Outras	8803.90.00
24	Ovascan	9027.80.14
25	Estufa agrícola pré-fabricada em estrutura de aço ou alumínio, com coberturas e fechamentos em filmes, telas ou placas de plástico, opcionalmente com janelas e cortinas de acionamento manual ou motorizado, exaustores, iluminação elétrica, bancadas de cultivo e sistemas de aquecimento	9406.00.10

DEL MORO & DEL MORO LTDA

CNPJ/MF - 00.877.761/0001-26

NIRE: 51200109105

QUADRAGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

ANTONIO DEL MORO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG sob nº 0802134-1 expedida pela SSP/MT em 24/11/2009, CPF sob nº 297.319.179-34, nascido em 22/03/1951 em Nova Veneza/SC, filho do Sr. Duílio Luiz Del Moro e Laura Savi Del Moro, residente e domiciliado na Rua C-4, nº 440, Setor "C", município de Alta Floresta/MT.

PAULO DAL MORO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG sob nº 2.073.468 expedida pela SSP/PR em 10/10/1977, CPF sob nº 370.410.029-34, nascido em 07/04/1957 em Criciúma/SC, filho de Sr. Duílio Luiz Del Moro e Laura Savi Del Moro, residente e domiciliado na Rua A-2, nº 216, Setor "A" no município de Alta Floresta/MT.

MARLI FATIMA DELMORO TORRES, brasileira, casada em regime de separação de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 2446778-2, expedida pela SEJSP - MT e CPF/MF nº 105.489.998-30, nascida em 24/11/1967, residente e domiciliada na Rua das Palmeiras, 326, Centro, Alta Floresta/MT. CEP 78.580-000, Brasil.

MARILIZA DEL MORO, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 2414558-0, expedida pela SEJSP - MT, e CPF/MF nº 522.405.251-34, nascida em 03/07/1969, residente e domiciliada na R. G, 42, Bosque da Saúde II, Cuiabá/MT, CEP 78.050-192, Brasil.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 11/09/2017 sob nº 20179662953,
51900449057.

Protocolo: 17/966295-3 de 06/09/2017
NIRE: 51200109105, 51900449057

DEL MORO & DEL MORO LTDA

Chancela: 0E0CC-56140-6BD1C-B27BA-4C9E1-7A5F4-54119-75337

Cuiabá, 12/09/2017

Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral



[Handwritten signatures and initials on the right margin]

MAURI DEL MORO, brasileiro, casado com separação de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 0813374-3, expedida pela SEJSP - MT e CPF/MF nº 594.408.481-20, nascido em 15/05/1974, residente e domiciliado na Avenida Vitoria Regia, 024, Bandeirantes, Lucas do Rio Verde/MT, CEP 78.455-000, Brasil.

MARI DEL MORO CINTO, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 0939164-9, expedida pela SEJSP - MT e CPF/MF nº 795.729.101-59, nascida em 15/05/1974, residente e domiciliada na Rua das Primaveras, 464, Jardim Acácias, Sorriso/MT, CEP 78.890-000, Brasil.

FELIPE DEL MORO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 12.881.199-0, expedida pela SSP - PR e CPF: 008.082.071-99, nascido em 10/10/1985, residente e domiciliado a Rua C-2, nº 222, Bairro Setor C, Alta Floresta/ MT, CEP 78.580-970.

PAULA DEL MORO, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 11177209, expedida pela SSP - MT e CPF: 728.917.261-20, nascida em 19/11/1982, residente e domiciliada a Rua C-2, nº 222, Bairro Setor C, Alta Floresta /MT, CEP 78.580-970.

JDM GESTÃO DE PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro no Município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, na Avenida Ludovico da Riva Neto, nº 2.880, Centro, Sala 02, CEP 78.580-000, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o NIRE: 51201515972, inscrita no CNPJ/MF: 24.829.284/0001-91, neste ato representada por seu Administrador **JOCONDO DEL MORO**, brasileiro, viúvo, empresário, portador da cédula de identidade RG sob nº 0850481-4 expedida pela SSP/MT em 28/01/2003, CPF sob nº 123.903.569-15, nascido em 07/09/1941 em



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 11/09/2017 sob nº 20179662953,
51900449057
Protocolo: 17/966295-3 de 06/09/2017
NIRE: 51200109105, 51900449057

DEL MORO & DEL MORO LTDA
Chancela: 0E0CC-56140-6BD1C-B27BA-4C9E1-7A5F4-54119-75337
Goiabá, 12/09/2017

Julia Maria
Julia Maria
Secretário Geral



Handwritten signatures and initials on the right margin, including 'Cm', 'JDM', and others.

URUSSANGA/SC, filho do Sr. Duílio Luiz Del Moro e Laura Savi Del Moro, residente e domiciliado na Avenida Ludovico da Riva Neto, nº 2.920, Setor "D" município de Alta Floresta/MT.

DDM PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro no Município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, na Rua C-2, nº 222, Setor "C", CEP 78.580-970, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o NIRE: 51201520640, inscrita no CNPJ/MF: 25.211.544/0001-23, neste ato representada por sua Administradora **SONIA MARIA DEL CASTANHEL DEL MORO**, brasileira, viúva, empresária, carteira nacional de habilitação nº 00340747991 DETRAN-MT e CPF: 283.712.329-34, nascida em 10/05/1956, residente e domiciliada a Rua C-2, nº 222, Bairro Setor C, Alta Floresta /MT, CEP 78.580-970.

ADM PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro no Município de Alta Floresta, Estado do Mato Grosso, na Rua C-4, nº 440, Setor "C", CEP 78.580-970, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o NIRE: 51201395063, inscrita no CNPJ/MF: 19.277.643/0001-05, neste ato representada por seu Administrador **ANTONIO DEL MORO**, já qualificado.

PDM PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro no Município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, na Rua A-2, nº 216, Setor "A", CEP 78.580-000, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o NIRE: 51201395098, inscrita no CNPJ/MF: 19.277.655/0001-30, neste ato representada por seu Administrador **PAULO DAL MORO**, já qualificado.

CLDM PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro no Município de Alta Floresta, Estado do Mato Grosso, na Rua C-4, nº 440,



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 11/09/2017 sob nº 20179662953,
51900449057
Protocolo: 17/966295-3 de 06/09/2017
NIRE: 51200109105, 51900449057
DEL MORO & DEL MORO LTDA
Chancela: 0E0CC-56140-6BD1C-B27BA-4C9E1-7A5F4-54119-75337
Cuiabá, 12/09/2017

Kelin Frederico Muller Neto
Secretário Geral



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Setor "C", CEP 78.580-970, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o NIRE: 51201395641, inscrita no CNPJ/MF: 19.277.671/0001-22, neste ato representada por seu Administrador ANTONIO DEL MORO, já qualificado.

Já qualificados, únicos sócios componentes da empresa que gira sob a denominação social de **DEL MORO & DEL MORO LTDA.**, com sede da sociedade na Avenida Ludovico da Riva Neto, nº 2920, bairro Centro, Setor D, Município de Alta Floresta-MT, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51.200.109.105 em 05/06/1984, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº , tem entre si justos e acertados a alteração do contrato social conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Abertura da Filial nº 13.

Resolvem abrir filial de nº 13, com endereço a Rua Bom Sucesso, Lote 02-B, nº 235, Bairro Loteamento Gleba Sorriso, CEP-78.890-000, na Cidade de Sorriso-MT

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Objetivo da Filial nº 13.

O objetivo da filial será o mesmo da matriz.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Capital Social da Filial nº 13.

O capital social da filial nº 13 destacado da Matriz para efeitos fiscais será de R\$-1.000.000,00 (Um milhão de Reais).

CLÁUSULA QUARTA: Do Início das Atividades.

A filial de nº 13 iniciará suas atividades a partir do registro na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUINTA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 11/09/2017 sob nº 20179662953,
51900449057
Protocolo: 17/966295-3 de 06/09/2017
NIRE: 51200109105, 51900449057
DEL MORO & DEL MORO LTDA
Chancela: 0E0CC-56140-6BD1C-B27BA-4C9E1-7A5F4-54119-75337
Cuiabá, 12/09/2017

Juliano Müller Neto
Secretário Geral



Antônio Del Moro
Adm. - Fom
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a **ANTONIO DEL MORO, PAULO DAL MORO, MAURI DEL MORO, MARLI FATIMA DELMORO TORRES, MARILIZA DEL MORO e FELIPE DEL MORO**, estes na condição de **SÓCIOS ADMINISTRADORES** e, ainda, a **JOCONDO DEL MORO**, na condição de **ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO**, todos com os poderes e atribuições de representação da sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de todos os sócios.

CLÁUSULA SEXTA

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, as demais cláusulas que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA

Tendo em vista as modificações ajustadas na presente Alteração Contratual, consolida-se o Contrato Social que passa a ter redação a seguir.

DEL MORO & DEL MORO LTDA.

CNPJ/MF – 00.877.761/0001-26

NIRE: 51.200.109.105

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Que fazem pelo presente instrumento, os abaixo assinados:

JDM GESTÃO DE PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro no Município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, na Avenida Ludovico da Riva Neto, nº 2.880, Centro, Sala 01, CEP 78.580-000, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 11/09/2017 sob nº 20179662953,
51900449057
Protocolo: 17/966295-3 de 06/09/2017
NIRE: 51200109105, 51900449057
DEL MORO & DEL MORO LTDA
Chancela: 0E0CC-56140-6BD1C-B27BA-4C9E1-7A5F4-54119-75337
Gulabá, 12/09/2017

[Assinatura]
Xélio Frederico Müller Neto
Secretário Geral



[Assinaturas manuais e rubricas]
- pm
- 10
- RRI

sob o NIRE: 51201515972, inscrita no CNPJ/MF: 24.829.284/0001-91, neste ato representada por seu Administrador JOCONDO DEL MORO, já qualificado.

DDM PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro no Município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, na Rua C-2, nº 222, Setor "C", CEP 78.580-970, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o NIRE: 51201520640, inscrita no CNPJ/MF: 25.211.544/0001-23, neste ato representada por sua Administradora SONIA MARIA DEL CASTANHEL DEL MORO, já qualificada.

ADM PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro no Município de Alta Floresta, Estado do Mato Grosso, na Rua C-4, nº 440, Setor "C", CEP 78.580-970, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o NIRE: 51201395063, inscrita no CNPJ/MF: 19.277.643/0001-05, neste ato representada por seu Administrador ANTONIO DEL MORO, já qualificado.

PDM PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro no Município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, na Rua A-2, nº 216, Setor "A", CEP 78.580-000, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o NIRE: 51201395098, inscrita no CNPJ/MF: 19.277.655/0001-30, neste ato representada por seu Administrador PAULO DAL MORO, já qualificado.

CLDM PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro no Município de Alta Floresta, Estado do Mato Grosso, na Rua C-4, nº 440, Setor "C", CEP 78.580-970, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o NIRE: 51201395641, inscrita no CNPJ/MF:



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 11/09/2017 sob nº 20179662953,
51900449057
Protocolo: 17/966295-3 de 06/09/2017
NIRE: 51200109105, 51900449057
DEL MORO & DEL MORO LTDA
Chancela: 0E0CC-56140-6BD1C-B27BA-4C9E1-7A5F4-54119-75337
Gulabá, 12/09/2017

Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral



Am
[Handwritten signatures and initials]
2º

19.277.671/0001-22, neste ato representada por seu Administrador ANTONIO DEL MORO, já qualificado.

MARLI FATIMA DELMORO TORRES, brasileira, casada em regime de separação de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 2446778-2, expedida pela SEJSP - MT e CPF/MF nº 105.489.998-30, nascida em 24/11/1967, residente e domiciliada na Rua das Palmeiras, 326, Centro, Alta Floresta/MT. CEP 78.580-000, Brasil.

MARILIZA DEL MORO, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 2414558-0, expedida pela SEJSP - MT, e CPF/MF nº 522.405.251-34, nascida em 03/07/1969, residente e domiciliada na R. G, 42, Bosque da Saúde II, Cuiabá/MT, CEP 78.050-192, Brasil.

MAURI DEL MORO, brasileiro, casado com separação de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 0813374-3, expedida pela SEJSP - MT e CPF/MF nº 594.408.481-20, nascido em 15/05/1974, residente e domiciliado na Avenida Vitoria Regia, 024, Bandeirantes, Lucas do Rio Verde/MT, CEP 78.455-000, Brasil.

MARI DEL MORO CINTO, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 0939164-9, expedida pela SEJSP - MT e CPF/MF nº 795.729.101-59, nascida em 15/05/1974, residente e domiciliada na Rua das Primaveras, 464, Jardim Acácias, Sorriso/MT, CEP 78.890-000, Brasil.

PAULA DEL MORO, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 11177209, expedida pela SSP - MT e CPF: 728.917.261-20, nascida em 19/11/1982, residente e domiciliada a Rua C-2, nº 222, Bairro Setor C, Alta Floresta/MT, CEP 78.580-970.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 11/09/2017 sob nº 20179662953,
51900449057

Protocolo: 17/966295-3 de 06/09/2017
NIRE: 51200109105, 51900449057

DEL MORO & DEL MORO LTDA

Chancela: 0E0CC-56140-6BD1C-B27BA-4C9E1-7A5F4-54119-75337

Cuiabá, 12/09/2017

Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral



FELIPE DEL MORO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 12.881.199-0, expedida pela SSP – PR e CPF: 008.082.071-99,

nascido em 10/10/1985, residente e domiciliado a Rua C-2, nº 222, Bairro Setor C, Alta Floresta/ MT, CEP 78.580-970.

ANTONIO DEL MORO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG sob nº 0802134-1 expedida pela SSP/MT em 24/11/2009, CPF sob nº 297.319.179-34, nascido em 22/03/1951 em Nova Veneza/SC, filho do Sr. Duílio Luiz Del Moro e Laura Savi Del Moro, residente e domiciliado na Rua C-4, nº 440, Setor “C”, município de Alta Floresta/MT.

PAULO DAL MORO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG sob nº 2.073.468 expedida pela SSP/PR em 10/10/1977, CPF sob nº 370.410.029-34, nascido em 07/04/1957 em Criciúma/SC, filho de Sr. Duílio Luiz Del Moro e Laura Savi Del Moro, residente e domiciliado na Rua A-2, nº 216, Setor “A” no município de Alta Floresta/MT.

Já qualificados, únicos sócios componentes da empresa que gira sob a denominação social de **DEL MORO & DEL MORO LTDA.**, com sede da sociedade na Avenida Ludovico da Riva Neto, nº 2920, bairro Centro, Setor D, Município de Alta Floresta-MT, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51.200.109.105 em 05/06/1984, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 00.877.761/0001-26, tem entre si justos e acertados a consolidação do contrato social e alterações conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 11/09/2017 sob nº 20179662953,
51900449057
Protocolo: 17/966295-3 de 05/09/2017
NIRE: 51200109105, 51900449057
DEL MORO & DEL MORO LTDA
Chancela: 0E0CC-56140-6BD1C-B27BA-4C9E1-7A5F4-54119-75337
Gulabá, 12/09/2017

8

Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral



[Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature at the bottom and a small '2º' mark.]

A sociedade gira sob a denominação social de **DEL MORO & DEL MORO LTDA.**, tem a sede no município de Alta Floresta/MT, na Avenida Ludovico da Riva Neto, nº 2920, Setor D, Bairro Centro - CEP 78.580-000.

Parágrafo Primeiro

A sociedade tem como nome de fantasia **"DEL MORO SUPERMERCADOS"**.

Parágrafo Segundo

A sociedade possui a filial de nº 01 (Um) conforme registro na JUCEMAT sob nº 51.900.068.932 em 09/04/1987, inscrita no CNPJ sobre o nº 00.877.761/0002-07, situada na Avenida Julio Campos nº 07, bairro Centro, em Apiacás/MT, CEP 78.595-000, com o mesmo ramo de atividade da matriz e tem o capital social destacado de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) para os devidos efeitos legais.

A sociedade possui a filial de nº 02 (Dois), conforme registro na JUCEMAT sob nº 51.900.072.115 em 11/08/1987, inscrita no CNPJ sobre o nº 00.877.761/0003-98, situada na Avenida Dois, nº 2180, Bairro Centro, em Paranaíta/MT, CEP 78.590-000, com o mesmo ramo de atividade da matriz e tem o capital social destacado de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) para os devidos efeitos legais.

A sociedade possui a filial de nº 03 (três) conforme registro na JUCEMAT sob nº 51.900.194.300 em 11/07/2001, inscrita no CNPJ sobre o nº 00.877.761/0004-79 situada na Avenida Belo Horizonte nº 94 bairro Centro em Sorriso/MT CEP 78.890-000, com o mesmo ramo de atividade da matriz e tem o capital social destacado de R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e Duzentos Mil Reais) para os devidos efeitos legais.

A sociedade possui a filial de nº 04 (Quatro) conforme registro na JUCEMAT sob nº 51.900.206.332 em 23/07/2002, inscrita no CNPJ sobre o nº 00.877.761/0005-50



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 11/09/2017 sob nº 20179662953,
51900449057
Protocolo: 17/966295-3 de 06/09/2017
NIRE: 51200109105, 51900449057
DEL MORO & DEL MORO LTDA

Chancela: 0E0CC-56140-6BD1C-B27BA-4C9E1-7A5F4-54119-75337
Goiabá, 12/09/2017

9

Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral



situada na Avenida Goiás nº 73-S, bairro Centro em Lucas do Rio Verde/MT CEP 78.455-000, com o mesmo ramo de atividade da matriz e tem o capital social destacado de R\$ 370.000,00 (Trezentos e Setenta Mil Reais) para os devidos efeitos legais.

A sociedade possui a filial de nº 05 (cinco) conforme registro na JUCEMAT sob nº 51.900.207.932 em 09/09/2002, inscrita no CNPJ sobre o nº 00.877.761/0006-30

situada na Avenida Perimetral das Samambaias, nº 685-N, bairro Centro, Nova Mutum/MT, CEP 78.450-000, com o mesmo ramo de atividade da matriz e tem o capital social destacado de R\$ 3.600.000,00 (Três Milhões e Seiscentos Mil Reais) para os devidos efeitos legais.

A sociedade possui a filial de nº 06 (seis), conforme registro na JUCEMAT sob nº 20.090.854.659 em 28/07/2009, inscrita no CNPJ sobre o nº 00.877.761/0007-11 situada na Avenida Dr. Gastão Vidigal, 1946 – Pavilhão AMH, Box 21, vila Leopoldina – São Paulo – SP – CEP 05316-900, com o mesmo ramo de atividade da matriz e tem o capital social destacado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para os devidos efeitos legais.

A sociedade possui a filial de nº 07 (sete), conforme registro na JUCEMAT sob nº 51.900.341.205 em 13/07/2011, inscrita no CNPJ sobre o nº 00.877.761/0008-00 situada a Rua Bérnago, 2414-S, Bairro Loteamento Veneza, quadra 16, lote 01B, Lucas do Rio Verde-MT, CEP-78.455-000, com o mesmo ramo de atividade da matriz e tem o capital social destacado da Matriz de R\$-100.000,00 (cem mil reais) para os devidos efeitos legais.

A sociedade possui a filial de nº 08 (Oito), conforme registro na JUCEMAT sob nº 51.900.341.213 em 13/07/2011, inscrita no CNPJ sobre o nº 00.877.761/0009-83 situada a Avenida Brasil, 1150, Bairro Centro, CEP-78.573-000, na cidade de Tapurah -



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 11/09/2017 sob nº 20179662953,
51900449057
Protocolo: 17/966295-3 de 06/09/2017
NIRE: 51200109105, 51900449057

DEL MORO & DEL MORO LTDA
Chancela: 0E0CC-56140-6BD1C-B27BA-4C9E1-7A5F4-54119-75337
Gulabá, 12/09/2017

10

Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral



Ar. Mário Datta-Riv
Tabelião

Fl. 00512

Fl. 00512

Fl. 00512

Fl. 00512

Fl. 00512

Fl. 00512

Fl. 00512

Fl. 00512

Fl. 00512

Fl. 00512

Fl. 00512

Fl. 00512

Fl. 00512

Fl. 00512

Fl. 00512

Fl. 00512

Fl. 00512

Fl. 00512

Fl. 00512

Fl. 00512

Fl. 00512

Fl. 00512

Fl. 00512

Fl. 00512

Fl. 00512

Fl. 00512

Fl. 00512

Fl. 00512

Fl. 00512

Fl. 00512

Fl. 00512

MT, CEP-78.573-000, com o mesmo ramo de atividade da matriz e tem o capital social destacado da Matriz de R\$-100.000,00 (cem mil reais) para os devidos efeitos legais.

A sociedade possui a filial de nº 09 (Nove), conforme registro na JUCEMAT sob nº 51.900.363.071 em 05/09/2012, inscrita no CNPJ sobre o nº 00.877.761/0010-17 situada a Avenida Pioneiro Jose Nelson Coutinho, nº 999, Centro, Guarantã do Norte-MT, CEP-78.520-000, com o mesmo ramo de atividades da Matriz, com capital social destacado da Matriz de R\$-100.000,00 (cem mil reais), para os devidos efeitos legais.

A sociedade possui a filial de nº 10 (Dez), conforme registro na JUCEMAT sob o nº 51.900.376.301 em 27/06/2013, inscrita no CNPJ sob o nº 00.877.761/0011-06 situada a Avenida Lions Internacional, S/nº, Lote 01, Quadra 03, Bairro Centro Novo, Peixoto de Azevedo-MT, CEP-78.530-000, com o mesmo ramo de atividades da Matriz, com capital social destacado da Matriz de R\$-100.000,00 (cem mil reais), para os devidos efeitos legais.

A sociedade possui a filial de nº 11 (onze), conforme registro na JUCEMAT sob nº 51.900.390.940 em 17/02/2014, inscrita no CNPJ sob o nº 00.877.761/0012-89, situada na Avenida Natalino João Brascansin, nº 414, Bairro Centro, Sorriso-MT, CEP-78.890-000, com o mesmo ramo de atividades da matriz, com capital social destacado da Matriz de R\$-100.000,00 (cem mil reais), para os devidos efeitos legais.

A sociedade possui a filial de nº 12 (Doze), conforme registro na JUCEMAT sob nº 51.900.445.451 em 10/07/2017, inscrita no CNPJ sob o nº 00.877.761/0013-60, situada a Rodovia Faixa de Domínio da BR-163, nº 8157, Lote 02, Bairro Loteamento Gleba Sorriso, CEP-78.890-000, na Cidade de Sorriso-MT, com o mesmo ramo de atividades da Matriz, com capital social destacado da Matriz de R\$-1.000.000,00 (Um Milhão de Reis), para os devidos efeitos legais.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 11/09/2017 sob nº 20179662953,
51900449057

Protocolo: 17/966295-3 de 06/09/2017

NIRE: 51200109105, 51900449057

DEL MORO & DEL MORO LTDA

Chancela: 0E0CC-56140-6BD1C-B27BA-4C9E1-7A5F4-54119-75337

Cuiabá, 12/09/2017

11

Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral



Handwritten signatures and notes on the right margin, including 'Fm', '10/09/2017', and 'Lump'.

A sociedade possui a filial de nº 13 (Treze), situada a Rua Bom Sucesso, Lote 02-B, nº 235, Bairro Loteamento Gleba Sorriso, CEP-78.890-000, na Cidade de Sorriso-MT, com o mesmo ramo de atividades da Matriz, com capital social destacado da Matriz de R\$-1.000.000,00 (Um Milhão de Reis), para os devidos efeitos fiscais e início de atividades a partir do registro na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Terceiro

Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade terá como objetivo social: Supermercado, Restaurante, Lanchonete, Comércio Varejista e Atacadista de Secos e Molhados, Comércio de Roupas e Acessórios do Vestuário, Comércio Varejista de Gás tipo GLP, Comércio varejista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes; Comercio Varejista de: sementes e mudas; plantas flores e mudas naturais e artificiais para ornamentação; vasos e adubos para plantas; sementes e mudas para jardinagem.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Capital Social é formado por 20.643.587 (vinte milhões, seiscentas e quarenta e três mil, quinhentas e oitenta e sete) quotas, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 20.643.587,00 (vinte milhões, seiscentos e quarenta e três mil, quinhentos e oitenta e sete reais), estando totalmente subscrito e integralizado, ficando assim distribuído entre os sócios:



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 11/09/2017 sob nº 20179662953,
51900449057
Protocolo: 17/966295-3 de 06/09/2017
NIRE: 51200109105, 51900449057
DEL MORO & DEL MORO LTDA
Chancela: 0E0CC-56140-8BD1C-B27BA-4C9E1-7A5F4-54119-75337
Cuiabá, 12/09/2017

Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral



Handwritten signatures and initials on the right margin, including 'fom', 'ISO-MT', and various cursive signatures.

SÓCIOS	QUOTAS	R\$	%
JDM GESTÃO DE PARTICIPAÇÕES LTDA.	10.086.460	10.086.460,00	48,86%
DDM PARTICIPAÇÕES LTDA.	3.509.411	3.509.411,00	17,00%
ADM PARTICIPAÇÕES LTDA.	3.302.975	3.302.975,00	16,00%
PDM PARTICIPAÇÕES LTDA.	943.413	943.413,00	4,57%
CLDM PARTICIPAÇÕES LTDA.	1.149.848	1.149.848,00	5,57%
MARLI FATIMA DELMORO TORRES	206.435	206.435,00	1,00%
MARILIZA DEL MORO	206.435	206.435,00	1,00%
MAURI DEL MORO	206.435	206.435,00	1,00%
MARI DEL MORO CINTO	206.435	206.435,00	1,00%
PAULA DEL MORO	206.435	206.435,00	1,00%
FELIPE DEL MORO	206.435	206.435,00	1,00%
ANTONIO DEL MORO	206.435	206.435,00	1,00%
PAULO DAL MORO	206.435	206.435,00	1,00%
TOTAL	20.643.587	20.643.587,00	100,00%

Parágrafo Único

Nos termos do Art. 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas de Capital Social, respondendo todos os sócios solidariamente pela integralização do Capital Social

CLÁUSULA QUARTA

As quotas de capital social são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA QUINTA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Certifico o Registro em 11/09/2017 sob nº 20179662953,
 51900449057
 Protocolo: 17/966295-3 de 06/09/2017
 NIRE: 51200109105, 51900449057

DEL MORO & DEL MORO LTDA
 Chancela: 0E0CC-56140-6BD1C-B27BA-4C9E1-7A5F4-54119-75337
 Cuiabá, 12/09/2017

13

Julio Frederico Muller Neto
 Secretário Geral



ORF 514

A sociedade iniciou suas atividades em 05/06/1984, conforme registro arquivado na JUCEMAT sob nº 51.200.109.105, e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA

A administração da sociedade cabe **ISOLADAMENTE** a **ANTONIO DEL MORO, PAULO DAL MORO, MAURI DEL MORO, MARLI FATIMA DELMORO TORRES, MARILIZA DEL MORO e FELIPE DEL MORO**, estes na condição de **SÓCIOS ADMINISTRADORES** e, ainda, a **JOCONDO DEL MORO**, na condição de **ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO**, todos com os poderes e atribuições de representação da sociedade ativa e passivamente, judicial e

extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de todos os sócios.

Parágrafo Único

A sociedade poderá designar administradores não sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros apurados.

Parágrafo Único

A sociedade poderá, através da concordância dos sócios que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) do Capital Social, distribuir lucros desproporcionalmente à participação no capital social, aprovando a distribuição através



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 11/09/2017 sob nº 20179662953,
51900449057
Protocolo: 17/966295-3 de 06/09/2017
NIRE: 51200109105, 51900449057
DEL MORO & DEL MORO LTDA
Chancela: **0E0CC-56140-6BD1C-B27BA-4C9E1-7A5F4-54119-75337**
Cuiabá, 12/09/2017

14

Julia Frederica Muller Neto
Secretário Geral



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



de ata de reunião de sócios, deliberando a proporção dos lucros a serem distribuídos para cada sócio.

CLÁUSULA OITAVA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre contas e designação de novo administrador (es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072 §2º e art. 1.078 CC/2002).

CLÁUSULA NONA

Os sócios poderão de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da gerência, a título de "pró-labore", respeitando as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA

No caso de falecimento ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, não sendo possível ou inexistindo o interesse do(s) sócios remanescentes, o valor de seus herdeiros será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios, será o mesmo prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o foro de Alta Floresta/MT, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 11/09/2017 sob nº 20179662953,
51900449057
Protocolo: 17/966295-3 de 06/09/2017
NIRE: 51200109105, 51900449057
DEL MORO & DEL MORO LTDA
Chancela: 0E0CC-56140-68D1C-B27BA-4C9E1-7A5F4-54119-75337
Goiabá, 12/09/2017

15

Ylvo Frederico Muller Neto
Secretário Geral



[Handwritten signatures and notes on the right margin, including 'FIM' and '10 de setembro de 2017']

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

E por acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprirem o presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, com a primeira via destinada à registro na JUCEMAT, e as demais na gerência da sociedade para uso dos sócios.

Alta Floresta-MT, 14 de Agosto de 2017.

Jocondo Del Moro
JDM GESTÃO DE PARTICIPAÇÕES LTDA.

Jocondo Del Moro

Sônia Maria Del Castanhel Del Moro
DDM PARTICIPAÇÕES LTDA.

Sônia Maria Del Castanhel Del Moro

Antonio Del Moro
ADM PARTICIPAÇÕES LTDA.

Antonio Del Moro

Paulo Dal Moro
PDM PARTICIPAÇÕES LTDA.

Paulo Dal Moro



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 11/09/2017 sob nº 20179662953,
S1900449057

Protocolo: 17/966295-3 de 06/09/2017

NIRE: 51200109105, 51900449057

DEL MORO & DEL MORO LTDA

Chancela: 0E0CC-56140-6BD1C-B27BA-4C9E1-7A5F4-54119-75337

Cuiabá, 12/09/2017

16

João Frederico Müller Neto

Secretário Geral



fin
[assinatura]

[assinatura]
FIC 10
ISO-MT

[assinatura]

CARTÓRIO DALLA RIVA
2º OFÍCIO

Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário

Código do Cartório: 005 Ato de Notas e de Registro

Av. Aristido da Riva, 3385 - Ca Postal 120 - Alta Floresta - MT - CEP 78580-000 - Fone: (65) 3521-2608 / 2605 / 3551 - Fax: (65) 3521-2700

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: ANTONIO DEL MORO

Selo Digital AYO 43873 Cod.TJ.: 22

Alta Floresta-MT 16 de agosto de 2017
Dou fé. Em testemunho

RS 5,00

FABIANA

Cóza

lo Dalla Riva
bellão

Keila de Fatima Lemos

- Esc. Autorizada

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRARIAL
1º CIRCUNSCRIÇÃO MOBILIAR
DA COMARCA DE CUIABÁ
ESTADO DE MATO GROSSO
CARTÓRIO DALLA RIVA
CUIABÁ - MT
CNPJ 06.908.123/0001-15
CEP 13.040-000
FONE: (65) 3521-2608 / 2605 / 3551
FAX: (65) 3521-2700
E-MAIL: contato@cartorioalla.com.br
www.cartorioalla.com.br

Reconheço como verdadeira a(s) firma(s) de:
ENYCCB24 JOCONDO DEL MORO

por verdadeira a(s) firma(s) de: ANTONIO

0036562

e dou fé. Cuiabá, 17 de Agosto de 2017

Alta Floresta-MT 17 de agosto de 2017

Dou fé. Em testemunho

RS 5,00

DEBORA LIMA BARROSA

ESCREVENTE

Reconheço como verdadeira a(s) firma(s) de:

SELO DE CONTROLE DIGITAL AYO 43873 Cod.TJ.: 22

CODIGO DO ATO: 22-000-219270-01-00174-0010 ANACARDIO

RECONHECIMENTO DE FIRMA COMO VERDADEIRA - CARTÃO Nº 51/82

JOCONDO DEL MORO

RS 5,00

DEBORA LIMA BARROSA - ESCREVENTE



SELO DE CONTROLE DIGITAL

CONSULTE: <http://www.tjmt.jus.br/selos>

PODER JUDICIÁRIO DO

ESTADO DE MATO GROSSO

ATO DE NOTAS E DE REGISTRO

CODIGO DO CARTÓRIO: 059

CARTÓRIO DALLA RIVA
2º OFÍCIO

Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário

Código do Cartório: 005 Ato de Notas e de Registro

Av. Aristido da Riva, 3385 - Ca Postal 120 - Alta Floresta - MT - CEP 78580-000 - Fone: (65) 3521-2608 / 2605 / 3551 - Fax: (65) 3521-2700

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: SONIA MARIA DEL CASTANHEI DEL MORO

Selo Digital AYO 48897 Cod.TJ.: 22

Alta Floresta-MT 25 de agosto de 2017
Dou fé. Em testemunho

RS 5,00

MICHAELLI

da verdade

Bel. Rosilda Dias Dalla Riva

- Esc. Jur. Substituta

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: SONIA MARIA DEL CASTANHEI DEL MORO

2º OFÍCIO

Código do Cartório: 005 Ato de Notas e de Registro

Av. Aristido da Riva, 3385 - Ca Postal 120 - Alta Floresta - MT - CEP 78580-000 - Fone: (65) 3521-2608 / 2605 / 3551 - Fax: (65) 3521-2700

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: PAULO DAL MORO

Alta Floresta-MT 25 de agosto de 2017

Selo Digital AYO 48898 Cod.TJ.: 22

RS 5,00

MICHAELLI

da verdade

Bel. Rosilda Dias Dalla Riva

- Esc. Jur. Substituta

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: PAULO DAL MORO

2º OFÍCIO

Código do Cartório: 005 Ato de Notas e de Registro

Av. Aristido da Riva, 3385 - Ca Postal 120 - Alta Floresta - MT - CEP 78580-000 - Fone: (65) 3521-2608 / 2605 / 3551 - Fax: (65) 3521-2700

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: PAULO DAL MORO

Alta Floresta-MT 25 de agosto de 2017

Selo Digital AYO 49908 Cod.TJ.: 22

RS 5,00

MICHAELLI

da verdade

Bel. Rosilda Dias Dalla Riva

- Esc. Jur. Substituta

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: PAULO DAL MORO

2º OFÍCIO

Código do Cartório: 005 Ato de Notas e de Registro

Av. Aristido da Riva, 3385 - Ca Postal 120 - Alta Floresta - MT - CEP 78580-000 - Fone: (65) 3521-2608 / 2605 / 3551 - Fax: (65) 3521-2700

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 11/09/2017 sob nº 20179662953,
51900449057
Protocolo: 17/966295-3 de 06/09/2017
NIRE: 51200109105, 51900449057
DEL MORO & DEL MORO LTDA
Chancela: 0E0CC-56140-6BD1C-B27BA-4C9E1-7A5F4-54119-75337
Cuiabá, 12/09/2017
17



Nome: JOSE NEWTON KNAPP
RG: 2014374337 SSP/MS
Testemunhas:

Av. Ludovico da Riva Neto nº 2880 Centro
Cep 78580-000 Alta Floresta MT
Telefone (66) 3512-7200
Contrador CRC/PR 0161340-1-0 CPF 724 436.779-15

Sócio
ANTONIO DEL MORO

Sócio
PAULO DAL MORO

Sócia
PAULA DEL MORO

Sócio
FELIPE DEL MORO

Sócio
MADRI DEL MORO

Sócia
MARI DEL MORO CINTO

Sócia
MARTI FATIMA DELMORO TORRES

Sócia
MARILZA DEL MORO

Antonio Del Moro
CLDM PARTICIPAÇÕES LTDA.

Alta Floresta-MT, 14 de Agosto de 2017
ANTONIO DEL MORO
REGISTRO NOTARIAL E
REGISTRAL DE CUIABÁ



2º OFICIO AF/MT
VIDE VERSO

2º OFICIO AF/MT
VIDE VERSO

2º OFICIO AF/MT
VIDE VERSO

2º OFICIO AF/MT
VIDE VERSO

CARTÓRIO DALLA RIVA
2º OFÍCIO
Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Código do Cartório: 005 - Ato de Notas e de Registro

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: MARLI
FATIMA DELMORO TORRES, MAURI DEL MORO

Selo Digital AYO 43843 Cod.TJ.: 22

Selo Digital AYO 43844 Cod.TJ.: 22

Alta Floresta-MT 16 de agosto de 2017 R\$ 11,80 - FABIANA
Dou fé. Em testemunho da verdade.

Keila de Fatima Lemos
Esc. Autorizada
Bel. Rosélia de Souza Campos Marujo
Escritor J. Juramentado
Substituto IDELI

CARTÓRIO DALLA RIVA
2º OFÍCIO
Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Código do Cartório: 005 - Ato de Notas e de Registro

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: ANTONIO
DEL MORO

Selo Digital AYO 43875 Cod.TJ.: 22

Selo Digital AYO 43844 Cod.TJ.: 22

Alta Floresta-MT 16 de agosto de 2017 R\$ 5,90 - FABIANA
Dou fé. Em testemunho da verdade.

Keila de Fatima Lemos
Esc. Autorizada

CARTÓRIO DALLA RIVA
2º OFÍCIO
Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Código do Cartório: 005 - Ato de Notas e de Registro

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: ANTONIO
DEL MORO

Selo Digital AYO 43874 Cod.TJ.: 22

Alta Floresta-MT 16 de agosto de 2017 R\$ 5,90 - FABIANA
Dou fé. Em testemunho da verdade.

Keila de Fatima Lemos
Esc. Autorizada

CARTÓRIO DALLA RIVA
2º OFÍCIO
Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Código do Cartório: 005 - Ato de Notas e de Registro

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: ANTONIO
DEL MORO

Selo Digital AYO 43874 Cod.TJ.: 22

Alta Floresta-MT 16 de agosto de 2017 R\$ 5,90 - FABIANA
Dou fé. Em testemunho da verdade.

Keila de Fatima Lemos
Esc. Autorizada

CARTÓRIO DALLA RIVA
2º OFÍCIO
Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Código do Cartório: 005 - Ato de Notas e de Registro

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: ANTONIO
DEL MORO

Selo Digital AYO 43874 Cod.TJ.: 22

Alta Floresta-MT 16 de agosto de 2017 R\$ 5,90 - FABIANA
Dou fé. Em testemunho da verdade.

Keila de Fatima Lemos
Esc. Autorizada

CARTÓRIO DALLA RIVA
2º OFÍCIO
Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Código do Cartório: 005 - Ato de Notas e de Registro

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: FELIPE
DEL MORO

Selo Digital AYO 48884 Cod.TJ.: 22

Alta Floresta-MT 24 de agosto de 2017 R\$ 5,90 - MICHAELLI
Dou fé. Em testemunho da verdade.

Bel. Rosilda Dias Dalla Riva
Esc. Jur. Substituta



2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: MARI DEL MORO CINTO (69540
Termo 889119

Selo: AZN - 5077 R\$ 5,90
Cod. Cartório: 174 Cod. Ato(s): 22
Consulta: www.tjmt.gov.br/selos

Sorriso - MT 23 de agosto de 2017 14:25:20
Adriane

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: MARI DEL MORO CINTO (69540
Termo 889119

Selo: AZN - 5077 R\$ 5,90
Cod. Cartório: 174 Cod. Ato(s): 22
Consulta: www.tjmt.gov.br/selos

Sorriso - MT 23 de agosto de 2017 14:25:20
Adriane

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: MARI DEL MORO CINTO (69540
Termo 889119

Selo: AZN - 5077 R\$ 5,90
Cod. Cartório: 174 Cod. Ato(s): 22
Consulta: www.tjmt.gov.br/selos

Sorriso - MT 23 de agosto de 2017 14:25:20
Adriane

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: MARI DEL MORO CINTO (69540
Termo 889119

Selo: AZN - 5077 R\$ 5,90
Cod. Cartório: 174 Cod. Ato(s): 22
Consulta: www.tjmt.gov.br/selos

Sorriso - MT 23 de agosto de 2017 14:25:20
Adriane

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: MARI DEL MORO CINTO (69540
Termo 889119

Selo: AZN - 5077 R\$ 5,90
Cod. Cartório: 174 Cod. Ato(s): 22
Consulta: www.tjmt.gov.br/selos

Sorriso - MT 23 de agosto de 2017 14:25:20
Adriane

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: MARI DEL MORO CINTO (69540
Termo 889119

Selo: AZN - 5077 R\$ 5,90
Cod. Cartório: 174 Cod. Ato(s): 22
Consulta: www.tjmt.gov.br/selos

Sorriso - MT 23 de agosto de 2017 14:25:20
Adriane

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: MARI DEL MORO CINTO (69540
Termo 889119

Selo: AZN - 5077 R\$ 5,90
Cod. Cartório: 174 Cod. Ato(s): 22
Consulta: www.tjmt.gov.br/selos

Sorriso - MT 23 de agosto de 2017 14:25:20
Adriane

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: MARI DEL MORO CINTO (69540
Termo 889119

Selo: AZN - 5077 R\$ 5,90
Cod. Cartório: 174 Cod. Ato(s): 22
Consulta: www.tjmt.gov.br/selos

Sorriso - MT 23 de agosto de 2017 14:25:20
Adriane

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: MARI DEL MORO CINTO (69540
Termo 889119

Selo: AZN - 5077 R\$ 5,90
Cod. Cartório: 174 Cod. Ato(s): 22
Consulta: www.tjmt.gov.br/selos

Sorriso - MT 23 de agosto de 2017 14:25:20
Adriane



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 324/2017

DATA: 01/11/2017.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 141/2017, SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 138/2017.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER INCENTIVO À EMPRESA DEL MORO & DEL MORO LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Claudio Oliveira.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, com objetivo de exarar parecer do **Projeto de Lei nº 141/2017 substitutivo ao Projeto de Lei nº 138/2017**, cuja ementa: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER INCENTIVO À EMPRESA DEL MORO & DEL MORO LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VOTO DO RELATOR: Após análise do Projeto de Lei em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito, desta forma este relator é favorável a sua tramitação em Plenário, atendendo assim todos os pressupostos legais. Neste sentido, e com fundamentado do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal cabe a Câmara Municipal, dispor sobre a matéria. Sendo da competência específica, do Inciso I do Artigo 28 do Regimento Interno cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea "b" do Inciso III do Artigo 47 do mesmo diploma. É o parecer deste relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos, legais e formais.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Justiça e Redação para Exame de Mérito ao Projeto de Lei nº 141/2017 substitutivo ao Projeto de Lei nº 138/2017, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto do Presidente Marlon Zanella e o Membro Professora Marisa.


MARLON ZANELLA
Presidente


CLAUDIO OLIVEIRA
Relator


PROFESSORA MARISA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PARECER Nº 123/2017.

DATA: 30/10/2017.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 141/2017, SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 138/2017.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER INCENTIVO À EMPRESA DEL MORO & DEL MORO LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: BRUNO DELGADO.

RELATÓRIO: No trigésimo dia do mês de Outubro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, com objetivo de exarar parecer sobre o PROJETO DE LEI Nº 141/2017, SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 138/2017, cuja Ementa: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER INCENTIVO À EMPRESA DEL MORO & DEL MORO LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Versa a presente matéria sobre a concessão de incentivos fiscais a empresa Del Moro & Del Moro que pretende instalar na Rodovia BR 163, lote 02 - Área de Expansão Urbana, em Sorriso/MT um Atacarejo e um Distribuidor de gêneros alimentícios. A presente concessão de incentivos fiscais obedecerá a critérios estabelecidos no Termo de Compromisso que faz parte desta Lei, também é parte integrante desta Lei o Impacto Orçamentário e Financeiro de Renúncia de Receita. Ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer favorável ao **PROJETO DE LEI Nº 141/2017, SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 138/2017.** Acompanha o voto a Presidente Professora Silvana e o Membro Acacio Ambrosini.


PROFESSORA SILVANA
Presidente


BRUNO DELGADO
Relator


ACACIO AMBROSINI
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 075/2017.

DATA: 30/10/2017.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 141/2017.

EMENTA: SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 138/2017.

RELATORA: Professora Silvana.

RELATÓRIO: Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, para exarar parecer com relação ao Projeto de Lei nº 141/2017, de autoria do Poder Executivo, cuja ementa:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 138/2017. Verificou-se que o projeto em questão visa substituir o Projeto de Lei 138/2017, e oferece concessão de incentivos fiscais a empresa Del Moro & Del Moro que pretende instalar na Rodovia BR 163, lote 02 - Área de Expansão Urbana, em Sorriso/MT um Atacarejo e um Distribuidor de gêneros alimentícios. Visando o desenvolvimento econômico e social do Município de Sorriso, sendo de grande importância a instalação do empreendimento que trará benefícios e avanços econômicos para o Município. O município concederá incentivos e a empresa Del Moro deverá gerar em três anos 360 (trezentos e sessenta) empregos. As obras deverão ser iniciadas de imediato após o fornecimento das devidas licenças para a construção com o término em até 24 (vinte e quatro) meses. Cabe ressaltar que o Projeto de Lei em questão refere-se a um demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, que não trará de forma alguma um desequilíbrio fiscal/orçamentário, pois o mesmo tem prazo específico para a solicitação dos benefícios autorizados na mesma, e será efetuado de acordo com o cumprimento de todos os critérios necessários a concessão da isenção, tais como: ser pessoa jurídica, atender as exigências do Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 108/2009, e ainda se concretizada a isenção, os referidos beneficiários estão dentro de curto prazo gerando receita, e contribuindo com ICMS de acordo com seu faturamento.

VOTO DA COMISSÃO: Após análise do Projeto de Lei em questão, verificou-se que a matéria em epígrafe não apresenta óbices. Desta forma, esta Relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha seu voto o Presidente Mauricio Gomes e o Membro Damiani na TV.


MAURICIO GOMES
Presidente


PROFESSORA SILVANA
Relator


DAMIANI NA TV
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio"

Encaminhado as Comissões
CJR, CFOB,
CEAS
Data 06/11/2017

EMENDA Nº 01 - ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 141/2017

Data: 31 de outubro de 2017

Cria o inciso III ao artigo 3º do Projeto de Lei nº 141/2017.



DIRCEU ZANATTA- PMDB e vereadores abaixo assinados, com assento nesta Casa, com fulcro no § 4º do Artigo 126, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 141/2017:

Art. 1º Fica criado o inciso III ao art. 3º do Projeto de Lei nº 141/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

...

***III** Fica condicionado a aquisição, preferencialmente, dos produtos hortifrutigranjeiros junto à Agricultura Familiar das famílias devidamente cadastradas nos programas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do município de Sorriso"*

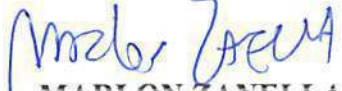
Art. 2º Esta Emenda Aditiva entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 31 de outubro de 2017.


DIRCEU ZANATTA
Vereador PMDB


TOCO BAGGIO
Vereador PSDB


PROFESSORA SILVANA
Vereadora PTB


MARLON ZANELLA
Vereador PMDB


ACACIO AMBROSINI
Vereador PSC


DAMIANI NA TV
Vereador PSC



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

JUSTIFICATIVA

Considerando que aproximadamente 516(quinhentos e dezesseis) famílias de pequenos produtores estão assentadas em Sorriso, e que o nosso município desempenha papel importante na cadeia produtiva de hortifrutigranjeiros e com isso potencializa a agricultura familiar, que têm dinâmica e características distintas da agricultura não familiar.

Os agricultores familiares só conseguem realizar os seus objetivos de melhoria na qualidade de vida se tiverem sucesso na comercialização de seus produtos e serviços. O acesso ao mercado e a comercialização da agricultura familiar constitui um dos principais gargalos dessa categoria de produtores.

Estamos propondo Emenda Aditiva no artigo 3º do Projeto de Lei nº 141/2017 com o objetivo de incrementar a Agricultura Familiar, gerando renda e melhorando a qualidade de vida dos pequenos produtores.

Desta forma, solicitamos o apoio dos nobres colegas em deliberar favoravelmente a presente matéria.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 31 de outubro de 2017.


DIRCEU ZANATTA
Vereador PMDB


TOCO BAGGIO
Vereador PSDB


PROFESSORA SILVANA
Vereadora PTB


MARLON ZANELLA
Vereador PMDB


ACACIO AMBROSINI
Vereador PSC


DAMIANI NA TV
Vereador PSC



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 326/2017

DATA: 01/11/2017.

ASSUNTO: EMENDA ADITIVA Nº 001/2017 AO PROJETO DE LEI Nº 141/2017.

EMENTA: Cria o inciso III ao artigo 3º do Projeto de Lei nº 141/2017.

RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, com objetivo de exarar parecer a Emenda Aditiva nº 001/2017 ao Projeto de Lei nº 141/2017, cuja ementa: **Cria o inciso III ao artigo 3º do Projeto de Lei nº 141/2017.**

VOTO DO RELATOR: A Emenda proposta pelos vereadores visa criar o inciso III ao artigo 3º do Projeto de Lei nº 141/2017 com o objetivo de incrementar a Agricultura Familiar, gerando renda e melhorando a qualidade de vida dos pequenos produtores. A referida Emenda atende os requisitos regimentais, legais e formais.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer a Emenda Aditiva nº 001/2017 ao Projeto de Lei nº 141/2017 de 31 de outubro de 2017. Após análise da propositura, este relator é de parecer favorável a sua tramitação em Plenário. Conclui-se por acompanhar o voto do Presidente Marlon Zanella e o Membro Professora Marisa.


MARLON ZANELLA
Presidente


CLAUDIO OLIVEIRA
Relator


PROFESSORA MARISA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PARECER Nº 124/2017.

DATA: 06/11/2017

ASSUNTO: EMENDA ADITIVA Nº 01/2017 AO PROJETO DE LEI Nº 141/2017

EMENTA: CRIA O INCISO III AO ARTIGO 3º DO PROJETO DE LEI Nº 141/2017.

RELATOR: BRUNO DELGADO.

RELATÓRIO: No sexto dia do mês de Novembro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, com objetivo de exarar parecer sobre **Emenda Aditiva nº 001/2017 ao Projeto de Lei nº 141/2017** cuja ementa: **CRIA O INCISO III AO ARTIGO 3º DO PROJETO DE LEI Nº 141/2017**. Considerando que a presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº141/2017, visa propor Emenda Aditiva no artigo 3º do Projeto de Lei nº 141/2017 com o objetivo de incrementar a Agricultura Familiar, gerando renda e melhorando a qualidade de vida dos pequenos produtores. Ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer favorável a **Emenda Aditiva nº 001/2017 do Projeto de Lei nº141/2017**. Acompanha o voto a Presidente Professora Silvana e o Membro Acacio Ambrosini.


PROFESSORA SILVANA
Presidente


BRUNO DELGADO
Relator


ACACIO AMBROSINI
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 076/2017.

DATA: 31/10/2017.

ASSUNTO: EMENDA Nº 01 - ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 141/2017

EMENTA: Cria o inciso III ao artigo 3º do Projeto de Lei nº 141/2017.

RELATORA: Professora Silvana.

RELATÓRIO: Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, para exarar parecer com relação EMENDA Nº 01 - ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 141/2017, de autoria do Poder Legislativo, cuja ementa: **Cria o inciso III ao artigo 3º do Projeto de Lei nº 141/2017.** Verificou-se que a Emenda em questão tem por finalidade de criar um inciso que condicionado a aquisição, preferencialmente, dos produtos hortifrutigranjeiros junto à Agricultura Familiar das famílias devidamente cadastradas nos programas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do município de Sorriso, dessa forma gerando renda e melhorando a qualidade de vida dos pequenos produtores.

VOTO DA COMISSÃO: Após análise da Emenda ao Projeto de Lei em questão, verificou-se que a matéria em epígrafe não apresenta óbices. Desta forma, esta Relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha seu voto o Presidente Mauricio Gomes e o Membro Damiani na TV.


MAURICIO GOMES
Presidente


PROFESSORA SILVANA
Relator


DAMIANI NA TV
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio"

EMENDA Nº 002/2017 AO PROJETO DE LEI Nº 0141/2017

EMENDA MODIFICATIVA

Data: 06 de novembro de 2017

Modifica o Anexo II do Projeto de Lei Nº 0141/2017.

VEREADORES ABAIXO ASSINADOS, com assento nesta Casa, com fulcro no § 5º do Artigo 126, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 0141/2017:



Art. 1º Modifica dispositivos do Anexo II do Projeto de Lei nº 0141/2017, que passa a ter a seguinte redação:

"ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO VISANDO GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA NO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO E A EMPRESA DEL MORO & DEL MORO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SORRISO**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ MF sob nº 03.239.076/0001-62, com sede administrativa na Av. Porto Alegre, 2525, bairro, Centro, em Sorriso/MT, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Srº. Ari Genezio Lafin, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ SSP/PR, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, 191, Centro, Município de SORRISO – MT, na qualidade de **PRIMEIRA COMPROMISSADA**, e a empresa **DEL MORO & DEL MORO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita nos CNPJ's MF sob nº 00.877.761/0013-60 e 00.877.761/0014-40, Inscrição Estadual nº _____, com sede no município de Sorriso/MT, representada neste ato por seu Sócio Administrador, Sr. _____, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, cidade de Sorriso-MT, na qualidade de **SEGUNDA COMPROMISSADA**, por força da Lei Municipal nº de ... de ____ de 2017, assumem e se comprometem a celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO** visando o desenvolvimento econômico e social do Município de Sorriso, mediante os seguintes compromissos e obrigações:

DO OBJETO

Cláusula Primeira - O presente Termo de Compromisso tem por objeto a cooperação entre as partes visando a instalação no município de Sorriso/MT de nova unidade da empresa **DEL MORO & DEL MORO LTDA**, com área de construção aproximada em 23.781,34 m²,



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio"

distribuída em um Centro de Distribuição, inscrito no CNPJ sob n. 00.877.761/0013-60 e um Atacarejo, inscrito no CNPJ sob n. 00.877.761/0014-40, no intuito de fortalecer a geração de emprego e renda, garantindo cidadania e melhor qualidade de vida à população.

Cláusula Segunda - A fim de garantir o objeto da cláusula primeira e o cumprimento da Lei Municipal nº/2017, assumem as partes o compromisso com as seguintes obrigações:

DAS OBRIGAÇÕES DA PRIMEIRA COMPROMISSADA – MUNICÍPIO

Cláusula Terceira - Da Primeira Compromissada - O Município de Sorriso na qualidade de **Primeira Compromissada**, através da Secretaria competente, compromete-se a cumprir o disposto no Art. 2º da Lei Municipal nº .../2017, referente a concessão do incentivo fiscal no que tange aos seguintes tributos:

I – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, na qualidade de substituto tributário na contratação dos serviços descritos nos itens 7.01, 7.02 e 7.03 da lista de serviços presente na Tabela 02 da Lei Ordinária municipal n. 2285/2013;

II – Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, pelo período de 08 (oito) anos fiscais a contar do início das obras de construção;

III – Taxa de fiscalização, pelo período de 08 (oito) anos fiscais a contar do início das obras de construção;

IV – Taxa de Licença para Execução da Obra e também relativas à análise e aprovação do projeto;

V – Taxas relativas ao Licenciamento Ambiental, pelo período de 08 (oito) anos fiscais a contar do início das obras de construção;

VI – Taxas relativas à Vigilância Sanitária pelo período de 08 (oito) anos fiscais a contar do início das obras de construção.

DAS OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA COMPROMISSADA – EMPRESA

Cláusula Quarta - A Segunda Compromissada, empresa **DEL MORO & DEL MORO LTDA**, compromete-se a elaborar os projetos necessários à execução das obras, e aprovar junto aos órgãos competentes, inclusive as licenças ambientais, desobrigando o Município de quaisquer encargos desta natureza, bem como contratar por sua própria conta os serviços necessários para conclusão das obras da área interna e externa de sua propriedade destinado a estacionamento de veículos.

Cláusula Quinta - A Segunda Compromissada, empresa - **DEL MORO & DEL MORO LTDA**, se compromete a atender as normas do mercado.

Cláusula Sexta - A Segunda Compromissada, empresa **DEL MORO & DEL MORO LTDA**, se compromete em manter a média de empregos diretos de forma permanente e contínua de 360 empregos, num prazo de 36 meses a contar do término das obras.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio"

Cláusula Sétima - Compromete-se a **Segunda Compromissada**, a garantir o livre acesso de representantes da Prefeitura Municipal de Sorriso, quanto à verificação do funcionamento do empreendimento em relação aos incentivos concedidos por parte do poder público.

Cláusula Oitava - Compromete-se a **Segunda Compromissada** a manter suas atividades em funcionamento, pelo prazo mínimo de 08 (oito) anos no Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, contados a partir do início de suas atividades.

Cláusula Nona - Compromete-se a **Segunda Compromissada**, a comunicar por escrito a **Primeira Compromissada** quando da intenção de venda da empresa antes de completar 08 (oito) anos da assinatura do presente Termo de Compromisso, caso venha ocorrer, sendo que a transação de venda do empreendimento somente poderá ocorrer, caso a sucessora da **Segunda Compromissada** concorde a dar cumprimento do presente Termo de Compromisso, que será firmado mediante Termo Aditivo ao presente instrumento pelas partes compromissadas, com anuência da **Primeira Compromissada**.

Cláusula Décima - Em Caso de descumprimento das obrigações assumidas pela **Segunda Compromissada**, compromete-se e obriga-se a **Segunda Compromissada** a ressarcir a **Primeira Compromissada**, o valor do benefício recebido atualizado monetariamente pelo IGPM/FGV mais juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir da entrega do benefício da **Primeira Compromissada** a **Segunda Compromissada**.

Cláusula Décima Primeira - Compromete-se a **Segunda Compromissada**, a recolher em dia as taxas e impostos estaduais e federais, os encargos previdenciários, em especial aos tributos municipais, e entregar os documentos solicitados no art 4º da Lei nº...../2017 sob pena da obrigação de ressarcir ao Município o valor do benefício recebido na forma estabelecida por este Termo de Compromisso.

Cláusula Décima Segunda - Compromete-se a **Segunda Compromissada**, a manter pelo prazo de 05 (cinco) anos, placa informativa fixada frente ao seu Centro de Distribuição e Atacarejo em local visível, conforme modelo fornecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município, com os seguintes dizeres: "Esta Empresa recebeu incentivos do Município de SORRISO para construção deste empreendimento."

Cláusula Décima Terceira - Neste ato, a **Segunda Compromissada**, em cumprimento ao art. 195, §3º da Constituição Federal apresenta os seguintes documentos:

- a) CND – Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública Municipal de SORRISO – MT;
- b) CND'S – Certidões Negativas de Débitos com o INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

DO ACOMPANHAMENTO DA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio"

Cláusula Décima Quarta - O acompanhamento em relação às obrigações pactuadas neste Termo de Compromisso será realizado por representantes da Prefeitura Municipal de Sorriso.

Parágrafo Único - Quando solicitado, a **Segunda Compromissada**, deverá fornecer à Prefeitura Municipal de Sorriso, cópia da RAIS – Relação Anual de Informações Sociais, ou a RE – Relação de Empregados registrados no período solicitado.

DO PRAZO

Cláusula Décima Quinta - O Presente Termo de Compromisso das partes terá vigência de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira (da Primeira Compromissada) e nas Cláusulas Sexta, Oitava e Décima Segunda (da Segunda Compromissada) deste Termo de Compromisso, sendo que estes prazos poderão ser revistos a qualquer tempo por provocação das partes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Sexta - O presente Termo de Compromisso será publicado por extrato resumido no DOE – Diário Oficial do Estado no prazo de até 20 (vinte) dias após sua assinatura para sua eficácia.

Cláusula Décima Sétima - Elegem as partes, o foro da Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso para dirimirem quaisquer dúvidas que eventualmente venha surgir, comprometendo-se ao fiel cumprimento de todos os dispositivos por si e seus sucessores legais.

E assim, por estarem de acordo com o presente Termo de Compromisso, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que tudo presenciaram para que produza seus efeitos legais.

SORRISO – MT, em ____ de _____ de 2017.

MUNICÍPIO DE SORRISO – MT
Ari Genezio Lafin - Prefeito Municipal

DEL MORO & DEL MORO LTDA
Sócio Administrador

Testemunhas:

1. _____
Nome: _____
CPF: _____

2. _____
Nome: _____
CPF: _____



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio"

Art. 2º Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 06 de novembro de 2017.


PROFª SILVANA
Vereadora - PTB


MAURICIO GOMES
Vereador - PSB


PROFª MARISA
Vereadora - PTB


FÁBIO GAVASSO
Vereador - PSB


BRUNO DELGADO
Vereador - PMB


CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador - PR



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio"

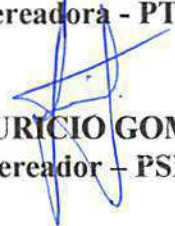
JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 0141/2017 propõe incentivo à empresa Del Moro & Del Moro LTDA. Ao analisar o Anexo II, procedeu-se adequação no texto no que se refere a deixar mais claro a redação e adequando prazos de acordo com o Projeto de Lei em questão.

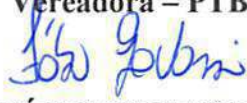
Com as novas redações, acreditamos que aprimoramos o texto em geral, evitando possíveis questionamentos e garantindo o direito ao incentivo proposto pelo Governo Federal àqueles que de fato estão no trabalho árduo no dia a dia nas casas de cada cidadão, em defesa da saúde pública.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 06 de novembro de 2017.


PROFª SILVANA
Vereadora - PTB


MAURICIO GOMES
Vereador - PSB


PROFª MARISA
Vereadora - PTB


FÁBIO GAVASSO
Vereador - PSB


BRUNO DELGADO
Vereador - PMB


CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador - PR



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 331/2017.

DATA: 06/11/2017.

ASSUNTO: EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2017 AO PROJETO DE LEI Nº 141/2017.

EMENTA: Modifica o Anexo II do Projeto de Lei Nº 0141/2017.

RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No sexto dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, com objetivo de exarar parecer a **Emenda Modificativa nº 002/2017 ao Projeto de Lei nº 141/2017**, cuja ementa: **Modifica o Anexo II do Projeto de Lei Nº 0141/2017**.

VOTO DO RELATOR: Ao analisar o Anexo II, procedeu-se adequação no texto no que se refere a deixar mais claro a redação e adequando prazos de acordo com o Projeto de Lei em questão. Com as novas redações, acreditamos que aprimoramos o texto em geral, evitando possíveis questionamentos e garantindo o direito ao incentivo proposto pelo Governo Federal àqueles que de fato estão no trabalho árduo no dia a dia nas casas de cada cidadão, em defesa da saúde pública. A referida Emenda atende os requisitos regimentais, legais e formais.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer a Emenda Modificativa nº 002/2017 ao Projeto de Lei nº 141/2017 de 06 de novembro de 2017. Após análise da propositura, este relator é de parecer favorável a sua tramitação em Plenário. Conclui-se por acompanhar o voto do Presidente Marlon Zanella e o Membro Professora Marisa.


MARLON ZANELLA
Presidente


CLAUDIO OLIVEIRA
Relator


PROFESSORA MARISA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PARECER Nº 125/2017.

DATA: 06/11/2017

ASSUNTO: EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2017 AO PROJETO DE LEI Nº 141/2017

EMENTA: MODIFICA O ANEXO II DO PROJETO DE LEI Nº 141/2017.

RELATOR: BRUNO DELGADO.

RELATÓRIO: No sexto dia do mês de Novembro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, com objetivo de exarar parecer sobre **Emenda Modificativa nº 002/2017 ao Projeto de Lei nº 141/2017** cuja ementa: **Modifica o Anexo II do Projeto de Lei Nº 141/2017.** Considerando que as novas redações aprimoraram o texto em geral, evitando possíveis questionamentos e garantindo o direito ao incentivo proposto pelo Governo Federal. Ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer favorável a **Emenda Modificativa nº 001/2017 do Projeto de Lei nº 141/2017.** Acompanha o voto a Presidente Professora Silvana e o Membro Acacio Ambrosini.


PROFESSORA SILVANA
Presidente


BRUNO DELGADO
Relator


ACACIO AMBROSINI
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 077/2017.

DATA: 06/11/2017.

ASSUNTO: EMENDA Nº 02 - MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 141/2017

EMENTA: Modifica o Anexo II do Projeto de Lei Nº 0141/2017.

RELATORA: Professora Silvana.

RELATÓRIO: Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, para exarar parecer a EMENDA Nº 02 - MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 141/2017, de autoria do Poder Legislativo, cuja ementa: **Modifica o Anexo II do Projeto de Lei Nº 0141/2017.** Verificou-se que a Emenda em questão tem por finalidade modificar o Anexo II do Projeto de Lei Nº 0141/2017, a adequação no texto no que se refere a deixar mais claro a redação e adequando prazos de acordo com o Projeto de Lei em questão.

VOTO DA COMISSÃO: Após análise da Emenda ao Projeto de Lei em questão, verificou-se que a matéria em epígrafe não apresenta óbices. Desta forma, esta Relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha seu voto o Presidente Mauricio Gomes e o Membro Damiani na TV.



MAURICIO GOMES
Presidente



PROFESSORA SILVANA
Relator



DAMIANI NA TV
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 325/2017.

DATA: 06/11/2017.

ASSUNTO: PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 141/2017.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER INCENTIVO À EMPRESA DEL MORO & DEL MORO LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No sexto dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, com objetivo de exarar parecer de Redação Final ao Projeto de Lei nº 141/2017.

PARECER DA COMISSÃO: Após análise do Projeto de Lei em questão, em conjunto com a Emenda Aditiva nº 001 e Emenda Modificativa nº 002, este Relator delibera favoravelmente a redação final deste Projeto de Lei.


MARLON ZANELLA
Presidente


CLAUDIO OLIVEIRA
Relator

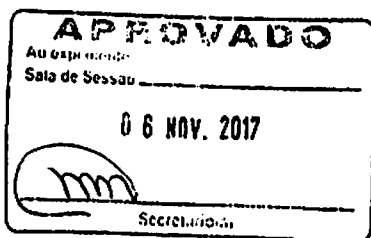

PROFESSORA MARISA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

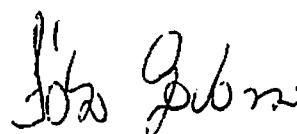
"Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio"



REQUERIMENTO Nº 288/2017

A Mesa Diretora, com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência, requer a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação o Projeto de Lei nº 141/2017; inclusão na Ordem do Dia e deliberação das Emendas nºs 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 141/2017; inclusão na Ordem do Dia e deliberação das Moções nºs 109/2017 a 112/2017.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 06 de novembro de 2017.


FÁBIO GAVASSO
Presidente


MAURÍCIO GOMES
Vice-Presidente


PROFESSORA MARISA
1ª Secretária


BRUNO DELGADO
2º Secretário